

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Capa: **Parte 3**



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.16.0011156-1

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atenção aos últimos documentos aportados aos autos, dizer e requerer o que segue:

1. Da penhora *on line* efetuada em desfavor do Banco Bradesco S.A (fl. 571, 595/613):

Diferentemente do que alega o Banco Bradesco, a recuperanda, quando da primeira manifestação lançada aos autos que informou os fatos que vinham ocorrendo (fls. 293/295), demonstrou pormenorizadamente os valores que a referida instituição financeira vinha debitando indevidamente de sua conta bancária, juntando os respectivos extratos bancários (fls. 296/306), razão pela qual entende a administração judicial que deve ser indeferido o requerimento formulado à fl. 597, devendo ser expedido o respectivo alvará para levantamento da quantia bloqueada à fl. 571 por esse Douto Juízo exclusivamente à recuperanda.



2. Do agravo de instrumento manejado pelo Banco do Brasil (fls. 572/580):

Antes mesmo de ser julgado o referido recurso, houve pedido de desistência formulado pela parte agravante (fls. 615/617), razão pela qual não há necessidade de manifestação pela administração judicial a respeito do agravo de instrumento anteriormente manejado.

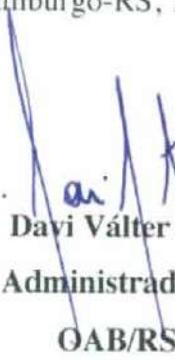
3. Da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 618/629):

Nada obstante a existência da Portaria 480/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, que regulamenta o parcelamento dos débitos fiscais de competência desta, para empresas em recuperação judicial, entende a administração judicial, na esteira do já decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.187.404), que não podemos falar em não concessão da recuperação judicial por conta da existência de débitos fiscais da recuperanda, como no caso presente, razão pela deve ser indeferido o pedido formulado.

Derradeiramente, coloca-se novamente à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 12 de novembro de 2018.


 Davi Válter dos Santos
 Administrador Judicial
 OAB/RS 69.307



633
R

Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

Processo Cível nº 019/1.16.0011156-1

Ação Ordinária – Recuperação Judicial

Autora: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Ré: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. Me

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Pùblico, ciente do processado, nada requer, por ora.

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 2018.

Manoel Luiz Prates Guimarães,

Promotor de Justiça.



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
 Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1023/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
 Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
 PROCURADORIA DO ESTADO
 Novo Hamburgo-RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO Nº de Série do certificado: 0105011B Data e hora da assinatura: 20/07/2018 16:02:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316143</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	---



635
R

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1024/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a) :

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
FAZENDA NACIONAL
Novo Hamburgo-RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 0105011B
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 16:02:50

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316305





636
R

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1025/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Procurador-Geral:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo Procurador-Geral
MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
Novo Hamburgo-RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 0105011B
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 16:02:52

Para conferência do conteúdo desse documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316333





Juiz: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
 Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 1026/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Superintendente:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
 Juiz de Direito

Ilmo(a) Superintendente
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Novo Hamburgo-RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO Nº de Série do certificado: 0105011B Data e hora da assinatura: 20/07/2018 16:02:55 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316356</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

638
R

CERTIDÃO

CERTIDAO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE os ofícios soam
redigidos em julho de 2019, polêmica,
por um louco, mas soam inteligentes e presente
Em 28 de janeiro de 2019. feito.
Escrivão/Of.Ajudante 

Escrivão/Of. Ajudante



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados

639
R

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

Attnário 26/10/2016

PROCESSO N° 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, Anexo 13, Página 61

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 13, Anexo 13, Página 61

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

De início, desde os primórdios desta recuperação judicial, foi determinada a sustação dos efeitos de restrições negativas de crédito, conforme se verifica transcrição das decisões:

[...] oficie-se, outrossim, ao Cartório de Protestos desta comarca (1º Tabelionato), para que suspenda quaisquer atos tendentes ao protesto de títulos emitidos em face da Recuperanda, cuja dívida já se encontre com previsão para pagamento na presente recuperação judicial, suspendendo, outrossim, a publicidade dos títulos eventualmente já protestados. [...] (11.07.2016).

Vistos. Como requer a Recuperanda às fls. 118/119, expeça-se novo ofício ao Cartório de Protestos da comarca, bem como oficie-se, também, aos órgãos do SPC e SERASA, na forma ali postulada. [...] (08.08.2016)

Em razão destas decisões, foram expedidos ofícios ao Cartório de Protestos desta Comarca, bem como aos órgãos SPC e Serasa, para que procedessem com a baixa das restrições indevidamente lançadas, notadamente referentes a créditos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata I Centro
Novo Hamburgo I RS I CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 I +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business I Boa Vista
Porto Alegre I RS I CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 I +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados

640
R

Veja-se, pois, que o deferimento da medida é veterano neste feito, já tendo sido deliberado reiteradamente no sentido de que as restrições fossem imediatamente baixadas.

Porém, a Recuperanda foi surpreendida ao verificar que ainda se encontra inscrita no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, diante dos débitos contraídos com a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S/A e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, conforme depreende-se da consulta anexa.

Do seu teor, revela-se que os créditos lançados são decorrentes de créditos habilitados no processo, pelo que causa espanto à devedora que a ordem de baixa tenha sido supostamente cumprida, e ainda remanesçam registros lançados em seu prontuário.

Além disso, Excelência, inobstante já tenha havido ordem anterior para a baixa das referidas restrições, a determinação se reforça nesta fase processual, em que incide a regra do art. 59 da Lei nº 11.101/05, que determina que “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos **anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei**”.

Portanto, a própria homologação do plano de recuperação judicial implica na necessidade de oficiamento dos órgãos competentes para baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes do nome da recuperanda por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, tal como já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

Nesse sentido, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e restando novados os créditos ali inseridos, não há razão para que haja manutenção dos protestos havidos por descumprimento de obrigação anterior, a qual, nesse caso, foi extinta pela novação, nos termos do Art. 59 da Lei 11.101/2005, c/c Art. 360, I do CC/2002. Colaciono julgado deste Tribunal evidenciando a plausibilidade da medida:

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata I Centro
Novo Hamburgo I RS I CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 I +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguaçú Business I Boa Vista
Porto Alegre I RS I CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 I +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & Advogados Associados

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSUAL CIVIL. ERRO MATERIAL VERIFICADO E CORRIGIDO. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO AJUIZADA ANTERIORMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. FATO NOVO QUE NÃO PODE MODIFICAR AQUILO JÁ JULGADO. ESTABILIZAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA. Verifica-se a efetiva ocorrência de erro material no dispositivo de julgamento, na parte em que apresenta divergência entre a redação letrada e numérica. Desse modo, onde se lê "oitocentos reais" leia-se mil duzentos e cinquenta (R\$ 1.250,00). Assim, dou por corrigido o erro material. Quanto ao pedido de apreciação de fato superveniente ao julgamento, no que diz respeito à homologação do plano de recuperação judicial, que opera a novação da obrigação, tenho que a questão não pode vir a modificar os limites do pedido e da causa de pedir da presente ação, sob pena de violação do princípio da estabilização objetiva da demanda. O argumento utilizado para julgar improcedente a ação foi justamente o fato de que **antes da homologação do plano de recuperação judicial inexiste o direito de sustação do protesto**. Assim, face às peculiaridades do caso concreto, não incide ao caso à regra do art. 493 do CPC/15, uma vez que a natural alteração das circunstâncias fáticas, que não existiam ao tempo do ajuizamento, e que, por isso mesmo, motivaram o julgamento de improcedência, não podem conduzir à modificação do julgado. Os fatos novos trazidos pela Embargante ensejam uma nova pretensão, por uma nova causa de pedir, diversa da anteriormente ajuizada e inexistente àquele tempo, o que, havendo interesse da parte, merece ser buscada na via processual adequada. **ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂMIME.** (Embargos de Declaração Nº 70071905004, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 15/12/2016). Grifei.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS EM NOME DA RECUPERANDA E SUAS FILIAIS PERANTE OS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E DAS RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS CONSTANTES DO SERASA E DO SPC DOS DÉBITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS.** 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do Decreto-Lei nº 7.661/45, cujo artigo 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. [...] 4. Diante disso, uma vez que homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br



MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados

647

retirada, dos cadastros de inadimplementos, do nome da recuperanda e suas filiais, por débitos sujeitos ao referido plano. Reforma da decisão recorrida. Provimento do recurso. (TJ-RJ – AI: 00197920-82.2018.8.19.0000, Rio de Janeiro Capital, 7ª Vara Empresarial, Relator: Marília de Castro Neves Vieira, julgado em 06.06.2018, Vigésima Câmara Cível, publicado em 11.06.2018). Grifei.

Logo, mister se faz seja determinada a baixa e sustação dos efeitos dos protestos lavrados em desfavor da Devedora, relativo a débitos incluídos na Recuperação Judicial, uma vez que, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todas as dívidas nele incluídas passaram a fazer parte de uma nova relação jurídica, com valores, prazos e condições estipuladas, anuídas pelos credores, constituindo-se, assim, o instituto da novação de todos os créditos ali constantes.

Ressalta-se que tal solução não ilide que os credores, em eventual descumprimento do plano de Recuperação Judicial – o que não ocorrerá, reestabeleçam os efeitos das anotações, razão pela qual tal medida não acarretará em quaisquer prejuízos aos credores das Recuperandas.

ANTE O EXPOSTO, requerem a V. Excelência, com urgência, seja determinada a expedição de novo ofício ao SPC e Serasa, para que procedam a imediata baixa das restrições indevidamente lançadas, em face da Recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 04 de fevereiro de 2019.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. CESAR CARRERA
OAB/RS 111.867

Rua Júlio de Castilhos, 679 – Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguatemi Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0011156-1



Imprimir

Comarca: NOVO HAMBURGO

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas : 1 / 1

Julgador:

Alexandre Kosby Boeira

Data Despacho

08/08/2016 Vistos. Como requer a Recuperanda às fls. 118/119, expeça-se novo ofício ao Cartório de Protestos da comarca, bem como oficie-se, também, aos Órgãos do SPC e SERASA, na forma ali postulada. Oficiem-se, ainda, aos Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Caixa Econômica Federal, na forma postulada no item §5º, fl. 119. Outrossim, reitere-se o ofício ao Banco Bradesco S.A., para que cumpra o determinado à letra §fº, da decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial da Autora (fls. 77/79). Após, abra-se vista dos autos à Recuperanda para manifestar-se quanto às considerações e documentos trazidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela Fazenda Nacional (fls. 107/108 e 111/117, respectivamente). Oportunamente, ao Administrador Judicial. Diligências legais.

Data da consulta: 04/02/2019

Hora da consulta: 17:42:29

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

644
R**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0011156-1

Comarca: NOVO HAMBURGO

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Alexandre Kosby Boeira

Data Despacho

11/07/2016 Vistos etc. SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.255.986./0001-64, com sede social na Rua João Pedro Schmidt, nº 812, Bairro Rondônia, n/comarca, postulou, em Juízo, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, aduzindo, para tanto, preencher os requisitos previstos do artigo 48 e artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/05. Discorreu, primeiramente, sobre sua estrutura societária e operacional, informando ter iniciado suas atividades no ano de 2002, no segmento de reforma de pneus, a partir da necessidade do mercado, especializou-se em produzir «moldes para bandas de pré-moldado para recapagem», fabricando, também, «produtos fundidos e comercializando chapas de alumínio laminado de diversas ligas». Noticiou que conta com estrutura atual de 1500m² de área construída, cerca de 30 (trinta) colaboradores, e fabrica seus produtos através de processos controlados, de alta qualidade e tecnologia de ponta para atender as necessidades de seus clientes, desde o projeto e desenvolvimento do produto até o acabamento e montagem, razão pela qual tornou-se, com o passar dos anos, empresa de referência em toda região e líder de mercado, alcançado solidez no ramo de atividade, sendo que, em 2010, foi certificada com o «selo Fundi-RS», prêmio de reconhecimento a empresas que atuam no ramo da fundição e se destacam em gestão tecnológica, organizacional e ambiental. Arrolou, em síntese, como causas das atuais dificuldades econômico-financeiras enfrentadas, o cenário macroeconômico de crise nacional que assolou a economia do país e determinou, sobretudo, em seu ramo de atividade, já que era voltada aproximadamente 90% para o mercado interno, cuja procura teve uma drástica redução a partir de 2012, obrigando-a a investir no mercado externo, mediante à aquisição de maquinário para a renovação da empresa, e que passou a girar em torno de 80% das vendas, aumentando o nível de financiamento ao cliente e, por conta disso, o período de operação, que passou a um prazo médio de 150 dias (entre a data dos pedidos e do efetivo recebimento), que se mostrou extremamente elevado, afetando diretamente seu fluxo de caixa, gerando maior endividamento para a obtenção de capital de giro, e, por corolário, um alto desequilíbrio em suas finanças, culminando com o aumento dos custos em geral e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, quebrando as expectativas quanto ao resultado inicialmente esperado, e retirando-lhes a capacidade de honrar seus compromissos pontualmente. Em razão disso, refere não possuir, atualmente, capital de giro disponível - porquanto tudo que é gerado nas operações é destinado à quitação de dívidas anteriores - a fim de financiar suas operações básicas, garantir o cumprimento de compromissos de curto e longo prazo com um mínimo de liquidez, ilustrando, com gráficos e planilhas, o histórico da evolução excessiva de seu passivo em cotejo ao estancamento do ativo da empresa nos últimos 03 (três) exercícios. Em razão da convergência de tais fatores mercadológicos, ou seja, dos resultados negativos obtidos nos últimos anos, aliado ao alto custo das fontes de financiamento - em especial, junto à instituições financeiras - que culminaram a total absorção do fluxo e caixa e, consequentemente, com o agravamento de sua situação econômico-financeira atual, de forma que não mais vem conseguindo honrar com os compromissos assumidos perante seus credores, constituídos, em sua maioria (55%), de quirografários, tais como instituições bancárias, em montante de um milhão e meio de reais e fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores em geral, em montante pouco superior a um milhão de reais; além de débitos fiscais, na ordem aproximada de quatrocentos e trinta e dois mil reais; e um passivo trabalhista aproximado de cento e vinte mil reais. Salientou, no entanto, que, com auxílio de uma equipe multidisciplinar especializada na reestruturação de empresas, identificou os principais motivos da sua situação financeira atual, e, com base em um fluxo de caixa projetado até 2018, e mediante à redução de custos fixos, busca de alternativas junto ao mercado para alavancar as vendas e alianças estratégicas para o fomento de suas atividades a curto prazo, sustentou a plena reversibilidade da situação em que se encontra, com o fito de alcançar sua reorganização e saldar o passivo em aberto, sendo que o instituto da recuperação judicial permitirá pagar os credores em prazos mais estendidos, com juros compatíveis com sua rentabilidade, preservando, assim, sua atividade econômica, com a manutenção dos postos de trabalho e atendendo a função social da empresa. Tal incrementação, no entanto, somente poderá se consolidar mediante à suspensão dos efeitos dos protestos já lavrados em seu desfavor e de apontamentos futuros, assim como a sustação de bloqueios, retenções ou compensações de valores nas suas contas, já que realiza operações de exportação, a fim de permitir a disponibilidade dos recebíveis, tudo com fulcro no princípio da preservação da empresa, por tratarem-se de medidas necessárias ao soerguimento econômico da sociedade. Ao final, requereu, com fulcro no artigo 58 e demais disposições previstas na Lei nº 11.191/01, o deferimento do benefício judicial supra, com fulcro, ainda, em passagens doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes, com a concessão das medidas previstas na legislação de regência, além daquelas que reputam urgentes, perante às Instituições Financeiras e Órgãos arrolados na inicial. Instruiu o processo com a documentação das fls. 18/76, exigida nos incisos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e postulou, ainda, o pagamento das custas ao final, em razão de suas dificuldades financeiras atuais. Deu, à causa, o valor de R\$ 2.722.842,09. Vieram os autos conclusos. Relatei brevemente. Decido. À vista das considerações trazidas com a inicial e documentação que a instrui, tenho que a Empresa requerente logrou comprovar o cumprimento dos pressupostos legais do pedido, o que por si só, mostra-se suficiente para o processamento do pedido, na forma do «caput» do artigo 52 da Lei nº 11.101/05. Agrego aos fundamentos legais para o deferimento, que, em exame perfuntório da documentação trazida aos autos, verifica-se que a situação da Empresa, ora requerente, em cotejo ao passivo em aberto e sua capacidade de receita, ao contrário de outros pedidos, indica que a recuperação mostra-se viável, efetivamente, razão pela qual deve ser concedido o benefício legal. Observa-se isso apenas em homenagem ao

princípio da utilidade do processo, posto que, efetivamente, não é do Juízo o exame da viabilidade da recuperação econômica da sociedade postulante. Cito, para tanto, a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, destacando a seguinte passagem: «No momento em que o juiz, à vista da petição inicial do devedor, deferir o processamento da recuperação judicial, não cabe avaliar se a requerente está envolvida em crise de superação viável. A viabilidade da recuperação judicial será objeto de decisão pelos credores em outra oportunidade (na assembleia de credores) e não pelo juiz, ao despachar a petição de impetração. Assim decidiu o TJSP, em Acórdão relatado pelo Des. Lino Machado: «O momento de determinar o processamento da recuperação judicial não é a oportunidade de ser apreciada a viabilidade ou não do pedido, mas, tão só, o de constatar o juiz se o pleito vem acompanhado da documentação exigida no art. 51 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (art. 52), o que fará de acordo com o seu critério passível de reapreciação, se concedido o benefício, em recurso contra essa concessão» (Agravo de Instrumento 601.314-4/0-00) Idem cit. 1. Por fim, os pleitos veiculados nos requerimentos da inicial (letras «d» e «e», fl. 15), também são suscetíveis de concessão, sob pena, inclusive, de inviabilizar e exame pelos credores da recuperação judicial, fulminando pelo risco de solução de continuidade da sua atividade fim, indispesáveis, ab initio, para a correta aplicação do princípio legal da preservação da empresa. No entanto, o pleito veiculado à letra «c», da fl. 15, visando à proibição do Banco Central do Brasil, assim como das demais instituições financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional, em cumprir medidas constitutivas de ativos financeiros de sua titularidade, mostra-se exorbitante, além de precipitada, devendo o pedido ser analisado caso a caso, quando eventualmente ocorrer. De ser autorizado, por fim, em razão, da sua situação econômico/financeira das Requerentes, o recolhimento das custas judiciais ao final do processo, a fim de garantir-lhes, assim, o amplo acesso à Justiça. Ante ao exposto, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.255.986/0001-64, DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: a) nomeio Administrador Judicial a o Bel. Davi Válder dos Santos, OAB/RS nº 69.037, mediante compromisso a ser prestado em 48h; b) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; c) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei, as relativas a créditos exceituados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 - com as ressalvas quanto proibição da alienação ou consolidação da propriedade - as demandas referidas no artigo 71, parágrafo único, também da Lei de Falências; d) imponho aos Administradores da Recuperanda a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição; e) publique-se o edital disposto no §1º do artigo 52 da Lei de Falências, f) oficiem-se, outrossim, aos BANCO BRADESCO S.A. e BANCO ITÁU S.A. (letra «e», fl. 15), para que se abstêm de proceder ao bloqueio, retenção ou compensação de valores e, também, à liquidação de quaisquer parcelas junto às contas vinculadas a contratos de exportação, observando que os saldos em aberto das contas e pactos em curso, passarão a integrar o respectivo Plano de Recuperação; h) oficie-se, outrossim, ao Cartório de Protestos desta comarca (1º Tabelionato), para que suspenda quaisquer atos tendentes ao protesto de títulos emitidos em face da Recuperanda, cuja dívida já se encontre com previsão para pagamento na presente recuperação judicial, suspendendo, outrossim, a publicidade dos títulos eventualmente já protestados; i) Intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como oficiem-se, também, às Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo-RS, comunicando o deferimento da recuperação judicial da Autora. j) Oficiem-se, por fim, à Direção do Foro da Justiça Estadual e à Direção do Foro da Justiça do Trabalho ambas desta Comarca de Novo Hamburgo, comunicando o deferimento da recuperação judicial da Requerente, com cópia do inteiro teor da presente decisão. Por último, deverá a Requerente, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Cartório, através do e-mail: «frnovohambvfac@tj.rs.gov.br», ou através de mídia eletrônica, a relação de seus credores e dos créditos atualizados, em dois arquivos distintos, para fins de facilitação da publicação no Diário da Justiça do edital determinado à letra «e» supra. Diligências legais.

Data da consulta: 04/02/2019

Hora da consulta: 17:07:16

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

24/01/2019

646

Dados da Consulta

Associado: 00783 SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI
 Filial: 00001 SCHMIDT MOLDES

Documento: 05.255.986/0001-64

UF: Todos

Tipo de Crédito: Financeiro

CEP:

Telefone:

Régua de Crédito Não SimConsultar cheque? Não Sim**Resultado da Consulta****Consulta Accerto****Informações Cadastrais**

Razão Social: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

CNPJ: 05.255.986/0001-64

Condição: Ativo

Fundação: 19/08/2002

Registros de Débitos SCPC

Possui 3 registro(s) de débitos no SCPC | Valor total de R\$ 49.532,63 | Primeiro em 13/12/2015 | Último em 23/11/2018

Tipo	Informante	Valor	Débito	Disponível	Situação	Cidade	UF	Doc de Origem
XX	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 8.981,40	13/12/2015	31/05/2016	Comprador	SCPC SAO PAULO	SP	0055266802114857530000
CS	BANRISUL - NOVO HAMBURGO	R\$ 5.788,61	19/08/2016	04/10/2016	Comprador	PORTO ALEGRE	RS	BBH02100038984856
FI	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 34.762,62	23/11/2018	22/12/2018	Comprador	SCPC SAO PAULO	SP	005255986000164FI

24/01/2019

Registros de Cheque

NADA CONSTA

Cheque(s) Devolvido(s) BACEN

INFORMAÇÃO NÃO DISPONÍVEL

Títulos Protestados Regionalizados - Últimos 5 anos

Possui 1 Títulos Protestados em | Valor total de R\$ 987,07 | Primeiro em 22/04/2016 | Último em 22/04/2016

OC	Cartório	Data	Valor	Praça
TP	0002	22/04/2016	R\$ 987,07	PORTO ALEGRE



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Primeiramente, acolho as considerações ora trazidas pelas Recuperandas às fls. 639/642, e, na esteira da decisão das fls. 77/79 e despacho da fl. 132, defiro o pleito ali formulado ao efeito de determinar a expedição de ofícios aos órgãos do SPC e do SERASA/Experian, respectivamente, para que procedam a imediata baixa das restrições lançadas por contratos vencidos em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (05/07/2016) e cujos créditos já se encontram novados e inseridos no plano de recuperação judicial, por força do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Quanto ao mais, o Banco Bradesco S.A. às fls. 595/597, sustenta que o valor bloqueado via "on line" à fl. 571, no montante de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), é superior ao que fora efetivamente debitado em conta da Recuperanda após a data de 05/07/2016, o qual, segundo a relação de contratos e valores relacionados à fl. 596, que correspondem ao período de 03/08/2016 a 07/03/2017, aponta a quantia total de R\$ 49.683,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), havendo, portanto, uma diferença de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a qual postula seja liberada em seu favor.



No entanto à vista das considerações do Administrador Judicial (fls. 631/632), tenho que não assiste razão à Instituição Financeira em questão, porquanto a Recuperanda, ao formular o pedido de restituição de tal montante via bloqueio eletrônico, comprovou formalmente que os valores debitados em conta - de forma indevida, em razão da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial - ocorreram no período entre 15/07/2016 e 20/03/2017, conforme é possível identificar plenamente através dos extratos acostados às fls. 296/303, somando, portanto, o valor nominal indicado pela Recuperanda na ocasião.

Nesse cenário, ao passo que **indefiro** o pleito formulado pelo Banco Bradesco S.A., autorizo, por outro lado, o saque integral do valor bloqueado judicialmente em favor da Recuperanda, tal qual postulado à fl. 631 (item "1"), devendo, para tanto, ser expedido o competente alvará.

Do ponto, intime-se o Banco Bradesco.

Outrossim, considerando que somente nesta data os autos vieram-me conclusos, procedo o protocolamento do bloqueio eletrônico do valor a ser restituído pela Caixa Econômica Federal, igualmente, pelo montante de **R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**, cujo CNPJ foi informado pela Recuperanda às fls. 581/582.

Segue, em anexo, o comprovante de protocolamento, devendo, após o bloqueio, ser procedida a intimação da referida Instituição Economiária.



Por fim, quanto à manifestação e pleito formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul, à fl. 618, na qual postula que a concessão da recuperação judicial seja condicionada a comprovação do pagamento ou parcelamento do débito da Autora perante o Fisco Estadual, a questão já se encontra superada, porquanto na própria decisão que concedeu a recuperação judicial à Requerente, a matéria restou devidamente enfrentada, já tendo a Recuperanda, por sua vez, trazidos aos autos as certidões de ônus fiscais ali determinadas, consoante se vê às fls. 561/568.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 15/02/2019.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 18/02/2019 08:53:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019201956915</p>


Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180005487521
Número do Processo:	01911600111561
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alexandre Kosby Boeira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 60.746.948/0001-12 - BANCO BRADESCO S.A.
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$58.127,58] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(15) Valor reservado: depósito judicial será efetuado caso ocorra solicitação de transferência. 58.127,58	58.127,58	23/08/2018 20:04
15/02/2019 16:24:29	Transf. Valor ID:072019000001713860 Instituição:BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Agência:0290 Tipo créd. jud:Geral	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	Não enviada	-	-

BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	24/08/2018 03:45

				apenas contas inativas. 0,00		
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 08:12
BCO BARCLAYS / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	27/08/2018 05:10
BCO BBM / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 07:25
BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2018 06:26
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 00:07

(65)

BCO BRJ / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	27/08/2018 05:10

BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	24/08/2018 08:53

BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 00:14

BCO DA AMAZONIA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 08:16

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 04:22

BCO GOLDMAN SACHS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	24/08/2018 09:16

BCO INDUSTRIAL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	24/08/2018 03:07

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	24/08/2018 03:57

BCO INDUSVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	24/08/2018 12:20

BCO INTERMEDIUM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	24/08/2018 08:43

BCO MORGAN STANLEY / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

652

23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2018 17:36
---------------------	-------------	------------------------------	-----------	---	------	---------------------

BCO OURINVEST / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2018 07:28

BCO PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 07:26

BCO RODOBENS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 06:42

BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	27/08/2018 05:10

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2018 18:23

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2018 04:44

BCO TRICURY / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 06:33

BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 05:18

BNY MELLON BANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2018 17:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/08/2018 23:04

DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado	0,00	24/08/2018 01:08

653
C

não é cliente
ou possui
apenas contas
inativas.
0,00

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 20:32

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/08/2018 18:12	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	58.127,58	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2018 17:36

Não Respostas [\(exibir\)](#) [\(ocultar\)](#)

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



654

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190001146816
Data/Horário de protocolamento:	15/02/2019 16h22
Número do Processo:	01911600111561
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alexandre Kosby Boeira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00.360.305/0001-04 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL	34.256,08	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

 BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAG.AKBOEIRA terça-feira, 19/02/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190001146816
Número do Processo:	01911600111561
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL-RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordâncias e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Alexandre Cosby Boeira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .

-	00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$34.256,08] [Quantidade atual de não respostas: 0]													
Respostas														
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	34.256,08	(15) Valor reservado: depósito judicial será efetuado caso ocorra solicitação de transferência. 34.256,08	34.256,08	15/02/2019 22:59								
19/02/2019 15:58:20	Transf. Valor ID:072019000001871864 Instituição: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Agência:0290 Tipo créd. jud:Geral	Alexandre Cosby Boeira	34.256,08	Não enviada	-	-								
ATIVA S.A. INVESTIMENTOS CCTVM / Todas as Agências / Todas as Contas														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento								
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 09:04								

BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 05:03

BARIGUI S.A. CFI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(09) Número da agência ou conta é inválido. 0,00	0,00	18/02/2019 08:30

BCO BBM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 07:35

BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 06:32

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/02/2019 20:05

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	0,00	18/02/2019 00:05

654

				ou possui apenas contas inativas. 0,00		
--	--	--	--	---	--	--

BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 18:41

BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 06:32

BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 15:56

BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 15:56

BCO CRUZEIRO DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(99) A Instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/02/2019 05:10

BCO FATOR / Todas as Agências / Todas as Contas

BacenJud 2.0

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 09:36

BCO GOLDMAN SACHS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/02/2019 18:03

BCO INTERMEDIUM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 08:49

BCO J.P. MORGAN / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/02/2019 20:16

BCO MORGAN STANLEY / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 11:28

BCO MÁXIMA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		34.256,08		0,00	

15/02/2019 16:22	Alexandre Kosby Boeira	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	18/02/2019 06:52
---------------------	------------------------------	---	---------------------

BCO PETRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 17:30

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	16/02/2019 05:20

BCO TRICURY / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 06:33

BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 05:14

BGC LIQUIDEZ DTVM LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 08:41

BacenJud 2.0

BNY MELLON BANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 17:08

BRADESCO S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 11:24

BRICKELL S.A. CFI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 09:25

CITIBANK CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 15:56

CITIBANK DISTRIBUIDORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 15:56

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 12:55

658
E**COINVALORES CCVM LTDA. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 07:34

CONCORDIA SA CVMC COMMODITIES / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 14:43

DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 19:03

GOLDMAN SACHS BRASIL CTVM S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/02/2019 18:02

GRADUAL CCTVM S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	19/02/2019 05:10

GUIDE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 09:57

MIRAE ASSET CCTVM LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 09:50

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 11:28

NOVA FUTURA CTVM LTDA. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 09:48

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/02/2019 23:40

RENASCENCA DTVM LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Kosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 17:11

659

TERRA INVESTIMENTOS DTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 12:02

UBS BRASIL CCTVM S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	34.256,08	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/02/2019 08:04

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2019 16:22	Bloq. Valor	Alexandre Cosby Boeira	34.256,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/02/2019 12:49

Não Respostas([exibir](#) | [ocultar](#))[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



660

MEDEIROS, MEDEIROS,
SANTOS & Advogados
Associados

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

22 FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO N° 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer que tomou ciência da decisão retro proferida, a qual determinou a expedição de ofício aos órgãos do SPC e Serasa, para que procedam a imediata baixa das restrições indevidamente lançadas, em face da Recuperanda, bem como autorizou o saque integral do valor bloqueado judicialmente, na razão de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da manifestação de fl. 631.

Desde já, informa os dados bancários para expedição do pretenso alvará: Banrisul (041), Agência 0015, Conta Corrente 06.066596.0-7, Favorecido: Medeiros, Medeiros, Santos & Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 18.181.873/0001-03.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 22 de fevereiro de 2019.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450

Adv. CESAR CARRERA
OAB/RS 111.867

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sl. 701
Torre Comercial Iguaçú Business | Boa Vista
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-001
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

mmsr.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje
o procurador do Banco
Bradesco S.A. R. Carlos Alberto Ulbrich
do que ficou ciente, do despacho de fls. 648-649
Em 26 de 02 de 2019

Escrivão:.....


Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943
08/01/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

662
C

Comarca de Novo Hamburgo

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO
ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 019.19/000001723

Valor do Alvará: R\$ 58.322,92 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)

Despesa Bancária: R\$ 0,00

Valor Imp. Renda: R\$ 0,00

Processo: 019/1.16.0011156-1

Natureza: Recuperação de Empresa

Assinante: Dr. Alexandre Cosby Boeira

Beneficiário: MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS @ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pessoa Jurídica

CNPJ: 18.181.873/0001-03

Autorizado: MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS @ ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 18.181.873/0001-03

Tipo de Resgate: CONTA BANRISUL

Creditado em 21/03/2019 na conta 0606659607, agência 0015 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Novo Hamburgo, RS , 21 de março de 2019.

Antinolfi & Möller

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pasta 38952 – GCPJ 1600390376

663

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Processo n.º: 019/1.16.0011156-1

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **SCHMIDT INDÚSTRIA E COM DE MOLDES LTDA.**, já devidamente qualificada, vem, por um de seus procuradores, a presença desse MM. Juízo dizer e requerer o que segue:

Informa o Banco Bradesco S/A que da decisão de fls. 648/649 dos presentes autos, na qual o Banco Bradesco S/A se intimou pessoalmente aos 26.02.2019, interpôs com fundamento no artigo 1.015, inciso II do Novo Código de Processo Civil, Agravo de Instrumento, na data de 12.03.2019, conforme segue em anexo a cópia da petição de Agravo com o seu comprovante de distribuição.

Igualmente, informa que seguiu juntamente com a Petição de Agravo, as peças indispensáveis para sua interposição, tal como inicial, procuração das partes, decisão agravada e certidão de intimação da decisão agravada, além de outras peças do processo, que serviram para instruir o recurso.

Diante do exposto, resta assim cumprido o disposto no artigo 1018 do Código de Processo Civil, razão pela qual requer a RECONSIDERAÇÃO da decisão de fl. 648/649 pelas próprias razões que consta no Agravo interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça desde Estado.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 12 de março de 2019.


BANCO BRADESCO S/A
 Carlos Alberto Ulbrich Junior
 OAB/RS 66.092

664



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO 2019/417.049-0

O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

Data e Hora do Recebimento	12/03/2019 11:08:47 (horário de Brasília)	
Local de Recebimento	Portal do Processo Eletrônico	
Número de Protocolo	2019/417.049-0	
Número do Processo	0057171-41.2019.8.21.7000	
Local de Tramitação	Tribunal de Justiça	
Processo Vinculado	0021219-94.2016.8.21.0019	
Responsável pelo Envio	Carlos Alberto Ulbrich Junior	OAB: RS 66092
Tipo de Petição	Petição Inicial	
Classe	Agravio de Instrumento	
Assunto Principal	Recuperação judicial e Falência	
Petionante(s)	BANCO BRADESCO S/A	
Documento(s) Recebido(s)	Certidão de Intimação/Citação/Notificação (CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO) BRADESCO DECISÃO AGRAVADA Decisão Recorrida (DECISÃO AGRAVADA) Despacho/Decisão digitalizado(a) (DECISÃO DEFERINDO BLOQUEIO) Despacho/Decisão digitalizado(a) (DECISÃO JUDICIAL RATIF. BLOQUEIO DE VALORES) Despacho/Decisão digitalizado(a) (DECISÃO PROC RJ) Guia de custas (GUIA DE CUSTAS DE AGRAVO) Guia de custas (PAGAMENTO DAS CUSTAS DE AGRAVO) Outros (TÍTULO DE JUDICIAL) Outros (MANIFESTAÇÃO ADM. JUDICIAL) Outros (TERMO COMPROMISSO ADM. JUDICIAL) Petição (AGRAVO BANCO BRADESCO S/A) Petição (PETIÇÃO AGRAVADA DEVOLUÇÃO DE VALORES) Petição (PETIÇÃO AGRAVADA REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO) Petição Inicial do processo de origem (INICIAL PROC RJ) Petição que originou decisão agravada (PETIÇÃO BRADESCO EXCESSO BLOQUEIO) Procuração do Recorrente (PROCURAÇÃO BANCO BRADESCO S/A) Procuração do Recorrido (PROCURAÇÃO AGRAVADO) Substabelecimento (SUBSTABELECIMENTO AGRAVANTE)	

665

Senhor(a) Advogado(a):

1. Enquanto a petição inicial estiver no estado 'Em Processamento', a consulta do andamento processual ainda não está acessível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

666
C

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

12/03/2019 11h08min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000717163359



664

Antinolfi & Möller
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PASTA 38952 – GCPJ 1600390376

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**

Agravo de Instrumento na forma do artigo 1015, inciso II do Código de Processo Civil decorrente de decisão proferida pelo MM. Juízo Cível da Vara de Falências e Concordatas do Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, nos autos da Recuperação Judicial da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COM DE MOLDES LTDA., registrada sob o nº 019/1.16.0011156-1.

privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus procuradores signatários, Bel. Carlos Alberto Ulbrich Júnior, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RS 66.092, com endereço profissional localizado na Avenida Alberto Bins, nº 658, conj. 1002, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.030-140, onde recebe intimações, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juízo Cível da Vara de Falências e Concordatas do Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.255.986/0001-64, com sede na Rua João Pedro Schmidt, nº 812, bairro Rondônia, em Novo Hamburgo/RS, representada neste feito por seu procurador, Bel. Laurence Bica Medeiros, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 56.691, com escritório profissional na Rua Julio de Castilhos, nº 679, salas 111/112, Edifício Torre Prata, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, vem com fundamento no artigo 1015, inciso II do Código de Processo Civil, interpor RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, conforme razões em anexo delineadas.

Por fim, requer a Vossa Excelência a juntada das peças que acompanham o presente a teor do artigo 1017 do CPC, as quais declaradas autênticas, desde já pelo peticionário, sob as penas da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 12 de março de 2019.


BANCO BRADESCO S/A
Carlos Alberto Ulbrich Junior
OAB/RS nº 66.092

BANCO BRADESCO S/A
Clayton Moller
OAB/RS nº 21.483

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Bins, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUIS/MA
Rua das Grauas, 02 • Quadra 04
Renaissance II • 65200-000
Fone: (98) 3227.9327

PETROLINA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Aldeota • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rui João Alves de Melo, 1096
Uligua Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8092

Antinolfi & Möller
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PASTA 38952 – GCPJ 1600390376

668

EGRÉGIO TRIBUNAL JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

COLENDA CÂMARA CÍVEL

EMINENTE SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

ILUSTRES SENHORES DESEMBARGADORES

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO: SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Conforme se verifica nos autos, da decisão agravada de fl. 648/649 dos autos, o banco agravante foi intimado pessoalmente aos 26.02.2019 conforme certidão em anexo.

Pois bem, o Novo Código de Processo Civil em seu artigo 219 dispõe que:

ARTIGO 219 DO NOVO CPC: NA CONTAGEM DE PRAZOS EM DIAS, ESTABELECIDO POR LEI OU PELO JUIZ, COMPUTAR-SE-ÃO SOMENTE OS DIAS ÚTEIS.

Já o artigo 1003, §5º do Novo CPC estabelece que, exceto Embargos de declaração, todos os prazos possuem 15 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO.

Assim, no presente caso, considerando que a intimação da decisão agravada ocorreu aos 26.02.2019, o prazo fatal de 15 DIAS ÚTEIS para a interposição do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO expira em 21.03.2019.

Portanto, plenamente TEMPESTIVO o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DA SINTESE FÁTICA

A empresa agravada ingressou com pedido de recuperação judicial aos 05/07/2016.

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Bini, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUÍS/MA
Rua das Graínas, 02 - Quadra 04
Penacência II • 6500-1000
Fone: (98) 3227.9327

2º andar

PETROLINA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Alcântara • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rua João Alves de Melo, 1096
Lagoa Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8092

Antinolfi & Möller

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PASTA 38952 – GCPJ 1600390376

Durante o transcurso do processo, apresentou manifestação nos autos aduzindo que o banco agravante teria realizado débitos na sua conta corrente oriundos de contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Apresentou manifestação informando que o total de débitos oriundos dos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial importou no valor total de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Dessa forma, requereu a realização do bloqueio de valores via BACEN-JUD.

Realizado o bloqueio dessa quantia, o banco agravante apresentou manifestação nos autos arguindo excesso no bloqueio, informando, através de documentos, que o valor efetivamente amortizado oriundo dos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial importou em R\$49.683,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), requerendo então a liberação do excesso do bloqueio da quantia de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor do banco agravante.

Em razão da manifestação do banco agravante, foi proferida decisão judicial, indeferindo o pedido do banco, declarando como correto o valor total amortizado de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Justamente desta decisão é que banco agravante interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, conforme as razões abaixo descritas.

DA DECISÃO AGRAVADA

Primeiramente, o banco agravante descreve os fundamentos da decisão agravada de fl. 648/649 na qual se insurge:

Vistos. Primeiramente, acolho as considerações ora trazidas pelas Recuperandas às fls. 639/642, e, na esteira da decisão das fls. 77/79 e despacho da fl. 132, defiro o pleito ali formulado ao efeito de determinar a expedição de ofícios aos órgãos do SPC e do SERASA/Experian, respectivamente, para que procedam a imediata baixa das restrições lançadas por contratos vencidos em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (05/07/2016) e cujos créditos já se encontram novados e inseridos no plano de recuperação judicial, por força do artigo 58 da Lei nº 11.101/05. Quanto ao mais, o Banco Bradesco S.A. às fls. 595/597, sustenta que o valor bloqueado via zon line à fl. 571, no montante de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Bini, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUIS/MA
Rua das Grauas, 02 • Quadra 04
Residencial II • 65000-000
Fone: (98) 3227.9327

PETROLINA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Aldeota • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rua João Alves de Melo, 1096
Lagoa Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8092

Antinolfi & Möller

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PASTA 38952 – GCPJ 1600390376

670

reais e cinquenta e oito centavos), é superior ao que fora efetivamente debitado em conta da Recuperanda após a data de 05/07/2016, o qual, segundo a relação de contratos e valores relacionados à fl. 596, que correspondem ao período de 03/08/2016 a 07/03/2017, aponta a quantia total de R\$ 49.683,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), havendo, portanto, uma diferença de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a qual postula seja liberada em seu favor. No entanto à vista das considerações do Administrador Judicial (fls. 631/632), tenho que não assiste razão à Instituição Financeira em questão, porquanto a Recuperanda, ao formular o pedido de restituição de tal montante via bloqueio eletrônico, comprovou formalmente que os valores debitados em conta - de forma indevida, em razão da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial - ocorreram no período entre 15/07/2016 e 20/03/2017, conforme é possível identificar plenamente através dos extratos acostados às fls. 296/303, somando, portanto, o valor nominal indicado pela Recuperanda na ocasião. Nesse cenário, ao passo que indefiro o pleito formulado pelo Banco Bradesco S.A., autorizo, por outro lado, o saque integral do valor bloqueado judicialmente em favor da Recuperanda, tal qual postulado à fl. 631 (item 21), devendo, para tanto, ser expedido o competente alvará. Do ponto, intime-se o Banco Bradesco. Outrossim, considerando que somente nesta data os autos vieram-me conclusos, procedo o protocolamento do bloqueio eletrônico do valor a ser restituído pela Caixa Econômica Federal, igualmente, pelo montante de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), cujo CNPJ foi informado pela Recuperanda às fls. 581/582. Segue, em anexo, o comprovante de protocolamento, devendo, após o bloqueio, ser procedida a intimação da referida Instituição Economiária. Por fim, quanto à manifestação e pleito formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul, à fl. 618, na qual postula que a concessão da recuperação judicial seja condicionada a comprovação do pagamento ou parcelamento do débito da Autora perante o Fisco Estadual, a questão já se encontra superada, porquanto na própria decisão que concedeu a recuperação Judicial à Requerente, a matéria restou devidamente enfrentada, já tendo a Recuperanda, por sua vez, trazidos aos autos as certidões de ônus fiscais ali determinadas, consoante se vê às fls. 561/568. Diligências legais.

Da decisão acima proferida é que o Banco Bradesco S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento.

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Bini, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUIS/MA
R. das Grauas, 02 • Quadra 04
Renaissance II • 65000-000
Fone: (98) 3227.9327

PETROLINA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Alecrim • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rua João Alves de Melo, 1096
Lagoa Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8092

DAS RAZÕES RECURSAIS

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

DO EXCESSO DE VALORES BLOQUEADOS

Merce reforma a decisão agravada que indeferiu o pedido do banco agravante no sentido de reconhecer o excesso no bloqueio de valores, senão vejamos.

Primeiramente, importante registrar que 02 são os contratos firmados pela empresa recuperanda junto ao Banco Bradesco S/A que se encontram sujeito aos efeitos da recuperação judicial:

01 - Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro sob o n.º 351/009.815.558, firmado com o BANCO BRADESCO S/A aos 09.12.2015;

02 - Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro sob o n.º 351/009.222.492, firmado com o BANCO BRADESCO S/A aos 29.05.2015;

Ocorre que, analisando os extratos da conta corrente da empresa agravada juntado aos autos pelo agravante, em relação aos contratos acima descritos, ocorreram as seguintes amortizações após 05.07.2016:

CONTRATO	DATA	VALOR
351/9222492	03.08.2016	R\$ 100,00
351/9222492	12.08.2016	R\$ 1.074,52
351/9815558	15.08.2016	R\$ 61,14
351/9222492	21.09.2016	R\$ 1.188,40
351/9815558	21.09.2016	R\$ 4.239,72
351/9815558	27.09.2016	R\$ 1.780,06
351/9222492	28.10.2016	R\$ 1.134,82
351/9815558	28.10.2016	R\$ 6.260,16
351/9222492	27.01.2017	R\$ 1.260,95
351/9222492	27.01.2017	R\$ 1.242,22
351/9222492	27.01.2017	R\$ 1.198,41
351/9815558	27.01.2017	R\$ 5.813,15
351/9815558	27.01.2017	R\$ 5.813,15
351/9815558	27.01.2017	R\$ 5.813,15
351/9815558	27.01.2017	R\$ 4.329,82
351/9222492	02.02.2017	R\$ 1.163,07
351/9222492	02.03.2017	R\$ 1.160,29
351/9815558	02.03.2017	R\$ 4.698,22
351/9815558	07.03.2017	R\$ 1.351,95

Antinolfi & Möller
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PASTA 38952 – GCPJ 1600390376

VALOR TOTAL: R\$49.683,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Desse modo, a empresa agravada informou valores superiores como supostamente devidos pelo Banco Bradesco S/A, pois relacionou quantias que não se referem aos contratos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme relação acima e extratos juntado aos autos.

Portanto, Há EXCESSO no valor informado de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) no bloqueio realizado, devendo assim essa quantia ser liberada em favor do BANCO BRADESCO S/A.

Diante do exposto requer o Banco Bradesco S/A, aqui agravante, requer seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento para DECLARAR o EXCESSO do bloqueio da quantia de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme fundamentos acima descritos, restabelecendo a JUSTIÇA que o caso merece.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – ARTIGO 1019, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Caso seja dado prosseguimento com o cumprimento da decisão agravada o banco agravante poderá sofrer uma lesão grave e de difícil reparação, pois poderá ocorrer a liberação da totalidade do valor bloqueado em favor do agravado, MESMO DIANTE DO EXCESSO aqui apontado.

Pela análise dos extratos juntados pelo banco agravante, há excesso no bloqueio da quantia de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), porem o MM. Juízo a quo em sua decisão agravada já deferiu o levantamento do total bloqueado pela agravada.

Portanto, diante da existência da quantia controversa de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), este valor deve permanecer depositado em Juízo até a decisão final do presente recurso de agravo de instrumento.

Portanto, diante dos fundamentos aqui descritos É NOTÓRIO que o prosseguimento do feito com a liberação da quantia total bloqueada em favor do agravado CAUSARÁ SÉRIOS PREJUIZOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Conforme demonstrado acima, resta patente o *periculum in mora e a probabilidade do seu Direito*, o que autoriza a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para SUSPENDER os efeitos da decisão agravada

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Barroso, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUIS/MA
Rua das Graínhas, 62 • Quadri 04
Renascença II • 65000-1000
Fone: (98) 7287.0722

PETROLINA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Aldeota • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rua João Alves de Melo, 10/6
Lagoa Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8072

PASTA 38952 – GCPJ 1600390376

6/3

até o JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, na forma do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, requer o banco agravante, na forma do artigo 1.019, inciso I do código de processo civil, SEJA ATRIBUÍDO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA para que seja MANTIDO DEPOSITADO JUDICIALMENTE O VALOR CONTROVERSO DE R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), APONTATO COMO EXCESSO DE BLOQUEIO até o julgamento final do presente agravo de instrumento, conforme fundamentos acima descritos, por questão de justiça!!!

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Banco agravante seja agregado EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO que seja MANTIDO DEPOSITADO JUDICIALMENTE O VALOR CONTROVERSO DE R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), APONTATO COMO EXCESSO DE BLOQUEIO até o seu julgamento por esta Colenda Câmara Julgadora, pelos fundamentos acima descritos.

No mérito, requer o Banco agravante requer seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento para DECLARAR o EXCESSO do bloqueio da quantia de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme fundamentos acima descritos, restabelecendo a JUSTIÇA que o caso merece.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 12 de março de 2019.

BANCO BRADESCO S/A
Carlos Alberto Ulbrich Junior
OAB/RS n.º 66.092

BANCO BRADESCO S/A
Clayton Moller
OAB/RS n.º 21.483

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Bini, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUIS/MA
Rui das Graças, 02 • Quadra 04
Renascença II • 65000-000
Fone: (98) 3227.9327

PETRÓLIA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Aldeota • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rua João Alves de Melo, 1096
Lagoa Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8092



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

674
C

ATESTIFICO e DOU FÉ que os Procu-
radores da Recupe-
randa estão em
posses dos alvarás expedidos
Em 2018 03 de 2019

Recabado:

Elizeu Brasil de Souza Dias
Escrivão Designado
ID 3375542



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Ciente do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A., retro noticiado (fls. 663 e seguintes).

Mantenho, no entanto, a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Prossiga-se, no mais, com a intimação da Caixa Econômica Federal em relação ao montante bloqueado à fl. 655, consoante determinado à fl. 648v.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 22/03/2019.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C606EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 22/03/2019 16:01:32</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019106608</p>



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 25/2019, expedida em 22 de março de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6467 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/03/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.16.0011156-1 (CNJ) 0021219-
94.2016.8.21.0019) - Schmidt Indústria e
Comércio de Moldes Ltda. (pp. Laurence
Bica Medeiros 56691/RS, Nathália Laís
Michel Costa 89182/RS, Roger Pampana
Nicolau 164.713/SP e Silvio Luciano
Santos 94672/RS) X Schmidt Indústria e
Comércio de Moldes Ltda ME (sem
representação nos autos). Intimado: BANCO
BRADESCO S/A (pp. Carlos Alberto Ulbrich Junior
66092/RS). Vistos. Primeiramente, acolho as
considerações ora trazidas pelas Recuperandas
às fls. 639/642, e, na esteira da decisão das
fls. 77/79 e despacho da fl. 132, defiro o
pleito ali formulado ao efeito de determinar a
expedição de ofícios aos órgãos do SPC e do
SERASA/Experian, respectivamente, para que
procedam a imediata baixa das restrições
lançadas por contratos vencidos em data
anterior ao ajuizamento do pedido de
recuperação judicial (05/07/2016) e cujos
créditos já se encontram novados e inseridos no
plano de recuperação judicial, por força do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



artigo 58 da Lei nº 11.101/05. Quanto ao mais, o Banco Bradesco S.A. às fls. 595/597, sustenta que o valor bloqueado via "on line" à fl. 571, no montante de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), é superior ao que fora efetivamente debitado em conta da Recuperanda após a data de 05/07/2016, o qual, segundo a relação de contratos e valores relacionados à fl. 596, que correspondem ao período de 03/08/2016 a 07/03/2017, aponta a quantia total de R\$ 49.683,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), havendo, portanto, uma diferença de R\$ 8.444,38 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a qual postula seja liberada em seu favor. No entanto à vista das considerações do Administrador Judicial (fls. 631/632), tenho que não assiste razão à Instituição Financeira em questão, porquanto a Recuperanda, ao formular o pedido de restituição de tal montante via bloqueio eletrônico, comprovou formalmente que os valores debitados em conta - de forma indevida, em razão da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial - ocorreram no período entre 15/07/2016 e 20/03/2017, conforme é possível identificar plenamente através dos extratos acostados às fls. 296/303, somando, portanto, o valor nominal indicado pela Recuperanda na ocasião. Nesse cenário, ao



passo que indefiro o pleito formulado pelo Banco Bradesco S.A., autorizo, por outro lado, o saque integral do valor bloqueado judicialmente em favor da Recuperanda, tal qual postulado à fl. 631 (item "1"), devendo, para tanto, ser expedido o competente alvará. Do ponto, intime-se o Banco Bradesco. Outrossim, considerando que somente nesta data os autos vieram-me conclusos, procedo o protocolamento do bloqueio eletrônico do valor a ser restituído pela Caixa Econômica Federal, igualmente, pelo montante de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), cujo CNPJ foi informado pela Recuperanda às fls. 581/582. Segue, em anexo, o comprovante de protocolamento, devendo, após o bloqueio, ser procedida a intimação da referida Instituição Economiária. Por fim, quanto à manifestação e pleito formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul, à fl. 618, na qual postula que a concessão da recuperação judicial seja condicionada a comprovação do pagamento ou parcelamento do débito da Autora perante o Fisco Estadual, a questão já se encontra superada, porquanto na própria decisão que concedeu a recuperação Judicial à Requerente, a matéria restou devidamente enfrentada, já tendo a Recuperanda, por sua vez, trazidos aos autos as certidões de ônus fiscais ali determinadas, consoante se vê às fls. 561/568. Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo, 25/03/2013

Gabriel Pereira Pellenz
ID: 445232101

GP / *GP*
Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



01911600111561

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
08ª PR - NOVO HAMBURGO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo - RS

Processo nº: 11600111561

Parte Adversa: SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

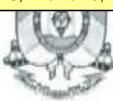
O Estado do Rio Grande do Sul, por seu(ua) representante judicial, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do documento em anexo**, a fim de instruir a presente ação.

Outrossim, requer imediata vista dos autos, após a juntada.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 14 de Março de 2019.

Gustavo Baptisti Ludwig
Procurador(a) do Estado
OAB/RS nº 42355



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de julho de 2018

670
DIGITALIZADO

OFÍCIO

Ofício nº: 1023/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial da Empresa, SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, bem como concedida a Recuperação Judicial da Empresa por decisão deste Juízo proferida em 27/06/2018.

Atenciosamente

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
PROCURADORIA DO ESTADO
Novo Hamburgo-RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO
Nº de Série do certificado: 01050118
Data e hora da assinatura: 20/07/2018 16:02:48

Para conferência do conteúdo desse documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192018316143



PGE-8-PR-Procuraduria Regional
RECIBO
13 MAR. 2019

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - Rondônia - Novo Hamburgo - CEP: 93548011 - Fone: 51-3553-5500 - e-mail setorial: frnovohambvfac@ujses.ujs.br
Número Verificador: 019116001115610192018316143 CNJ: 0021219-94.2016.8.21.0019 elizetebrasil - 28-21-019/2018/316143

[Responder a todos](#) | [...](#)[Excluir](#)[Lixo eletrônico](#) | [...](#)

680

INTIMAÇÃO CAIXA FEDERAL



Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Hoje, 14:59

eduardo.elson@caixa.gov.br

[Responder a todos](#) | [...](#)

Itens Enviados

DESPACHO SCHMIDT.pdf

67 KB

[Mostrar todos os 1 anexos \(67 KB\)](#) [Baixar](#)

Processo n. 019/1160011156-1

Dr. Eduardo,

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho, cuja cópia segue em anexo a este.

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628

[Responder a todos](#) | [...](#)[Excluir](#) [Lixo eletrônico](#) | [...](#)

681

Solicitamos efetuar carga Processo 019/1.16.0011156-1 CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019



Paulo Roberto Hahn <paulo.hahn@agu.gov.br>

Ontem, 17:39

[Responder a todos](#) | [...](#)

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Caixa de entrada

Boa tarde!

Sr. (a) Escrivão (ã),

A pedido do Procurador Federal Luiz Gustavo Oliveira de Souza, solicitamos disponibilizar carga Processo 019/1.16.0011156-1 CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019 à Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS, para coleta pelo motorista da procuradoria.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Hahn (51) 35943298

Núcleo de Cobrança, Contencioso Geral e Ações Prioritárias Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS Av. Pedro Adams Filho, 5757 - Sala 1005 - CEP 93510135

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Indefiro o requerimento ora formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul (fl. 678) e pela Procuradoria Geral da União (fl. 681), porquanto, em razão da natureza da ação de recuperação judicial, com pluralidade de credores e a necessidade de realizar várias diligências, inclusive para o impulsionamento de ofício do processo, não há como autorizar a carga dos autos, facultado aos interessados, no entanto, o seu exame, em Cartório, podendo, inclusive, extraírem cópias de peças processuais, se assim o desejarem.

Saliento, outrossim, que eventuais informações, como, v.g., quanto ao cumprimento do plano ou quanto à possibilidade de realização de pagamentos dos créditos fiscais, podem, também, serem obtidas diretamente com o Administrador Judicial.

Intimem-se.

Prossiga-se.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 03/04/2019.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 03/04/2019 14:53:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019125884</p>

[Responder a todos](#) | [...](#)[Excluir](#) Lixo eletrônico | [...](#)683
C

INTIMAÇÃO



Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Hoje, 11:34

paulo.hanh@agu.gov.br

[Responder a todos](#) | [...](#)

Itens Enviados

DESPACHO SCHMIDT.pdf

70 KB

[Mostrar todos os 1 anexos \(70 KB\)](#) Baixar

Processo n. 019/1160011156-1

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA

Dr. Paulo,

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho, cuja cópia segue em anexo a este.

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada

Administrador Judicial: Dr. Davi Válter dos Santos, OAB/RS 69.307
Telefone: 3524.4547

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628



Processo: 01911600111561



Fase-SIJUR: 64

684
8

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS

PROCESSO N° 01911600111561

Recuperação Judicial de SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

RECEBIDO NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
10/04/2019 - 10:45:00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador firmatário, em atendimento à determinação judicial, solicitou a transferência dos valores bloqueados pelo BACENJUD para uma conta de depósito judicial vinculada ao presente feito, sendo que o comprovante de depósito será anexado aos autos no prazo máximo de 10 dias, cuja dilação desde já se requer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

P.p.
Dione Lima da Silva
Advogado da CAIXA
OAB/RS 51.545



Data de Emissão

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

Documentos do processo 70080852627@ :: 6ª Câmara Cível



6ª Câmara Cível <6_camcivel@tjrs.jus.br>

qui 25/04, 17:10

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas; 6ª Câm. v

Responder a todos |

Caixa de entrada

Decisao 70080852627@...

199 KB

T1035-2019-Ofício 7008...

121 KB

Mostrar todos os 2 anexos (320 KB) Baixar tudo

Senhor(a) Juiz(a):

Para seu conhecimento e tomada de providências cabíveis e necessárias, encaminho, em anexo, o(s) documento(s) que segue(m) listado(s) abaixo:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Documento(s)
11600111561	70080852627	Decisao 70080852627@ 6521952019 T1035-2019-Ofício 70080852627@

Atenciosas saudações,

Felipe Barison Barcellos

Secretário(a) da 6ª Câmara Cível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
RS

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
NCS
Nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)
2019/CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

BANCO BRADESCO S/A

AGRAVANTE

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOLDES LTDA.

AGRAVADO

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOLDES LTDA ME EM REC JUDICIAL

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Recebo o agravo de instrumento.

Vista a parte contrária para contrarrazões.

Ao administrador judicial para manifestação.

Após ao MP para parecer.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

DES. NIWTON CARPES DA SILVA,
Relator.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Ofício nº T1035/2019

Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 25 de abril de 2019

Processo: Agravo de Instrumento nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)

Relator: Des. Nilton Carpes da Silva

Processo do 1º Grau: 11600111561 / CNJ: 0021219-94.2016.8.21.0019

Partes:

BANCO BRADESCO S/A

AGRAVANTE

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

AGRAVADO

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA

INTERESSADO

ME EM REC JUDICIAL

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Felipe Barison Barcellos,
Secretário do(a) Sexta Câmara Cível.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)
FALENCIAS E CONCORDATAS NOVO HAMBURGO - Comarca de Novo Hamburgo

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: HELLEN DE MORAES TARASCONI Nº de Série do certificado: 00D17CD7 Data e hora da assinatura: 25/04/2019 17:10:03</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700808526272019659838</p>
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011

Fone: 51-3553-5500

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Data: 14 de maio de 2019
Local: Vara de Falências e Concordatas

OBJETO: procedi o encerramento do III VOLUME dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o IV volume com o número de fls. 688. Nada mais.

Rafael Lingemayer Spat
ID: 04228804

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante

rspat
62-170-019/2019/186649 - 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-
94.2016.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019)

Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Data: 14 de maio de 2019
Local: Vara de Falências e Concordatas

OBJETO: procedi abertura do IV VOLUME dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 690. Nada mais.

Rafael Lindemayer Spat
ID: 04228804
Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante

rspat

62-169-019/2019/186641 - 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019)



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.**

PROCESSO N° 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – *Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:*

1. De início, a Recuperanda presta ciência acerca da decisão proferida à fl. 682, na data de 03 de abril de 2019, oportunidade em que o D. Juízo entendeu por indeferir os pleitos apresentados pelo Estado do Rio Grande do Sul (fl. 678) e da Procuradoria Geral da União (fl. 681), no que tange à carga exclusiva dos autos.

Ademais, restou constatado que “eventuais informações, como, v.g., quanto ao cumprimento do plano ou quanto à possibilidade de realização de pagamento dos créditos fiscais, podem, também, serem obtidas diretamente com o Administrador Judicial”, o que se concorda – desde já.

2. Por conseguinte, importa trazer à baila o conteúdo da manifestação exarada em 22 de fevereiro de 2019 (fl. 660), momento em que a Recuperanda trouxe aos autos os respectivos dados bancários, para fins de expedição de alvará automatizado, na razão de R\$ 58.127,58 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), atinente ao valor bloqueado judicialmente – de forma indevida, pelo Banco Bradesco S. A.

PORTE ALEGRE / RS
Av. Dr. Níllo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguaçum Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 61 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Arthur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

A determinação judicial (fls. 648/649) restou devidamente atendida, sendo que o competente alvará automatizado fora expedido à fl. 662, na quantia de R\$ 58.322,92 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Irresignada, a Instituição Financeira interpôs Agravo de Instrumento, em face da decisão em comento. Contudo, conforme depreende-se do documento de fl. 686, quando do recebimento do referido Recurso, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul entendeu por não atribuir efeito suspensivo ao mesmo, mantendo-se o despacho proferido por este Juízo de Piso.

3. Em contrapartida, ainda na decisão de fls. 648/649, nota-se que o Magistrado entendeu por proceder “o protocolamento do bloqueio eletrônico do valor a ser restituído pela Caixa Econômica Federal, igualmente, pelo montante de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), cujo CNPJ foi informado pela Recuperanda às fls. 581/582”.

Posterior a isso, na data de 22 de março de 2019 (fl. 675), foi proferida decisão no intuito de intimar a Caixa Econômica Federal, em relação ao montante bloqueado à fl. 655.

Atendida a determinação supra (fls. 679/680), sobreveio aos autos manifestação da Caixa Econômica Federal (fl. 684), informando que “solicitou a transferência dos valores bloqueados pelo BACENJUD para uma conta de depósito judicial vinculada ao presente feito, sendo que o comprovante de depósito será anexado aos autos no prazo máximo de 10 dias, cuja dilação desde já se requer”.

Contudo, em que pese a manifestação da Instituição Financeira tenha sido protocolada na data de 10.04.2019, até o presente momento, nada fora comprovado, ultrapassando-se mais de 30 (trinta) dias, desde que trazida a informação ao Juízo.

Deste modo, pugna a Recuperanda pela devida expedição de alvará automatizado, em seu favor, no que tange ao BACENJUD realizado à fl. 655, na razão de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), em desfavor da Caixa Econômica Federal.



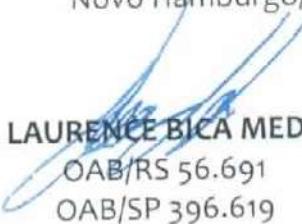
**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

Desde já, informa os dados bancários para tanto: Banrisul (041), Agência 0015, Conta Corrente 06.066596.0-7, Favorecido: Medeiros, Medeiros, Santos & Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 18.181.873/0001-03.

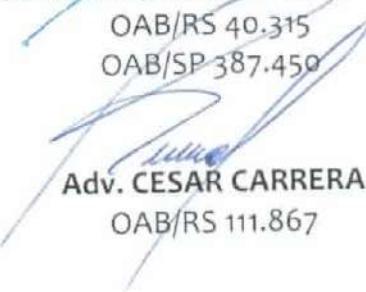
ANTE O EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de alvará automatizado, em favor da empresa Recuperanda, e em desfavor da Caixa Econômica Federal, na importância de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), em relação ao montante bloqueado à fl. 655.

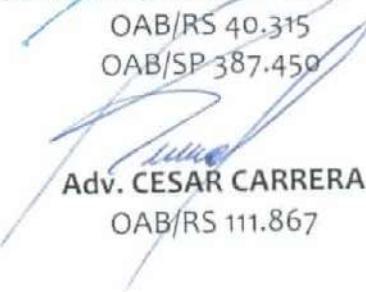
Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 13 de maio de 2019.


Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
 OAB/RS 56.691
 OAB/SP 396.619


Adv. JOÃO A. MEDEIROS-FERNANDES JR.
 OAB/RS 40.315
 OAB/SP 387.450


Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
 OAB/RS 89.182


Adv. CESAR CARRERA
 OAB/RS 111.867



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Diante das considerações retro trazidas pela Recuperanda e, considerando que não houve, de fato, impugnação por parte da Caixa Econômica Federal quanto ao bloqueio judicial da fl. 655, na esteira da sua manifestação da fl. 684, expeça-se alvará automatizado em favor da Recuperanda, nos termos do requerimento retro.

Intimem-se, inclusive o Administrador Judicial e o Representante do Ministério Público.

No mais, aguarde-se o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento aviado pelo Banco Bradesco S.A.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 15/05/2019.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 15/05/2019 14:30:28</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019187904</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Ante o teor do certificado retro, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Procurador, para comprovar a transferência, a este Juízo, do numerário bloqueado eletronicamente à fl. 655, no prazo de 10 (dez) dias, consoante se comprometeu à fl. 684, sob as penas da lei.

Feito isso, prossiga-se com o despacho anterior.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 17/05/2019.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.



06/06/2019

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

b98
87

Processo 019/1160011156-1



Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Responder a todos |

Hoje, 14:13

rejurnh@caixa.gov.br

Itens Enviados

Sr. Procurador:

Em cumprimento ao despacho de fls. 97, fica a Vossa Senhoria, INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS comprovar a transferência a este Juízo, do valor de R\$ 34.256,08(trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) bloqueado via BACENJUD, na data de 19.02.2019, eis que não se encontra disponível até a presente data, sob as penas da Lei. ("Vistos.Ante o teor do certificado retro, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Procurador, para comprovar a transferência, a este Juízo, do numerário bloqueado eletronicamente à fl. 655, no prazo de 10 (dez) dias, consoante se comprometeu à fl. 684, sob as penas da lei.Feito isso, prossiga-se com o despacho anterior. Diligências legais. Novo Hamburgo, 17/05/2019. Alexandre Cosby Boeira, Juiz de Direito.") Novo Hamburgo, 06 de junho de 2019.

Janete Fabíola Togni de Oliveira
Subchefe

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628

CAIXA

10

Processo: 01911600111561



Fase-SIJUR: 64



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS**

PROCESSO N° 01911600111561

Recuperação Judicial de SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador firmatário, requerer a juntada da guia de depósito judicial vinculado ao presente processo, efetuado em 09/05/2019, referente à transferência dos valores bloqueados pelo BACENJUD nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.

Dione Lima da Silva
Advogado da CAIXA
OAB/RS 51.545



Data de Emissão:

300

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 09/05/2019 HORA: 16:01:17
TERMINAL: 1002 NSU: 001565

RECEBTO DE ENVIO DE TED
PAG0121/STR0075 DEP JUDICIAL EM OUTRO BANCO/IF

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0652-1

NOME: CAIXA
CPF ou CNPJ: 00 360 305/0001-04
TELEFONE: 51 - 00-0001

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
EST. RS - BANRISUL

IDENTIFICADOR DEP JUDICIAL: 00019043001616392-9

VALOR DA TED : 34.256,06

TARIFA SERVICO : 17,50

TOTAL : 34.273,58

AUTENTICACAO
CEF06520905190650721001565 34.273,58RD1002

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCA DE
INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvintoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br


BANCO DO ESTADO DO GRANDE DO SUL S.A.

Comprovante de Cadastramento de ID para Depósito Judicial

Número do ID: **020190430016163929**

Depositante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo: 01911600111561

Valor: 34.256,08

Data do Cadastramento: 30/04/2019

SAC: 0800-646.1515 Ouvidoria: 0800-644.2200

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o
recebimento do recurso financeiro.

802

Número do Processo:

01911600111561

Valor a depositar:

34.256,08

Agência:

NOVO HAMBURGO

Nome do Réu:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome do Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES L

Depositante:

RÉU

Nome do Depositante:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Histórico/Observação:

Código Vara/Juizo:

1

Comarca:

019

Nome Juiz:

Pessoa Fiscal:

JURÍDICA

CPF/CNPJ:

00.360.305/0001-04

Pessoa Fiscal:

JURÍDICA

CPF/CNPJ:

05.255.986/0001-64

[Visualizar Guia](#)[Gerar novo ID](#)[Retornar](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

703-712
9

CERTIFICO e DOU FÉ que dentro das
as fls 703 a 712, cf. determinadas
decisões fl. 717.

Em 16 de 08 de 2019
& Escrivão:

Antinolfi & Möller

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pasta 38952 – GCPJ 1600390376

2/3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**Processo n. 019/1.16.0011156-1**

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **SCHMIDT INDÚSTRIA E COM DE MOLDES LTDA.**, já devidamente qualificados, por um de seus procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Tendo em vista o início da previsão de pagamentos dos credores quirografários a partir de **22.11.2018**, na qual este petionante está inserido, informa que o recebimento das parcelas se dará mediante o envio de BOLETO BANCÁRIO para a sede da empresa recuperanda.

Caso a empresa recuperanda por ventura não receba os boletos de pagamentos, os mesmos poderão ser retirados junto a Agência na qual possuem conta corrente, conforme abaixo descrito:

**AGÊNCIA BRADESCO 2270-5/Pedro Adams Urb. Novo Hamburgo
Avenida Pedro Adams Filho, n.º 3170
Bairro Ouro Branco
Novo Hamburgo/RS
CEP 93.300-004**

PORTO ALEGRE/RS
Av. Alberto Bins, 658 • 10º andar
Sala 1002 • Centro • 90030-140
Fone: (51) 3218.8300

SÃO LUIS/MA
Rua das Graúnas, 02 • Quadra 04
Renascença II • 65000-000
Fone: (98) 3227.9327

PETROLINA/PE
Rua Coronel Amorim, 37 • 2º andar
Sala 13 • Centro • 56302-320
Fone: (87) 3861.9355

FORTALEZA/CE
Av. Desembargador Moreira, 2001
Sala 301 • Aldeota • 60170-001
Fone: (85) 3224.2406

NATAL/RN
Rua João Alves de Melo, 1096
Lagoa Nova • 59054-350
Fone: (84) 3231.8092



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

Conclusão

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.**

PROCESSO N° 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

Protocolo Geral N° -22-Jul-2019-16:29-0001456-2

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que segue:

Primeiramente, a Recuperanda presta ciência quanto ao manifesto acostado pela Caixa Econômica Federal à fl. 699, bem como dos respectivos documentos anexos (fls. 700/701) – pendentes de numeração.

Da análise dos citados documentos, perceptível que a Instituição Financeira, em atendimento ao determinado pelo D. Juízo na data de 17/05/2019, depositou nos autos a quantia de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), em relação ao montante bloqueado à fl. 655.

Posto isso, é o caso de expedição de alvará automatizado, em favor da empresa Recuperanda, na razão supra referida, observando-se os respectivos dados bancários para tanto:

- Banrisul (041), Agência 0015, Conta Corrente 06.066596.0-7, Favorecido: Medeiros, Medeiros, Santos & Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 18.181.873/0001-03.

PORTO ALEGRE / RS
 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
 Torre Comercial Iguatemi Business
 Bairro Chácara das Pedras
 CEP: 91330-001
 +55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
 Rua Júlio de Castilhos, 679/111
 Centro Executivo Torre Prata
 Bairro Centro
 CEP: 93510-130
 +55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B
 Ed. Comercial Landmark
 Bairro Brooklin Novo
 CEP: 04678-000
 +55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
 Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
 Centro Empresarial Cruzeiro
 Bairro Pio X
 CEP: 95032-460
 +55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
 Rua Dr. Artur Balsini, 107
 BBC Blumenau
 Bairro Velha
 CEP: 89036-240
 +55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

ANTE O EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de alvará automatizado, em favor da empresa Recuperanda, na importância de R\$ 34.256,08 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), considerando que o montante foi indevidamente bloqueado à fl. 655.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 22 de maio de 2019.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. CESAR CARRERA
OAB/RS 111.867

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarelli, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Primeiramente, verifico que a petição noticiando a interposição de recurso de Agravo de Instrumento por parte do Banco Bradesco S.A. (fls. 703/714), não diz respeito a estes autos, mas sim a outra ação de recuperação judicial em trâmite perante este Juízo, devendo referida peça, pois, ser desentranhada e juntada no feito respetivo.

Quanto ao pleito ora formulado pela Recuperanda (fls. 715/716), verifica-se que tal já foi objeto de deferimento pelo Juízo, conforme despacho lançado à fl. 695.

Assim, considerando que a Caixa Econômica Federal, após ser instada (fls. 697/698), trouxe aos autos os dados necessários ao levantamento da quantia indevidamente retida na conta da Recuperanda (fls. 699/702), expeça-se alvará em favor desta, tal qual determinado à fl. 695, aguardando-se, no mais, o desfecho do recurso aviado pelo Banco Bradesco S.A. às fls. 663/673.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 26/07/2019.

Angela Martini,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ANGELA MARTINI Nº de Série do certificado: 01063718 Data e hora da assinatura: 29/07/2019 19:15:06</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019284025</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

718
9

Comarca de Novo Hamburgo
Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO
ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 019.19/000005699

Valor do Alvará: R\$ 34.688,37 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos)

Despesa Bancária: R\$ 0,00

Valor Imp. Renda: R\$ 0,00

Processo: 019/1.16.0011156-1

Natureza: Recuperação de Empresa

Assinante: Dr. Alexandre Cosby Boeira

Beneficiário: MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS @ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pessoa Jurídica

CNPJ: 18.181.873/0001-03

Autorizado: MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS @ ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 18.181.873/0001-03

Tipo de Resgate: CONTA BANRISUL

Creditado em 20/08/2019 na conta 0606659607, agência 0015 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Novo Hamburgo, RS , 20 de agosto de 2019.



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

65
9

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.**

PROCESSO N° 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. -/ Em
Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer
o que segue:

1. Inicialmente, cientifica-se quanto ao despacho proferido na data de 19/07/2019, o qual, acolhendo ao postulado em, 22/05/2019, determinou a expedição de alvará automatizado, em favor da empresa Recuperanda, na importância indevidamente bloqueada à fl. 655.

Todavia, retornados os autos da conclusão, houve a carga dos autos ao Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, inscrito na OAB/RS sob o nº 69.307, sem o devido cumprimento da decisão supra referida.

Assim sendo, tão logo que retornado o feito ao Cartório, impositiva a expedição do pretenso alvará, em atendimento ao determinado pelo Magistrado, em 19/07/2019.

2. Outrossim, de suma importância trazer ao conhecimento deste D. Juízo que a Recuperanda tomou ciência acerca de um título indevidamente protestado em seu

PORTO ALEGRE / RS
 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
 Torre Comercial Iguatemi Business
 Bairro Chácara das Pedras
 CEP: 91330-001
 + 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
 Rua Júlio de Castilhos, 679/111
 Centro Executivo Torre Prata
 Bairro Centro
 CEP: 93510-130
 + 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B
 Ed. Comercial Landmark
 Bairro Brooklyn Novo
 CEP: 04578-000
 + 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
 Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
 Centro Empresarial Cruzeiro
 Bairro Pio X
 CEP: 95032-460
 + 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
 Rua Dr. Artur Balsini, 107
 BBC Blumenau
 Bairro Velha
 CEP: 89036-240
 + 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

720
7

desfavor, na data de 22/04/2016, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme documento anexo.

Entretanto, perceptível que se trata de protesto realizado em data anterior ao pedido de recuperação judicial – ocorrido em 06/07/2016 - ou seja, oriundo de um crédito sujeito aos seus efeitos.

Portanto, a própria homologação do plano de recuperação judicial implica no oficiamento dos órgãos competentes para baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes do nome da Recuperanda por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, tal como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça¹.

Há também dois débitos no SCPC, nos valores de R\$ 5.788,61 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), e R\$ 34.762,62 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais, e sessenta e dois centavos), inscritos em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banco Bradesco S/A, respectivamente.

Conforme documento anexo, resta comprovado que ambos os credores se encontram devidamente arrolados na relação de credores da Recuperanda, também se tratando de dívida novada.

Assim sendo, considerando que se tratam de créditos novados, por força do art. 59², da Lei nº 11.101/05, impositivo que sejam expedidos ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca e demais órgãos de proteção ao crédito (como SPC e SERASA), para que procedam com a baixa do citado protesto e dos débitos registrados pelas Instituições Financeiras, realizado de forma indevida.

ANTE O EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

¹ REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012.

² Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

723

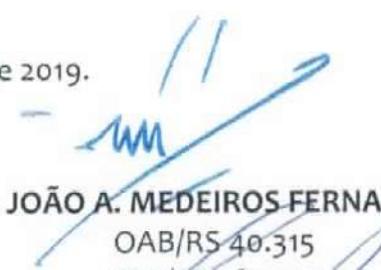
(i) o cumprimento da decisão proferida na data de 19/07/2019, a qual ordenou a expedição de alvará automatizado, em favor da empresa Recuperanda, na importância indevidamente bloqueada à fl. 655;

(ii) sejam expedidos ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca e demais órgãos de proteção ao crédito (como SPC e SERASA), para que procedam com a baixa do citado protesto e dos débitos registrados pelas Instituições Financeiras, realizado de forma indevida.

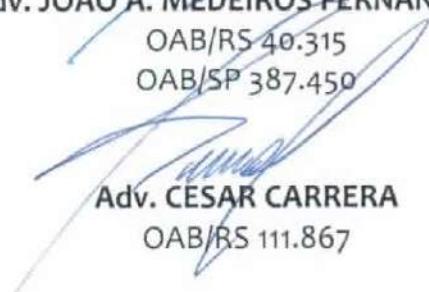
Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 22 de maio de 2019.


Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
 OAB/RS 56.691
 OAB/SP 396.619


Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
 OAB/RS 40.315
 OAB/SP 387.450


Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
 OAB/RS 89.182


Adv. CESAR CARRERA
 OAB/RS 111.867

Dados da Consulta

Associado: 00783 SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

Filial: 00001 SCHMIDT MOLDES

Documento: 05.255.986/0001-64

UF: Todos

Tipo de Crédito: Mercantil

CEP:

Telefone:

Régua de Crédito Não Sim

Consultar cheque? Não Sim

Resultado da Consulta

Consulta Accerto

Informações Cadastrais

Razão Social: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

CNPJ: 05.255.986/0001-64

Condição: Ativo

Fundação: 19/08/2002

Registros de Débitos SCPC

Possui 2 registro(s) de débitos no SCPC | Valor total de R\$ 40.551,23 | Primeiro em 19/08/2016 | Último em 23/11/2018

Tipo	Informante	Valor	Débito	Disponível	Situação	Cidade	UF	Doc de Origem
CS	BANRISUL - NOVO HAMBURGO	R\$ 5.788,61	19/08/2016	04/10/2016	Comprador	PORTO ALEGRE	RS	BBH02100038984856
FI	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 34.762,62	23/11/2018	22/12/2018	Comprador	SCPC SAO PAULO	SP	005255986000164FI

Registros de Cheque

NADA CONSTA

Cheque(s) Devolvido(s) BACEN

INFORMAÇÃO NÃO DISPONÍVEL

Títulos Protestados Regionalizados - Últimos 5 anos

Possui 1 Títulos Protestados em | Valor total de R\$ 987,07 | Primeiro em 22/04/2016 | Último em 22/04/2016

OC	Cartório	Data	Valor	Praça
TP	0002	22/04/2016	R\$ 987,07	PORTO ALEGRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

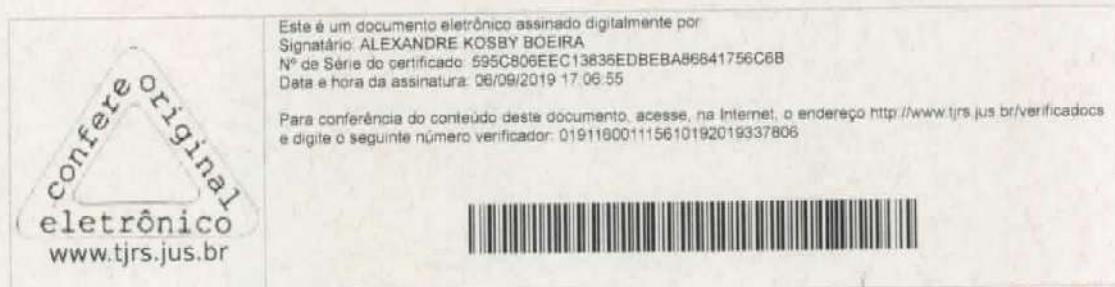
Vistos.

Já expedido o alvará postulado, oficiem-se como requer à
fls. 721, item "ii".

Dil. Legais.

Novo Hamburgo, 06/09/2019.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.





Juiz: Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
 Local e data: Novo Hamburgo, 13 de setembro de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 708/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador(a):

Venho, por meio deste, solicitar para que procedam com a baixa do protesto e débitos registrados em desfavor da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, na data de 22/04/2016, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme documento em anexo.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira
 Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)
 CARTÓRIO FISCHER
 Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841758C6B Data e hora da assinatura: 16/09/2019 09:55:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019347017</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	--



Juiz: Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
 Local e data: Novo Hamburgo, 13 de setembro de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 709/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Registrador(a):

Venho, por meio deste, solicitar para que procedam com a baixa do protesto e débitos registrados em desfavor da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, na data de 22/04/2016, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme documento em anexo.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira
 Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)
 TABELIONATO BARRETO
 Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 16/09/2019 09:55:10</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019347026</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	--



Juízo: Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ):.0021219-94.2016.8.21.0019
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
 Local e data: Novo Hamburgo, 13 de setembro de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 707/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Venho, por meio deste, solicitar para que procedam com a baixa do protesto e débitos registrados em desfavor da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, na data de 22/04/2016, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme documento em anexo.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira
 Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
 SERASA EXPERIAN
 Rua dos Andradas, n. 1.001/Centro Histórico
 Porto Alegre/RS
 Cep 90020-000



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
 Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
 N° de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B
 Data e hora da assinatura: 16/09/2019 09:55:08

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019346991





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juizo: Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
 Local e data: Novo Hamburgo, 13 de setembro de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 706/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Venho, por meio deste, solicitar para que procedam com a baixa do protesto e débitos registrados em desfavor da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 05.255.986/0001-64, na data de 22/04/2016, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme documento em anexo.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira
 Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
 SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC
 CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO/RS
 Rua Domingos de Almeida, n. 708
 Novo Hamburgo-RS
 CEP 93510-003

 www.tjrs.jus.br	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595CB06EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 16/09/2019 09:55:07</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019346874</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	---

729/732

CERTIDÃO

Certifico, que, em cumprimento ao despacho proferido à fl. 755, procedi, na data inframencionada, o desentranhamento da petição e documentos das fls. 729/732, a fim de serem juntados no expediente respectivo (processo nº 019/1.19.0005472-5).

O referido é verdade. Dou fé.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2020.

ESCRIVÃO DESIGNADO

433
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

A retro manifestação é estranha ao feito, devendo, portanto, ser desentranhada e juntada nos autos a que dizem respeito.

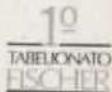
Dil. Legais.

Novo Hamburgo, 24/09/2019.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C808EEC13836EDBEBA86841758C6B Data e hora da assinatura: 24/09/2019 14:36:34</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019116001115610192019357266</p>
--	--

735
7



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Novo Hamburgo/RS - CEP 93510-130
(51) 3594-1922 | primeiro@tabelionatofischer.not.br

16/03/2019

Novo Hamburgo, 04 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Juiz:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, contida no ofício de n.º 708/2019, recebido em 30 de setembro de 2019, extraído dos autos do processo de n.º 019/1.16.0011156-1, informamos que não encontramos registros de apontamento referente a empresa **Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda- ME CNPJ: 05.255.986/0001-64** com a data 22/04/2016 e valor R\$ 987,07.

Respeitosas Saudações,

DANIELA SIQUEIRA MARTINS
KOCH:82103801091

Assinado de forma digital por
DANIELA SIQUEIRA MARTINS
KOCH:82103801091
Dados: 2019.10.04 13:49:39
-03'00'

Daniela Siqueira Martins Koch
Escrevente

Exmo. Sr. Juiz
Alexandre Cosby Boeira
Juiz de Direito
Vara Regional Empresarial
Nesta.

Ofício nº 709/2019

Processo nº 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

WES 63/2019

Novo Hamburgo/RS, 04 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Em cumprimento ao Ofício nº 709/2019, Processo nº 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019), de 13 de setembro de 2019, recebido em 02 de outubro de 2019, informamos que prestamos exclusivamente serviços de Tabelionato de Notas, não podendo atender vossa solicitação, que deverá ser encaminhada ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Novo Hamburgo.

Atenciosamente,


DAIANA CALIARI DE MORAES

Substituta do Tabelião

Novo - 16/10/2019



A Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
 Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - Rondônia
 CEP: 93548-011 Novo Hamburgo / RS

Rec. 01 11 19

731
 8

Resposta ao Ofício Nº: 706/2019
 Processo Nº: 019/1.16.0011156-1

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a),

Em atenção ao Ofício encaminhado por Vossa Excelência, no qual solicita suspensão das informações negativas em nome de **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.255.986/0001-64, no banco de dados do SPC BRASIL, em face do Réu: **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA**, vem esclarecer.

Em atendimento a determinação, procedemos a consulta em nossa base de dados SPC Brasil, entretanto não foi encontrada nenhuma informação restritiva ativa referente ao débito discutido nestes autos.

Ademais, consultando base de dados SPC Brasil e base de dados de terceiros, verificamos a existência dos seguintes registros ativos:

RAZ. SOC.: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

NOME COML.: CADASTRO NAO LOCALIZADO
 CNPJ: 05.255.986/0001-64

REGISTRO(S) DE SPC: CDL - NOVO HAMBURGO / RS

* CREADOR: UNIMED VALE DO SINOS
ENT. ORIGEM: CDL - NOVO HAMBURGO / RS
CNPJ DEVEDOR: 05.255.986/0001-64
DATA VENCIMENTO: 01/06/2016
TIPO: COMPRADOR
CONTRATO/FATURA: 8345000000001
VALOR: 13.596,85
DATA INCLUSAO: 12/09/2016

Cumpre-nos esclarecer que as informações divulgadas através do SPC BRASIL são oriundas de entidades diversas e autônomas, com personalidade jurídica e bancos de dados próprios, sendo que apenas algumas delas são processadas pelo SPC BRASIL. Por esta razão *visualizamos registros ativos provenientes de outras bases, mas registros sejam efetuados*.

Assim, tendo em vista que:

- Os **Registro(s) de Serasa**, não são processados por nosso Banco de Dados, mas sim retransmitido pela base de dados da **Serasa**, no momento da consulta a partir do CNPJ ou CPF informado. Por esta razão, não é possível prestar maiores esclarecimentos.
- Os **Registro(s) de SPC** foram efetuados pelos associados na base de dados das **entidades** e somente podem ser cancelados pelos associados ou pelas **entidades**.

738
9



CDL
Novo Hamburgo

A fim de complementar dados processados nesta consulta segue abaixo o endereço da base consultada, para posteriores esclarecimentos que V.Exa. julgue necessário.

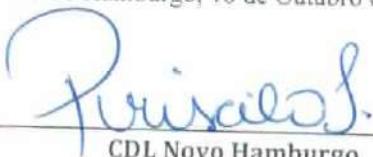
SERASA: *Alameda dos Quinimuras, n.º 187 CEP 04068-900 São Paulo / SP*

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO: *Rua Boa Vista, n.º 51 CEP 01.014-911 São Paulo/SP*

BOA VISTA SERVIÇOS: *Rua Teixeira da Silva, n.º 217 CEP 04.002-905 Paraíso/SP*

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a vossa disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Novo Hamburgo, 16 de Outubro de 2019.



Priscila S.
CDL Novo Hamburgo



WEGS/2019
@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento nº 23/2019

Diário da Justiça nº 6606 de 10 de outubro de 2019

Intimação liberada no portal do processo eletrônico em 9 de outubro de 2019

Sessão de 24 de outubro de 2019

Felipe Barison Barcellos

Secretário

306 - Processo 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)

Agravo de Instrumento / Recuperacao Judicial e Falencia

FALENCIAS E CONCORDATAS NOVO HAMBURGO Comarca de Novo Hamburgo

Partes:

BANCO BRADESCO S/A	AGRAVANTE
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES	AGRAVADO
LTD.A.	
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES	INTERESSADO
LTD ME EM REC JUDICIAL	

Composição:

Des. Nwinton Carpes da Silva	Relator
Des. Luís Augusto Coelho Braga	
Des. Ney Wiedemann Neto	
Dr.ª Eliana Maria Moreschi	Procurador

Decisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME"

Des. Luís Augusto Coelho Braga,
Presidente.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: Luís Augusto Coelho Braga Data e hora da assinatura: 24/10/2019 15:21:44</p> <p>Signatário: ANDREA CECCHINI BONNE Nº de Série do certificado: 01071293 Data e hora da assinatura: 24/10/2019 15:03:28</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificados/ e digite o seguinte número verificador: 7008085262720191831347</p>
--	--



Nº Processo: 70080852627® (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000

Nº Processo 1º Grau: 11600111561

CERTIDÃO

CERTIFICO, para ciência da(s) parte(s) interessada(s), que, em 25 de outubro de 2019, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6617 a Nota de Expediente nº 1040/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com seguinte teor:

70080852627 (ELETRÔNICO) (CNJ:
57171-41.2019.8.21.7000) - RECUPERACAO
JUDICIAL E FALENCIA - FALENCIAS E
CONCORDATAS - NOVO HAMBURGO (CNJ:
21219-94.2016.8.21.0019) BANCO BRADESCO
S/A (ADV(S) LAURENCE BICA MEDEIROS -
OAB/RS 56691, CARLOS ALBERTO ULBRICH
JUNIOR - OAB/RS 66092, NATHALIA LAIS
MICHEL COSTA - OAB/RS 89182, SILVIO
LUCIANO SANTOS - OAB/RS 94672),
AGRAVANTE; SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOLDES LTDA. (ADV(S) LAURENCE BICA
MEDEIROS - OAB/RS 56691), AGRAVADO(A);
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES
LTDA ME EM REC JUDICIAL, REPRESENTADO
POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, BEL.
DAVI VALTER DOS SANTOS (ADV(S) DAVI
VALTER DOS SANTOS - OAB/RS 69307),
INTERESSADO(A).
"AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.
UNÂNIME"

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

Secretaria do(a) 6. CAMARA CIVEL



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

NCS

Nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)

2019/CÍVEL

meio processual adequado, uma vez que vedada no direito pátrio a autotutela é consoante já constou da decisão anterior é será liberado o bloqueio, ora determinado, oportunamente. Efetuado o bloqueio, intime-se o Bradesco na pessoa do gerente antes intimado, fazendo constar expressamente a obrigação disposta no §5º, do art. 854 do CPC, de transferir os valores bloqueados para conta judicial vinculada ao processo, sob pena de responsabilização. Diligências legais

Ante ao descumprimento da ordem judicial, pela instituição bancária, que permaneceu debitando as parcelas dos empréstimos por mais de um ano, fora procedida à penhora, no valor de R\$58.127,58 (...) na conta do agravante, via Sistema Bacen Jud no dia 23/08/2018, a fim de reembolsar os valores à recuperanda, pois tais débitos estavam protegidos pelo plano de recuperação.

Nesse contexto, observa-se que, apesar de terem sido proferidas inúmeras decisões determinando a liberação das travas bancárias, o recorrente permaneceu descumprindo com a obrigação. Logo, uma vez não cumprida a ordem judicial, deixando o Banco de liberar à empresa Recuperanda os valores relativos à trava bancária, perfeitamente cabível o bloqueio desses via BacenJud.

Quanto ao valor efetivamente bloqueado, denota-se que restou cabalmente demonstrado pelo agravado, através dos extratos bancários acostados ao presente instrumento, que a importância de R\$ 58.127,58 (...) bloqueada nas contas do Banco Bradesco S/A, foi de fato debitado na conta da Recuperanda, contrariamente a ordem judicial e, considerando que o agravante não demonstrou que o valor de R\$8.444,38 (...) foi realizado em excesso, ônus que lhe incumbia, nos



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

NCS

Nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)

2019/CÍVEL

anterior ao recebimento do pedido de Recuperação Judicial (20/06/2016).

Entendimento atualmente adotado pelo STJ - RESP nº 1.727.771/RS. Cuidando-se de crédito concursal, deverá ser atualizado até 21.06.2016 e emitida certidão pelo juízo de origem, para que o credor se habilite nos autos da recuperação judicial, com a extinção do processo, exceto se, no juízo de origem, tiver ocorrido depósito/penhora de valores, com trânsito em julgado da impugnação até 21.06.2016, hipótese em que, nos termos do Ofício-circular 042/2018/CGJ, permite-se a expedição de alvará. No caso, possível o levantamento dos valores mencionados na decisão agravada pelo credor, sendo que o restante do valor deve ser habilitado no juízo recuperacional, o que já restou determinado pelo juízo de origem. INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS. DESPROVIMENTO. Não prospera o intento da parte agravante, considerando que os cálculos elaborados pela contadaria judicial observaram os critérios estabelecidos nas decisões que contam com trânsito em julgado. ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL.

A

agravante não comprovou eventual excesso de execução e a aplicação do disposto no art. 354 do Código Civil não induz a existência de anatocismo no cálculo. LEVANTAMENTO DE VALORES PELA RECUPERANDA. Considerando a liberação de valores à parte credora e diante da não comprovação de outros depósitos judiciais, é caso de indeferimento do pedido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 70082081555, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em: 28-08-2019)

Por conseguinte, considerando os comemorativos do caso concreto, **voto para negar provimento ao agravo de instrumento, com a manutenção da decisão agravada.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
NCS

Nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)
2019/CÍVEL

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: NIWTON CARPES DA SILVA Nº de Série do certificado: 0106D546 Data e hora da assinatura: 24/10/2019 16:25:44</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7008085262720191815424</p>
--	---



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

Ofício nº T3042/2019

Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019

Processo: Agravo de Instrumento nº 70080852627 (Nº CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000)

Relator: Des. Niwton Carpes da Silva

Processo do 1º Grau: 11600111561 / CNJ: 0021219-94.2016.8.21.0019

Partes:

BANCO BRADESCO S/A

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA

ME EM REC JUDICIAL

AGRAVANTE

AGRAVADO

INTERESSADO

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão do(a) Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, hoje realizada, no julgamento do feito acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME"

Cordiais saudações.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito de(a)

FALENCIAS E CONCORDATAS NOVO HAMBURGO - Comarca de Novo Hamburgo

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</p> <p>Signatário: ANDREA CECCHINI BONNE Nº de Série do certificado: 01071293 Data e hora da assinatura: 24/10/2019 15:10:22</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7008085262720191831348</p>
--	--

751
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70080852627® (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000

Nº Processo 1º Grau: 11600111561

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICO que, nesta data, deu-se por intimado(a) do conteúdo da certidão de disponibilização para intimação retro, o(a) agente do Ministério Público (Dra. Eliana Maria Moreschi).

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

Secretaria do(a) 6. CAMARA CIVEL

752
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo: 70080852627 (PROCESSO ELETRÔNICO)

Nº Processo CNJ: 0057171-41.2019.8.21.7000

Nº Processo 1º Grau: 116001111561

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PESSOAL

CERTIFICO que, nesta data, conforme o art. 5º da Lei nº 11.419/2006, foi disponibilizada, no Portal do Processo Eletrônico, a intimação/citação/notificação para o MINISTERIO PUBLICO.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

Secretaria do(a) 6. CAMARA CIVEL

254

CERTIDÃO

Certifico, que, decorreu o prazo da Nota de Expediente nº 69/2019 (fl. 733), sem manifestação da Recuperanda. Certifico, contudo, que, diante do teor da manifestação das fls. 729/730 e documento das fls. 731/732, procedi consulta ao sistema Themis, e verifiquei a existência de incidente físico de habilitação de crédito promovido pela própria Recuperanda em face da empresa DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL)LOGISTICS LTDA., tombada sob o nº 019/1.19.0005472-5, com movimento, nesta data, de carga com o Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 2020.

ESCRIVÃO DESIGNADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:.0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Diante do teor do certificado retro, e a despeito do silêncio da Recuperanda, determino o desentranhamento da manifestação e documentos das fls. 729/732, trazidos pela Recuperanda, os quais deverão ser juntados no feito respectivo (processo nº 019/1.19.0005472-5), ali mencionado, assim que os referidos autos retornarem da carga ministerial, consoante já determinado à fl. 733.

No mais, dê-se vista à Recuperanda quanto às respostas das fls. 736/737 aos ofícios expedidos às fls. 725/728.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 30/01/2020.

Daniel Pellegrino Kredens,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: DANIEL PELLEGRINO KREDENS Nº da Série do certificado: 0004FBA0 Data e hora da assinatura: 03/02/2020 14:33:07</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019202026562</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	--

753

CERTIDÃO

Certifico, que, em cumprimento ao despacho proferido à fl. 755, procedi, na data inframencionada, o desentranhamento da petição e documentos das fls. 729/732, a fim de serem juntados no expediente respectivo (processo nº 019/1.19.0005472-5).

O referido é verdade. Dou fé.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2020.

ESCRIVÃO DESIGNADO



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.**

**PROCESSO N° 019/1.16.0011156-1 (CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**

COMARCA
Protocolo Geral NH
-20-Fevereiro-2020-10:05:58-2020-02-20

**SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. -/ Em
Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer
o que segue:**

1. Primeiramente, científica-se quanto ao despacho proferido à fl. 755, oportunidade em que Vossa Excelência oportuniza a vista dos autos à Recuperanda acerca dos ofícios expedidos às fls. 725/728, bem como das respostas acostadas nas folhas 736/737.

Veja-se que às fls. 725/728 constam os ofícios encaminhados ao Tabelionato Barreto, Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Cartório Fischer, solicitando a “baixa do protesto e débitos registrados em desfavor da empresa SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., CNPJ 05.255.986/0001-64, na data de 22/04/2016, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos).”

1.1. O tabelionato Barreto (fl. 736) referiu que a solicitação não poderia ser atendida, uma vez que o referido Cartório presta “exclusivamente serviços de Tabelionato de Notas”, esclarecendo que o pedido deve ser encaminhado diretamente ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Novo Hamburgo.

1.2. O Serviço de Proteção ao Crédito, por sua vez (fl. 737), compareceu aos autos para esclarecer que não fora encontrada “nenhuma informação restritiva ativa

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

referente ao débito discutido nestes autos", informando, ainda, que haveria apenas um registro ativo, tendo como credora a Unimed Vale do Sinos, pelo valor de R\$ 13.596,85 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

1.3. O tabelionato Fischer, entretanto, comunicou que não localizou o protesto destacado no ofício encaminhado (fl. 735), no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), razão pela qual deixa de atender à solicitação do D. Juízo.

2. Pois bem. Tendo em vista as respostas de ofícios retro juntadas, a Recuperanda realizou análise acerca do título indevidamente protestado, tomando conhecimento de que a medida teria sido realizada através 2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre, situado à R. dos Andradas, 1234 - 4º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-008, telefone (51) 3027-3500.

Posto isso, considerando que somente o Tabelionato supra referido teria competência para proceder com a devida baixa do protesto em comento, é o caso de expedição de novo ofício.

ANTE O EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência determinar seja expedido ofício ao 2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre, para que proceda com a baixa do protesto apresentado à fl. 722, no valor de R\$ 987,07 (novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 19 de fevereiro de 2020.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691

OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315

OAB/SP 387.450

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA

OAB/RS 89.182

Adv. CESAR CARRERA

OAB/RS 111.867



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Acolho as considerações trazidas pelo Administrador Judicial às fls. 754/755, e, na esteira do despacho lançado às fls. 648/649, determino a expedição de órfão ao 2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre/RS, para que proceda a baixa do protesto pertinente ao valor de R\$ 987,07, datado de 22/04/2016 (fl. 723).

Aguarde-se, no mais, com o feito em Cartório, o decurso do prazo previsto no artigo 61 da Lei nº 11.010/05 para o cumprimento das obrigações decorrentes da recuperação judicial concedida (decisão das fls. 625/629v), voltando os autos, após, conclusos para o encerramento do processo.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 27/02/2020.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



Número Verificador: 01911600111561019202053631
019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019) 1



757

Juízo: Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
Réu: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda ME
Local e data: Novo Hamburgo, 02 de março de 2020.

OFÍCIO

Ofício nº: 107/2020 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Pelo presente, a fim de instruir os autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que proceda ao imediato cancelamento e baixa do protesto pertinente ao valor de R\$ 987,07, datado de 22/04/2016, lavrado em face da empresa Requerente, supramencionada, conforme cópia do documento que segue em anexo, com ulterior comprovação a este Juízo Universal.

Sem mais para o momento e, certo de suas providências, envio-lhe as mais cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira
Juiz de Direito

Ao
Ilmº Sr. OFICIAL do 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Rua dos Andradas, 1234 - 4º Andar, Bairro Centro - CEP 90020-008
Porto Alegre/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B
Data e hora da assinatura: 04/03/2020 16:56:54

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019202056576



Re: Ofício 107/2020

758

[Responder a todos](#) | [Excluir](#) [Lixo eletrônico](#) |

Re: Ofício 107/2020



2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre <2tab@2tab.not.br>

[Responder a todos](#) |

sex 06/03, 15:42

Foro de Novo Hamburgo - Cartório da Vara Regional Empresarial

Comunico o cancelamento determinado. Favor determinar à empresa beneficiária o pagamento de R\$ 27,72 referente aos emolumentos e selo digital devidos pelo ato praticado. Obrigado!

Cordialmente,
João Figueiredo Ferreira
2º Tabelionato de Protestos
Caixa Postal 1701
90001-970 Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar
90020-008 Porto Alegre
Fone (51) 3027-3500
Fax (51) 3027-3511
<http://www.2tab.not.br>

Em 05/03/2020 13:19, Foro de Novo Hamburgo - Cartório da Vara Regional Empresarial escreveu:

Vara Regional Empresarial

Comarca de Novo Hamburgo

Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

**EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO
FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º

019/1.16.0011156-1
(CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por meio de seus procuradores, dizer e requerer o que segue:

No último dia 30/01/2020, tomamos conhecimento sobre a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao aspecto pandêmico do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente pela escalada de novos casos, bem como pelo crescente número de óbitos.

Em 19/03/2020 o Governo do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 55.128/2020, declarou estado de calamidade pública, em todo nosso estado, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19.

De acordo com o disposto no art. 2º, inciso I do aludido Decreto, estão proibidas, as seguintes atividades:



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

- a) circulação e ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Na mesma toada, os Governos Municipais também têm adotado medidas para minorar os impactos que essa doença, até então desconhecida, acarretará na nossa sociedade.

Dentre as decisões emanadas pelos entes Estaduais identificam-se proibição de eventos públicos, fechamento de escolas, universidades, bares, academias, restaurantes, suspensão ou diminuição dos processos produtivos de algumas empresas, impossibilidade de circulação de transporte coletivo interestadual, dentre outros fatos.

Ou seja, por força do necessário distanciamento social, as pessoas têm sido impedidas de sair de suas residências, o que tem impactado, sobremaneira, na economia do Brasil, e, em especial, na operação da recuperanda, que tem tido considerável decréscimo em seu faturamento.

O impositivo aquartelamento da sociedade, resultou em impossibilidade do mercado, como um todo, trabalhar.

Está, portanto, a queda de faturamento/prejuízo resultante da pandemia causada pelo Coronavírus, diretamente relacionada a evento de força maior¹, não podendo ser atribuído à petionária.

Em que pese a demandante esteja em processo de reestruturação, bem como tenha adequado sua estrutura de forma a exercer seu objeto social com o mínimo possível de despesas, alguns desses custos são fixos, isto é, são reiterados mês a mês.

¹ Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.



260

MEDEIROS, SANTOS & CAPRARÁ

Advogados

Por sua vez, na hipótese de se identificar, queda brusca no faturamento, tais despesas correntes serão diretamente impactadas.

Dentre essas obrigações imprescindíveis está o **fornecimento de energia elétrica**, sem o qual não é possível o desenvolvimento da atividade da parte autora.

Importante que se destaque que a impossibilidade de adimplemento da aludida “conta de luz” está relacionada, evidentemente, a evento que não poderia ser previsto pela recuperanda, principalmente porque as decisões de não circulação emanadas pelo Estado se deram em curto espaço de tempo, ou seja, foram imprevisíveis.

Em assim sendo, não se identifica outra alternativa que não a de se socorrer do Poder Judiciário para que a devedora possa manter suas atividades.

Para tanto, será necessária a expedição de ordem deste Juízo para que a concessionária de energia elétrica, qual seja, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., não suspenda o fornecimento do serviço em questão à devedora.

A medida aqui postulada se justifica pelo fato de que, além da diminuição do faturamento estar relacionada a caso fortuito, bem como à “Ato do Príncipe” (que no caso foi a suspensão de grande parte das atividades empresariais e sociais, a fim de que as pessoas fiquem em casa), eventual corte no fornecimento de energia, insumo fundamental para o prosseguimento das atividades laborais da demandante, agravará, ainda mais, a situação econômico-financeira que se pretende contornar.

Dessa forma, sobretudo porque atendidos os requisitos dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil², quais sejam, existência de “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, substanciados na impossibilidade de adimplemento da fatura relativa ao corrente mês de março de 2020, bem como a possibilidade, dado o não pagamento do serviço, de corte no fornecimento, merece deferimento a tutela ora pleiteada.

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em situações semelhantes, se posicionou de forma a obstar a concessionária de energia elétrica de suspender o fornecimento do insumo, conforme se depreende a partir da análise das ementas a seguir transcritas:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que concedeu antecipação dos efeitos da tutela para obstar à agravante que proceda ao corte do fornecimento de energia elétrica à agravada. O deferimento da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil/2015. Requisitos configurados no caso concreto. Corte no fornecimento de energia que poderia implicar a paralisação das atividades da agravada e obstar a recuperação judicial. Necessidade de manutenção do fornecimento. Precedentes deste tribunal. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido. Por maioria. (Agravo de Instrumento, Nº 70078252517, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 19-11-2018) – Grifou-se

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. 1. Tendo em vista a natureza do serviço discutido – energia elétrica – que se encontra ligado ao próprio funcionamento da empresa, impõe-se a concessão da tutela de urgência, porquanto seu indeferimento poderia obstar sobremaneira as chances de viabilizar o objetivo comercial da recorrente. 2. A recuperação judicial, como é cediço, tem por escopo, atender a preservação da empresa, eis que útil à sociedade seu funcionamento, considerando a natureza produtiva desta, gerando empregos. 3. Diante da presença dos requisitos do risco do dano irreparável e da plausibilidade do direito invocado, impõe-se confirmar a antecipação de tutela deferida, para determinar que a agravada se abstenha do corte do fornecimento da energia elétrica, sob pena de multa, que em caso de descumprimento será fixada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70076861533, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 26-09-2018) – Grifou-se

Como se constata, é consistente a orientação jurisprudencial no sentido da inviabilidade do corte do fornecimento de energia elétrica nas circunstâncias aqui descritas.

ISSO POSTO, requer seja determinado à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, qual seja, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão à recuperanda, pelo

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 61 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 61 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nacões Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 61 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

761
prazo de 90 (noventa) dias, uma vez tratar-se de insumo essencial à atividade da empresa, bem como pelo fato de que o inadimplemento está relacionado a evento de força maior, imprevisto, portanto, pela devedora.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 30 de março de 2020.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Adv. ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
OAB/RS 63.587

Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS 80.362

PORTO ALEGRE / RS
Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Centro Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CNPJ: 91.330.001-00
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Nova
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarelli, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos.

Diante das considerações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação retro (fls. 759/761), bem como diante da situação vivenciada pelo Estado Brasileiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (Covid 19), o qual levou a edição do Decreto Estadual nº 55.128/2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado, visando à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da referida pandemia, no que foi seguido pelos Governos municipais, o que certamente demandará a retração do mercado em praticamente todos os segmentos da economia, e, por fim, a fim de evitar maiores prejuízos futuros à ora Requerente, diante da imprevisibilidade da situação imposta, defiro o pleito ali formulado e determino à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a região – RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa a ser fixada para a hipótese de descumprimento.

A medida não importa na inexigibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo.

Expeça-se ofício, o qual deverá ser enviado aos Procuradores da Requerente via "e-mail", ou qualquer outro modo de comunicação. Sem prejuízo disso, o presente despacho servirá, igualmente, como ofício para conhecimento da presente ordem judicial.

Prossiga-se.

Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo, 30/03/2020.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 585C806EEC13836EDBEBA868841756C6B Data e hora da assinatura: 30/03/2020 16:16:13</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019202074198</p>
--	--



Juízo: Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo
 Processo nº: 019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)
 Tipo de Ação: Recuperação de Empresa
 Autor: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.
 Réu:
 Local e data: Novo Hamburgo, 30 de março de 2020.

OFÍCIO

Ofício nº: 133/2020 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Pelo presente, em razão de decisão lançada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria seus bons préstimos no sentido de abster-se de efetuar o corte ou a restrição do fornecimento de energia elétrica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em as todas as unidades consumidoras da empresa SCHIMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (CNPJ nº 05.255.986/0001-64), com sede na Rua João Pedro Schmidt, nº 812, n/cidade, tudo nos termos do despacho a seguir transscrito: "Vistos. Diante das considerações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação retro, bem como diante da situação vivenciada pelo Estado Brasileiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (Covid 19), o qual levou a edição do Decreto Estadual nº 55.128/2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado, visando à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da referida pandemia, no que foi seguido pelos Governos municipais, o que certamente demandará a retração da imprevisibilidade da situação imposta, defiro o pleito ali formulado e determino à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a região – RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa a ser fixada para a hipótese de descumprimento. A medida não importa na inexistibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo. Expeça-se ofício, o qual deverá ser enviado aos Procuradores da Requerente via "e-mail", ou qualquer outro modo de comunicação. Sem prejuízo disso, o presente despacho servirá, igualmente, como ofício para conhecimento da presente ordem judicial. Prossiga-se. Diligências legais. Novo Hamburgo, 30/03/2020. (A) Alexandre Cosby Boeira, Juiz de Direito"

Sem mais para o momento e certo de vossas providências, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Alexandre Cosby Boeira
 Juiz de Direito

Ao(À)
 Ilmº(ª) Sr.(ª) GERENTE da
 RGE SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. -
Novo Hamburgo/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBE8A86841756C6B Data e hora da assinatura: 30/03/2020 17:21:12</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019202074206</p> 
---	--



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

3659
7649
g

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento da parte interessada e diante das faculdades que me concede a lei, que, após verificação nos registros existentes em Cartório, que nos autos da Recuperação Judicial de Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.-ME, processo tombado sob o nº 019/1.16.0011156-1, foi lançado, em data de 30/03/2020, o seguinte despacho: *"Vistos. Diante das considerações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação retro (fls. 759/761), bem como diante da situação vivenciada pelo Estado Brasileiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (Covid 19), o qual levou a edição do Decreto Estadual nº 55.128/2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado, visando à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da referida pandemia, no que foi seguido pelos Governos municipais, o que certamente demandará a retração do mercado em praticamente todos os segmentos da economia, e, por fim, a fim de evitar maiores prejuízos futuros à ora Requerente, diante da imprevisibilidade da situação imposta, defiro o pleito ali formulado e determino à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a região - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa a ser fixada para a hipótese de descumprimento. A medida não importa na inexigibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo. Expeça-se ofício, o qual deverá ser enviado aos Procuradores da Requerente via "e-mail", ou qualquer outro modo de comunicação. Sem prejuízo disso, o presente despacho servirá, igualmente, como ofício para conhecimento da presente ordem judicial. Prossiga-se. Diligências legais. Novo Hamburgo, 30/03/2020. (a) Alexandre Cosby Boeira, Juiz de Direito."*

Certifico, outrossim, que na data de 30/03/2020, foi expedido ofício e enviado ao Administrador Judicial, via "e-mail" para providenciar na ciência à Concessionária destinatária.

Certifico, por fim, que o Dr. Thiago Oliveira, enviou e-mail ao Cartório em data de 13 de abril de 2020, informando que sua cliente havia recebido a medida liminar, comunicando, outrossim, o interesse em ingressar com recurso de agravo de instrumento perante o e. TJRS e que gostaria de diligenciar na retirada de cópias do processo. Na mesma data foi-lhe dito que os autos físicos encontravam-se indisponíveis, mas que poderia enviado para o seu endereço eletrônico as cópias das peças solicitadas, sendo que, nesta data (14/04/2020), referido Procurador requereu a remessa de cópias da: Petição inicial; Petição que ensejou a decisão agravada (fls. 759/761); Decisão agravada - Despacho de 30/03/2020; Certidão de intimação que comprova a tempestividade (solicito essa certidão, para interposição do agravo de instrumento); Cópia da procuração da agravada - Schmidt Ind. e Com. de Moldes Ltda. O referido é verdade. Dou Fé.

Pedro César de Souza Marsola
Escrivão Designado - Vara Regional Empresarial

EXCELENTÍSSMO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE
NOVO HAMBURGO/RS

Processo Themis nº 019/1.16.0011156-1
Processo CNJ nº 0021219-94.2016.8.21.0019

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, nos autos do processo em epígrafe, sendo autor **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA ME**, dizer e requerer o que segue:

Serve a presente para referir que fora cumprida a determinação constante do despacho datado de 30/03/2020 do presente feito, na data de 01/04/2020, conforme telas abaixo destacadas:

Exibir instalação: 3095349311

Perfil de carga Visão de cálculo Interface RTP

Instalação	3095349311	<input checked="" type="checkbox"/> Instalação não suspensa	<input type="checkbox"/> Informs.					
Setor de atividade	01	Eletricidade	<input type="checkbox"/> Equips					
Local de consumo	6010113337	NOVO HAMBURGO, R JOAO PEDRO SCHMIT..	<input type="checkbox"/> HistEq.					
Contrato atual	5015895733	SCHMIDT INDUSTRIA E / R PAU BRASIL 427 / 93332-100 NO..						
Parc.negócios atual	713768676	<input type="checkbox"/> Eliminar	<input type="checkbox"/> G.p.autorizs.					
Dados dependentes do tempo								
Vál. desde	Válida até	CICL	Ctg.tar.	Set.indus.	Sic...	Linl fit.	Contr.con...	ZnTemp
12.10.2019	31.12.9999	0002	A4-TV02	2869-1/00	0200	NHAATR07 U_NHA_0029		
12.01.2018	11.10.2019	0002	A4-TV02	2869-1/00	0200	NHAAE059 U_NHA_0029		
07.03.2007	11.01.2018	0002	A4-TV02	2869-1/00	0200	NHAAE059 U_NHA_0029		

Cta.contrato 120000025705 CtgCtaContr. 12 RGE SUL GRANDES CLIENTES
 Parc./endereço 713768676 SCHMIDT INDUS R JOAO PEDRO SCHMITT 830, BL. 07/11
 Validade de 02.04.2020

Dados gerais Pagamentos/impostos Cobrança/correspondência

Controle de reclamação

DestDivergRec.

Agrupam Bloqueios

Proced.a

Bloquear Objeto bloqueio 1200000257050713768676

Bloqueio

CtrlExpD

Dados do bloqueio

Status

Objeto bloqueio

To.bloq.

Processo

Motivo bloqueio

De

Até

Dados administrativos

Usuário/a

Crado em/ás

01.04.2020 30.06.2020 00:00:00

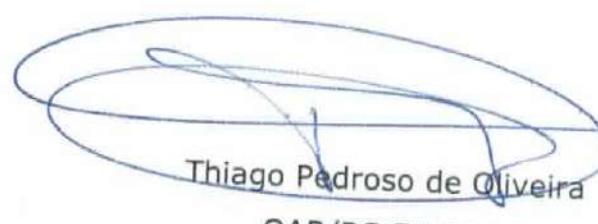
Diante disso, informa que a medida de abster de interromper o fornecimento de energia elétrica foi tempestivamente cumprida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de maio de 2020.

João Antonio Dalla Rosa dos Santos
 OAB/RS 39.757


 Thiago Pedroso de Oliveira
 OAB/RS 54.334

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Gustavo Estrella**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 037.234.097-09 e o Sr. **Wagner Luiz Schneider de Freitas**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgista, portador da cédula de identidade RG nº 3.852.689-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.833.017-97, ambos com endereço comercial na Rua Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, CEP 13088-140, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o Sr. **Gustavo Henrique de Aguiar Sablewski**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 208.769/SP e no CPF/MF sob nº 285.123.398-02, portador do RG nº 29.567.2-26-2, o Sr. **Valter Matta**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 96.865/SP e no CPF/MF sob nº 063.726.418-52, portador do RG nº 11.535.819, a Sra. **Ana Lia Martins dos Santos Bortagaray**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 54.837/RS e no CPF/MF sob nº 002.804.570-06, portadora do RG nº 1071032104, a Sra. **Graziela Sardinha da Costa Machado**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 188.484/SP e no CPF/MF sob nº 180.722.148-29, portadora do RG nº 23.224.655-5, e, na ausência destes, a Sra. **Ana Cristina Fernandes Borelli**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 258.628 e no CPF/MF sob o nº 311.691.928-31, portadora do RG nº 43.542.529-8, a Sra. **Luciana Hogata**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 134.319 e no CPF/MF sob o nº 171.963.788-14, portadora do RG nº 18.025.732-8, a Sra. **Vivian Sanches Marques Vasconcelos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 235.269/SP e no CPF/MF sob nº 289.193.288-97, portadora do RG nº 27.157.702-2, a Sra. **Rosana Cristina de Oliveira Ribeiro**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 194.684 e no CPF/MF 216.673.158-97, portadora do RG nº 22.617.452-9, todos com endereço comercial a Rua Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, CEP 13088-140, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, aos quais conferir todos os poderes contidos na cláusula ad judicia et extra, para o fim de defender os direitos e interesses da Outorgante no foro geral, tanto na Justiça Comum, Cível e Criminal, como na Federal e na Justiça do Trabalho, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante quaisquer Repartições Públicas e Instâncias Administrativas, em quaisquer processos, como autora, como ré ou simplesmente interessada, podendo interpor recursos, segui-los até final, requerendo tudo o que for de direito e praticando todos os atos do processo, independentemente de menção especial, podendo também transigir, desistir, receber e dar quitação, ajuizar Ação Rescisória e acompanhá-la até o final, renunciar ao direito em que se funda a ação, aceitar, recusar ou propor conciliação, firmar compromissos, representar a outorgante em todos os atos do processo, inclusive para prestar depolmento pessoal na qualidade de prepostos dela, podendo confessar, tanto na Justiça Comum como na do Trabalho, além desses poderes, são conferidos poderes especiais para receber intimações, notificações e citações em nome da outorgante, nas ações contra esta movidas e para assinar carta de preposição, bem como efetuar "notícia - crime" para instauração de inquéritos policiais envolvendo os interesses da Companhia, bem como representar e votar pela parte outorgante em assembleias gerais de credores, nos processos de recuperação judicial e falência em que as empresas do grupo sejam credoras, podendo substabelecer a presente procuração no todo ou em parte.

Jaguariúna/SP, 17 de Dezembro de 2018.


Gustavo Estrella
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores




Wagner Luiz Schneider de Freitas
 Diretor Administrativo



768
09

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 194.684 e no CPF/MF sob o n.º 216.673.158-97, **SUBSTABELECE**, os poderes que lhe foram conferidos pela **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, através da procuração "ad judicia", aos advogados: **JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 39.757, **THIAGO PEDROSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 54.334 e **FRANCESCA PERIPOLLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 108.604, **CLEONICE APARECIDA MÜLLER TOMAZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 93.126, todos integrantes do escritório **FRANCO ADVOGADOS**, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1001, 16º andar, bairro Centro, CEP 90020-015, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Por este instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados acima qualificados, para atuarem perante quaisquer juízos de quaisquer instâncias, Tribunais Superiores, bem como perante quaisquer entes, órgãos ou repartições, públicos ou privados, conferindo-lhe poderes para o Foro em Geral e mais os especiais para transigir, desistir, acordar, renunciar, firmar compromissos, receber valores, dar quitação e passar recibos, nomear prepostos, firmar carta de preposição, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sem reserva de poderes, vedando-se, todavia, poderes para efetuar levantamento de valores.

Porto Alegre, 17 de Janeiro de 2019.



ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/SP nº 194.684

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

Processo nº **019/1.16.0011156-1 (CNJ: 0021219-94.2016.8.21.0019)**

RGE SUL DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A, sociedade empresária concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. São Borja, n. 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.016.440/0001-62, vem por meio de seu procurador, com escritório no endereço Rua dos Andradas, n. 1001, 16º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem por seu procurador¹, à presença de Vossa Excelência, dizer o que segue:

A concessionária, inconformada com a respeitosa decisão exarada de fl. 762, a qual deferiu o pedido formulado pela recuperanda, para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de suspender o fornecimento de energia, vem informar que interpôs o recurso de Agravo de Instrumento previsto no art. 1.015 e seguintes do CPC.

Assim, nos termos do artigo 1.018 do CPC, requer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do referido recurso² e do comprovante de sua interposição³.

¹ Doc. 01 – Instrumento de mandato

² Doc. 02 – Cópia da petição do agravo de instrumento

³ Doc. 03 – Comprovante de interposição

Outrossim, conforme o explicitado no recurso, roga a peticionante a este duto julgador que exerça o juízo de retratação face ao direito da concessionária de proceder a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando do inadimplemento, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL n. 878/2020.

Ainda, informa a Vossa Excelência a relação de documentos que instruíram o recurso interposto, a saber:

- 1) Cópia da petição inicial
- 2) Cópia da Petição que ensejou a decisão agravada;
- 3) Cópia da decisão agravada;
- 4) Cópia da certidão de intimação da decisão agravada;
- 5) Procuração do agravante;
- 6) Cópia da procuração da agravada;
- 7) Cópia da guia de preparo do agravo de instrumento;
- 8) Cópia do comprovante de pagamento do preparo;
- 9) Cópias de notícias jornalísticas sobre o setor elétrico e a COVID-19.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

João Antonio Dalla Rosa dos Santos
OAB/RS 39.757

Thiago Pedroso de Oliveira
OAB/RS 54.334

Índice

Doc. 01 – Instrumento de mandato

Doc. 02 – Cópia da petição do agravo
de instrumento

Doc. 03 – Comprovante de
interposição

Doc. 01 – Instrumento de mandato

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – **Gustavo Estrella**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8.806.922, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 037.234.097-09 e o Sr. **Wagner Luiz Schneider de Freitas**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade RG nº 3.852.689-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.833.017-97, ambos com endereço comercial na Rua Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, CEP 13088-140, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o Sr. **Gustavo Henrique de Aguiar Sablewski**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 208.769/SP e no CPF/MF sob nº 285.123.398-02, portador do RG nº 29.567.2-26-2, o Sr. **Valter Matta**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 96.865/SP e no CPF/MF sob nº 063.726.418-52, portador do RG nº 11.535.819, a Sra. **Ana Lia Martins dos Santos Bortagaray**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 54.837/RS e no CPF/MF sob nº 002.804.570-06, portadora do RG nº 1071032104, a Sra. **Graziela Sardinha da Costa Machado**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 188.484/SP e no CPF/MF sob nº 180.722.148-29, portadora do RG nº 23.224.655-5, e, na ausência destes, a Sra. **Ana Cristina Fernandes Borelli**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 258.628 e no CPF/MF sob nº 311.691.928-31, portadora do RG nº 43.542.529-8, a Sra. **Luciana Hogata**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 134.319 e no CPF/MF sob o nº 171.963.788-14, portadora do RG nº 18.025.732-8, a Sra. **Vivian Sanches Marques Vasconcelos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 235.269/SP e no CPF/MF sob nº 289.193.288-97, portadora do RG nº 27.157.702-2, a Sra. **Rosana Cristina de Oliveira Ribeiro**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 194.684 e no CPF/MF 216.673.158-97, portadora do RG nº 22.617.452-9, todos com endereço comercial a Rua Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, CEP 13088-140, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, aos quais confere todos os poderes contidos na cláusula ad judicia et extra, para o fim de defender os direitos e interesses da Outorgante no foro geral, tanto na Justiça Comum, Cível e Criminal, como na Federal e na Justiça do Trabalho, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante quaisquer Repartições Públicas e Instâncias Administrativas, em quaisquer processos, como autora, como ré ou simplesmente interessada, podendo interpor recursos, segui-los até final, requerendo tudo o que for de direito e praticando todos os atos do processo, independentemente de menção especial, podendo também transigir, desistir, receber e dar quitação, ajuizar Ação Rescisória e acompanhá-la até o final, renunciar ao direito em que se funda a ação, aceitar, recusar ou propor conciliação, firmar compromissos, representar a outorgante em todos os atos do processo, inclusive para prestar depoimento pessoal na qualidade de prepostos dela, podendo confessar, tanto na Justiça Comum como na do Trabalho, além desses poderes, são conferidos poderes especiais para receber intimações, notificações e citações em nome da outorgante, nas ações contra esta movidas e para assinar carta de preposição, bem como efetuar "notícia - crime" para instauração de inquéritos policiais envolvendo os interesses da Companhia, bem como representar e votar pela parte outorgante em assembleias gerais de credores, nos processos de recuperação judicial e falência em que as empresas do grupo sejam credoras, podendo substabelecer a presente procuração no todo ou em parte.

Jaguariúna/SP, 17 de Dezembro de 2018.


Gustavo Estrella
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores




Wagner Luiz Schneider de Freitas
 Diretor Administrativo



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 194.684 e no CPF/MF sob o n.º 216.673.158-97, SUBSTABELECE os poderes que lhe foram conferidos pela **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, através da procuração "ad judicia", aos advogados **JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 38.757, **THIAGO PEDROSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 54.334 e **FRANCESCA PERIPOLLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 108.604, **CLEONICE APARECIDA MÜLLER TOMAZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 93.126 todos integrantes do escritório **FRANCO ADVOGADOS**, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1001, 16º andar, bairro Centro, CEP 90020-015, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Por este instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados acima qualificados, para atuarem perante quaisquer julgados de quaisquer instâncias, Tribunais Superiores, bem como perante quaisquer entes, órgãos ou repartições, públicos ou privados, conferindo-lhe poderes para o Foro em Geral e mais os especiais para transigir, desistir, acordar, renunciar, firmar compromissos, receber valores, dar quitação e passar recibos, nomear prepostos, firmar carta de preposição, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sem reserva de poderes, vedando-se, todavia, poderes para efetuar levantamento de valores.

Porto Alegre, 17 de Janeiro de 2019.

ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/SP n.º 194.684

Doc. 02 – Cópia da petição do agravo de instrumento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO N. 019/1.16.0011156-1
CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019**

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sociedade empresária concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. São Borja, n. 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.016.440/0001-62, vem por meio de seu procurador, com escritório no endereço Rua dos Andradas, n. 1001, 16º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, nos termos do artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de decisão proferida pelo juízo *a quo* que determinou que a agravante se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, ora agravada, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ocorre que tal decisão gera um desequilíbrio econômico-financeiro, já que a situação atual vivida em função da decretação de calamidade pública pelo coronavírus trouxe enormes desafios a todos, sendo vedado se permitir prejudicar o serviço público da agravante. Vejamos:

Processo de 1º grau: 019/1.16.0011156-1

Processo nº CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019

MM. Juízo de 1º grau: Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Agravante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (terceira interessada)

Agravada: SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COLENDA CÂMARA CÍVEL

EMÉRITOS JULGADORES

A respeitável decisão agravada merece reforma uma vez que neste cenário de pandemia, as exceções para suspensão do fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas pela ANEEL, através da Resolução Normativa n. 878/2020 e a agravada está fora das exceções contidas nessa Resolução e, também, consoante precedentes jurisprudenciais.

A agravante, vale ressaltar, suporta todo o ônus financeiro da cadeia do setor elétrico, decorrente das mazelas advindas da pandemia, em função dos desdobramentos legislativos sobre o COVID-19. Isso porque ela paga de forma antecipada a geração, a transmissão, a ANEEL, e os tributos da União, Estados e Municípios. Desse modo, é impossível abrir o leque das exceções legais sob pena de efeito multiplicador inviabilizador do serviço da agravante.

Nesse diapasão, vale mencionar que abaixo restará provado que todas as medidas tomadas seguem fielmente as determinações contidas nos decretos, em especial na Resolução Normativa n. 878, de 24 de março de 2020, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que estabeleceu as medidas de prevenção

da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

I. DA TEMPESTIVIDADE

A intimação da agravante ocorreu em 13/04/2020, conforme certidão expedida pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, no período de suspensão dos prazos forenses, conforme Resolução n. 002/2020-P, 005/2020-P, 006/2020-P e 008/2020-P do TJ/RS e Resolução n. 313/2020 314/2020 e 318/2020 do CNJ, motivo pelo qual o presente recurso de agravo de instrumento é tempestivo.

II. BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Excelências, trata-se de petição da agravada, nos autos da Recuperação Judicial sob o n. 019/1.16.0011156-1, postulando que a agravante se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica da recuperanda, ora agravada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, alegando, em suma, se tratar de insumo essencial e que o inadimplemento estaria relacionado a evento de força maior, nesse caso, COVID-19.

Tais alegações merecem ser desprovidas. Para além do argumento da normalidade, há o caminho da racionalidade e da atuação estatal norteada pela busca do bem comum. Nestes marcos, e considerando a perspectiva econômica, a gestão desta crise demanda foco, serenidade e **RESPONSABILIDADE**. É prioritário manter a produção e o abastecimento daqueles produtos e serviços considerados essenciais para a preservação da vida humana e da estrutura social.

Os efeitos advindos do atual momento afetam a todas as pessoas, em todos os setores da cadeia produtiva nacional, onde o papel do Estado torna-se relevante para minimizar estes efeitos.



A União, desde a sanção da Lei n. 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao COVID-19 e, através de Decretos, Medidas Provisórias e Portarias vem atuando de forma a disciplinar, atenuar os efeitos danosos e também minimizar ao máximo os impactos diretos a toda a população que de alguma forma está sendo afetada.

Não diferente disso, o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto n 55.128/2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, com uma série de medidas restritivas, que ao longo das semanas foram sendo atualizados através de novos decretos estaduais.

Nesse ínterim, com **referência explícita** ao que tange ao fornecimento de energia elétrica, a partir de pedido dos governos estaduais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), editou resolução normativa n. 878 de 24/03/2020, que estabeleceu medidas de prevenção da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência do COVID-19.

Conforme veremos, o postulado pela agravada se choca ao que preceitua a Resolução ANEEL n. 878/2020, antes citada, onde dispõe de forma clara as classes de fornecimento abrangidas pela Resolução, quanto a vedação da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

II.1 – Da decisão agravada

Abaixo segue a decisão exarada em 30/03/2020, que deferiu a medida objeto de agravo:

"30/03/2020.

Vistos. Diante das considerações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação retro (fls. 759/761), bem como diante da situação vivenciada pelo Estado Brasileiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (Covid 19), o qual levou a edição do Decreto Estadual nº 55.128/2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado, visando à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da



180
9

referida pandemia, no que foi seguido pelos Governos municipais, o que certamente demandará a retração do mercado em praticamente todos os segmentos da economia, e, por fim, a fim de evitar maiores prejuízos futuros à ora Requerente, diante da imprevisibilidade da situação imposta, defiro o pleito ali formulado e determino à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a região RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa a ser fixada para a hipótese de descumprimento. A medida não importa na inexigibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo. Expeça-se ofício, o qual deverá ser enviado aos Procuradores da Requerente via e-mail, ou qualquer outro modo de comunicação. Sem prejuízo disso, o presente despacho servirá, igualmente, como ofício para conhecimento da presente ordem judicial. Prossiga-se. Diligências legais."

A decisão transcrita se choca com o regramento contido na Resolução Normativa ANEEL n. 878/2020 e, também, a jurisprudência relacionada.

III. DA ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

Excelências, a agravada se utiliza do complexo momento a que passa todos os setores produtivos, a nível mundial, para, utilizando-se da máquina judiciária, buscar a chancela estatal para onerar a prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, com o inadimplemento de seu efetivo consumo mensal de energia elétrica.

Assim, em **nome da segurança jurídica**, e conforme toda explanação de fato e de direito, há a necessidade de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de energia elétrica.

O caput do art. 300 do CPC dispõe acerca do *fumus boni iuris*, configurado como a probabilidade do direito ou plausibilidade de existência do direito alegado. Dessa forma, haverá “fumaça do bom direito”, se houver a possibilidade de se acolher o pedido, que no caso concreto se encontra totalmente demonstrado em função da concatenação dos fatos aos dispositivos legais.

Nítida está a existência do direito aqui pleiteado. Ora, há uma relação contratual lícita firmada entre as partes, com direitos e deveres de ambos os contratantes, nesse caso, a adimplência frente ao efetivo consumo de energia elétrica.

De outra banda, o *periculum in mora*, o qual representa o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, evidencia o risco de lesão ou mesmo perecimento do direito se não houver uma pronta atuação do Estado, ora representado pela figura do Judiciário.

A atual crise desencadeada pela pandemia do Corona vírus (COVID-19) está sendo desafiadora para todos os setores da economia, uma vez que a quarentena impede as empresas de operarem normalmente.

O setor elétrico não está alheio a tais impactos, e já foi possível observar efeitos como aumento da inadimplência e menor arrecadação. No curto prazo, a maior preocupação é a preservação dos fluxos de caixa do setor elétrico devido à queda de arrecadação das distribuidoras de energia na ordem de 20 a 25% devido ao aumento de inadimplência em meio à crise, conforme se comprova pelos documentos disponíveis na imprensa anexos.

(a) Distribuidoras de energia perdem receita e inadimplência triplica após coronavírus: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/04/29/distribuidoras-de-energia-perdem-receita-e-inadimplencia-triplica-apos-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>

(b) Setor Elétrico: Como se posicionar em meio à pandemia do coronavírus: <https://conteudos.xpi.com.br/acoes/analises-fundamentalistas/relatorios/setor-elettrico-como-se-posicionar-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>

(c) COVID-19: <https://www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/covid19/paginas/default.aspx>

IV – das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V – nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do caput não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do caput, as seguintes situações:

I – pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II – consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível – URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do caput, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa n. 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para cobrança dos débitos, a partir do vencimento.

Nesse ínterim, a Resolução Normativa n. 878/2020 da ANEEL, já citada, buscou regulamentar algumas situações de emergência geradas pela pandemia do COVID-19, visando garantir aos consumidores **RESIDENCIAIS** (urbanos e rurais), bem como aos prestadores de serviços essenciais, **o que não é o caso da agravada**, a manutenção do fornecimento de energia elétrica, na hipótese de se tornarem inadimplentes.

Como precedente, a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, distribuidora de energia elétrica no RJ, através de Agravo de Instrumento, nos autos do processo n. 0021504-62.2020.8.19.0000, junto ao TJRJ, **obteve decisão favorável**, para que se abstinha de interromper o fornecimento de energia elétrica **apenas** nas hipóteses previstas no art. 2º, da Resolução Normativa da ANEEL n. 878/2020, *in verbis*:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 5ª Vara Empresarial que, às fls. 305-308 (001-Anexo I), deferiu a tutela de urgência requerida pela autora para determinar que a ora agravante se abstinha de suspender o fornecimento de energia elétrica por

inadimplemento do consumidor até 22/06/2020, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

(...)

Não obstante, é imperioso ressaltar que a regulação do setor elétrico brasileiro, nele compreendido o serviço de fornecimento de energia elétrica, é atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da Lei. 9.427/1996 e Decreto n. 2.335/1997.

(...)

De outra banda, o risco do nocivo e já referido "efeito dominó" que certamente incentivará o inadimplemento imotivado daqueles que podem pagar pela energia que consumiram e não o farão, certos de que não terão o serviço interrompido, provocará a injustificada ruína financeira da concessionária agravante.

Nesse caminhar, o inadimplemento generalizado até o dia 22/06/2020, qual seja, por 80 (oitenta) dias, considerando que a decisão agravada foi proferida no dia 02/04/2020, poderá causar, sim, maiores prejuízos à coletividade do que o cumprimento no determinado na mencionada Resolução n. 878 da ANEEL, conforme pretende a recorrente.

E isso, porque a asfixia financeira da empresa certamente provocará interrupção total do serviço, o que atingiria toda a coletividade carioca, inclusive residências e serviços essenciais como hospitais e postos de saúde, imprescindíveis nestes tempos sombrios.

Assim, igualmente presente o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente da persistência dos efeitos da decisão ora guerreada, o que autoriza o acolhimento do pedido liminar da concessionária.

Pelo exposto, defiro em parte a suspensão dos efeitos da decisão agravada para determinar que a agravante se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica por falta de **pagamento nas hipóteses previstas no acima transrito artigo 2º, da Resolução Normativa da ANEEL n. 878, 24/03/2020.** (grifo nosso).

Assim, a suspensão do corte ficou mantida somente para clientes residenciais e de serviços essenciais que ficarem inadimplentes pelos próximos 90 dias, conforme Resolução ANEEL n. 878/2020.

Essa decisão mantém a segurança jurídica da relação contratual, viabilizando-se, assim, a correta prestação do serviço público de energia.

A extensão dos efeitos da medida terá um efeito cascata, em favor de todos os consumidores inadimplentes, ou que se tornarão, nestes incluídos os serviços essenciais ou hipossuficientes, mas também empresas de pequeno, médio e grande porte, e que gerará malefício ainda maior à sociedade, que

necessitará da prestação do serviço de forma regular, contínua e eficiente, para segurança de todos.

Não se pode, em hipótese alguma, em momento tão crítico de calamidade pública, **onerasar unicamente a concessionária do serviço público de distribuição de energia.**

Ainda, o TJRS conforme decisão exarada pela 6ª Câmara Cível, no agravo de instrumento n. 70066496910, de Relatoria da eminente Desembargadora Elisa Carpim Corrêa, destacou entendimento quanto a suspensão do fornecimento de energia elétrica de empresa em recuperação judicial.

Em sua decisão assim aludiu:

"(...)

Dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 sobre o princípio da preservação da empresa: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Todavia, não tem a concessionária, que presta serviço por delegação do ente público continuar fornecendo energia à consumidor inadimplente, mesmo que se trate de emprego em recuperação judicial.

O fim social a que se refere o legislador não se confunde com o conceito de interesse público de serviços essenciais à população e que não podem ser interrompidos.

Mantendo-se inadimplente a empresa agravante, não subindo a recuperação judicial deferida para quitação do débito relativo ao consumo de energia, o corte do fornecimento não se mostra abusivo.

Posto isso, **dou provimento ao agravo de instrumento**, reformando de imediato a decisão recorrida.

(...)

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DEVIDA NO CASO DE INADIMPLEMENTO. DECISÃO REFORMADA. Recurso provido. (Agravo de Instrumento, Nº 70066496910, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em: 03-03-2016) **(grifo nosso)**

V. DOS PEDIDOS

Isso posto, a agravante espera que o presente recurso de agravo de instrumento seja recebido (1) no seu duplo efeito, por todas as razões acima mencionadas, bem como (2) espera que seja deferida a medida do art. 1.019, do CPC, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção da segurança jurídica, com a consequente revogação da medida de urgência atacada neste recurso que se choca tanto com a legislação aplicada no caso em tela, quanto na jurisprudência atualizada e, no mérito, (3) espera que seja dado integral provimento para reformar a decisão do juízo *a quo*, permitindo-se a suspensão do fornecimento de energia elétrica da agravada, como medida da mais Altaneira Justiça!

VI. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS

Nos termos do art. 425, IV do CPC, o advogado que esta subscreve o presente recurso declara, sob as penas da lei, serem autênticas as cópias dos documentos que acompanham o presente agravo de instrumento.

VII. DO ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Em atenção ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC/15, informa o agravante os nomes e endereços dos advogados atuantes nos processos.

PELA AGRAVANTE: João Antônio Dalla Rosa dos Santos, OAB/RS nº 39.757, com endereço profissional à Rua dos Andradas, nº 1001, 16º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

PELA AGRAVADA: Silvio Luciano Santos, OAB/RS nº 94.672, com endereço profissional à Rua Júlio de Castilhos, 679/111, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-130.

VIII. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AGRAVANTE

A Agravante junta cópias dos autos, declarada autêntica pelo advogado nos termos do art. 1.017 do Código de Processo Civil, e, entre elas, encontram-se as seguintes peças obrigatórias:

Doc. 1 - Cópia da petição inicial

Doc. 2 - Cópia da petição que ensejou a decisão agravada

Doc. 3 - Cópia da r. Decisão agravada

Doc. 4 - Cópia da certidão de intimação da r. Decisão agravada

Doc. 5 - Cópia da procuração da agravante RGE Sul

Doc. 6 - Cópia da procuração da agravada Schmidt Ind. e Com. de Moldes Ltda

Doc. 7 - Guia de Preparo do Agravo de Instrumento;

Doc. 8 - Comprovante de Pagamento do Preparo;

Doc. 9 - (a) Distribuidoras de energia perdem receita e inadimplência triplica após coronavírus: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/04/29/distribuidoras-de-energia-perdem-receita-e-inadimplencia-triplica-apos-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>

Doc. 10 - (b) Setor Elétrico: Como se posicionar em meio à pandemia do coronavírus: <https://conteudos.xpi.com.br/acoes/analises-fundamentalistas/relatorios/setor-eletrico-como-se-posicionar-em-modo-a-pandemia-do-coronavirus/>

Doc. 11 - (c) COVID-19: <https://www.cpf1.com.br/atendimento-a-consumidores/covid19/paginas/default.aspx>

Termos em que pede e espera deferimento

Porto Alegre, 12 de maio de 2020

João Antônio Dalla Rosa dos Santos
OAB/RS 39.757

Thiago Pedroso de Oliveira
OAB/RS 54.334

Doc. 03 – Comprovante de interposição



793
9

O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

Data e Hora do Recebimento	12/05/2020 15:07:26 (horário de Brasília)	
Local de Recebimento	Portal do Processo Eletrônico	
Número de Protocolo	2020/720.058-1	
Número do Processo	0059144-94.2020.8.21.7000	
Processo Vinculado	0021219-94.2016.8.21.0019	
Responsável pelo Envio	João Antonio Dalla Rosa dos Santos	OAB: RS 39757
Tipo de Petição	Petição Inicial	
Pedido de Urgência	Outros (justificativa obrigatória) Revogação da liminar que absteém a agravante de suspender o fornecimento de energia elétrica da agravada.	
Classe	Agravio de Instrumento	
Assunto Principal	Recuperação judicial e Falência	
Petionante(s)	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.	
Documento(s) Recebido(s)	Certidão de Intimação/Citação/Notificação Decisão Recorrida Guia de custas Outros (Comprovante pagamento preparo) Outros (Notícias da imprensa); 3 Petição Petição Inicial do processo de origem Petição que originou decisão agravada Procuração do Recorrente Procuração do Recorrido	

Senhor(a) Advogado(a):





**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO
FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º
019/1.16.0011156-1
(CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)**

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por meio de seus procuradores, dizer e requerer o que segue:

Conforme já manifestado neste feito, em razão da decretação de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, o que acarretou na determinação de redução das atividades empresariais, bem como pela necessidade de distanciamento social, a recuperanda tem amargado considerável decréscimo em seus resultados.

A queda de faturamento e consequente prejuízo, que estão diretamente relacionados à impossibilidade de exercício à pleno das suas atividades, decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, está diretamente relacionada a evento de força maior¹.

Tendo em vista a situação vivenciada, sobretudo em razão da limitação de caixa da peticionária, em 30/03/2020, a devedora apresentou a este Juízo requerimento para que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, assim como a empresa demandante teve que respeitar as ordens governamentais de restrição na prática de seu trabalho, fosse determinado à empresa concessionária de distribuição de

¹ Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

PORTO ALEGRE / RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 61 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS

Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 61 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP

Av. Nacões Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS

Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC

Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 41 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

793

energia elétrica, qual seja, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., que se abstivesse, mesmo na hipótese de inadimplemento, de interromper o fornecimento do serviço em questão à recuperanda, uma vez tratar-se de insumo essencial à atividade da empresa, bem como pelo fato de que a impossibilidade de pagamento está relacionada a evento de força maior, imprevisto, portanto, pela devedora.

O pedido em questão foi deferido em 30/03/2020, nos seguintes termos:

“Vistos. Diante das considerações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação retro (fls. 759/761), bem como diante da situação vivenciada pelo Estado Brasileiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (Covid 19), o qual levou a edição do Decreto Estadual nº 55.128/2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado, visando à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da referida pandemia, no que foi seguido pelos Governos municipais, o que certamente demandará a retração do mercado em praticamente todos os segmentos da economia, e, por fim, a fim de evitar maiores prejuízos futuros à ora Requerente, diante da imprevisibilidade da situação imposta, defiro o pleito ali formulado e determino à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a região : RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa a ser fixada para a hipótese de descumprimento. A medida não importa na inexigibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo. Expeça-se ofício, o qual deverá ser enviado aos Procuradores da Requerente via e-mail, ou qualquer outro modo de comunicação. Sem prejuízo disso, o presente despacho servirá, igualmente, como ofício para conhecimento da presente ordem judicial. Prossiga-se. Diligências legais.” – Grifou-se

Devidamente intimada quanto ao acolhimento do pleito em questão, a demandante tratou de comunicar a aludida Concessionária a qual confirmou o recebimento da decisão, de acordo com o documento anexo, cuja ordem foi devidamente cumprida.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Níllo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91130-001
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Nova
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 41 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

793

energia elétrica, qual seja, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., que se abstivesse, mesmo na hipótese de inadimplemento, de interromper o fornecimento do serviço em questão à recuperanda, uma vez tratar-se de insumo essencial à atividade da empresa, bem como pelo fato de que a impossibilidade de pagamento está relacionada a evento de força maior, imprevisto, portanto, pela devedora.

O pedido em questão foi deferido em 30/03/2020, nos seguintes termos:

“Vistos. Diante das considerações trazidas pela Recuperanda em sua manifestação retro (fls. 759/761), bem como diante da situação vivenciada pelo Estado Brasileiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus (Covid 19), o qual levou a edição do Decreto Estadual nº 55.128/2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado, visando à adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da referida pandemia, no que foi seguido pelos Governos municipais, o que certamente demandará a retração do mercado em praticamente todos os segmentos da economia, e, por fim, a fim de evitar maiores prejuízos futuros à ora Requerente, diante da imprevisibilidade da situação imposta, defiro o pleito ali formulado e determino à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a região ; RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa a ser fixada para a hipótese de descumprimento. A medida não importa na inexigibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo. Expeça-se ofício, o qual deverá ser enviado aos Procuradores da Requerente via e-mail, ou qualquer outro modo de comunicação. Sem prejuízo disso, o presente despacho servirá, igualmente, como ofício para conhecimento da presente ordem judicial. Prossiga-se. Diligências legais.” – Grifou-se

Devidamente intimada quanto ao acolhimento do pleito em questão, a demandante tratou de comunicar a aludida Concessionária a qual confirmou o recebimento da decisão, de acordo com o documento anexo, cuja ordem foi devidamente cumprida.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91130-001
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Angelo Chiarotto, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 41 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

295

A situação ora vivenciada, principalmente pelo seu ineditismo, tem imposto grandes dificuldades à requerente, inclusive no que tange ao adimplemento, nesse período de restrições, das despesas correntes, dentre as quais está alocada a “conta de luz”, cujo insumo é imprescindível para o desenvolvimento da atividade da parte autora.

Importante que se destaque que a impossibilidade de adimplemento da despesa em questão está relacionada, evidentemente, a evento que não poderia ser previsto pela recuperanda, principalmente porque as decisões de não circulação emanadas pelo Estado se deram em curto espaço de tempo, ou seja, foram imprevisíveis, sem falar que têm sido mantidas.

Em assim sendo, não se identifica outra alternativa que não a de se socorrer do Poder Judiciário para que a devedora possa manter suas atividades.

Para tanto, será necessária a renovação da ordem deste Juízo para que a concessionária de energia elétrica, qual seja, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., não suspenda o fornecimento do serviço em questão à devedora.

A medida aqui postulada se justifica pelo fato de que, além da diminuição do faturamento estar relacionada a caso fortuito, bem como à “Ato do Príncipe” (que no caso foi a suspensão de grande parte das atividades empresariais e sociais, a fim de que as pessoas fiquem em casa), eventual corte no fornecimento de energia, insumo fundamental para o prosseguimento das atividades laborais da demandante, agravará, ainda mais, a situação econômico-financeira que se pretende contornar.

Dessa forma, sobretudo porque atendidos os requisitos dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil², quais sejam, existência de “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, substanciados na impossibilidade de adimplemento das faturas relativas aos meses compreendidos pelo estado de calamidade pública (a partir de março de 2020), bem

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

796

como a possibilidade, dado o não pagamento do serviço, de corte no fornecimento, merece deferimento a tutela ora pleiteada.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em situações semelhantes, se posicionou de forma a obstar a concessionária de energia elétrica de suspender o fornecimento do insumo, conforme se depreende a partir da análise das ementas a seguir transcritas:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que concedeu antecipação dos efeitos da tutela para obstar à agravante que proceda ao corte do fornecimento de energia elétrica à agravada. O deferimento da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil/2015. Requisitos configurados no caso concreto. **Corte no fornecimento de energia que poderia implicar a paralisação das atividades da agravada e obstar a recuperação judicial.** **Necessidade de manutenção do fornecimento.** Precedentes deste tribunal. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido. Por maioria. (Agravo de Instrumento, Nº 70078252517, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 19-11-2018) – Grifou-se

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. 1. **Tendo em vista a natureza do serviço discutido – energia elétrica – que se encontra ligado ao próprio funcionamento da empresa, impõe-se a concessão da tutela de urgência, porquanto seu indeferimento poderia obstar sobremaneira as chances de viabilizar o objetivo comercial da recorrente.** 2. A recuperação judicial, como é cediço, tem por escopo, atender a preservação da empresa, eis que útil à sociedade seu funcionamento, considerando a natureza produtiva desta, gerando empregos. 3. **Diante da presença dos requisitos do risco do dano irreparável e da plausibilidade do direito invocado, impõe-se confirmar a antecipação de tutela deferida, para determinar que a agravada se abstenha do corte do fornecimento da energia elétrica, sob pena de multa, que em caso de descumprimento será fixada.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70076861533, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 26-09-2018) – Grifou-se

Como se constata, é consistente a orientação jurisprudencial no sentido da inviabilidade do corte do fornecimento de energia elétrica nas circunstâncias aqui descritas.

PORTE ALEGRE / RS
Av. Dr. Nílio Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 61 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 61 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pão X
CEP: 95032-460
+ 55 64 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

197

Dessa forma, mostra-se necessária a renovação do prazo previamente deferido à peticionária, intimando-se, novamente, a concessionária de energia elétrica, a fim de que esta se abstenha de suspender o fornecimento do insumo em questão enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Reitera-se: o que se busca não é o não pagamento, mas sim o diferimento do pagamento pela utilização de tais serviços para após a cessação do estado de calamidade pública, sendo que as recuperandas se comprometem, desde já, ultrapassada a situação caótica que se vive, a buscar composição com a concessionária dos serviços essenciais.

Importante que se destaque, novamente, que a impossibilidade de adimplemento da aludida “conta de luz” está relacionada, evidentemente, a evento que não poderia ser previsto pela recuperanda, principalmente porque as decisões de não circulação emanadas pelo Estado se deram em curto espaço de tempo, ou seja, foram imprevisíveis, e que tem se perpetuado no tempo.

ISSO POSTO, requer seja deferido o pedido ora formulado, determinado à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, qual seja, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão à recuperanda, pelo prazo de novos 90 (noventa) dias, a contar do dia 28/06/2020, uma vez tratar-se, de acordo com o que é incontroverso, de insumo essencial à atividade da empresa, bem como pelo fato de que o inadimplemento está relacionado a evento de força maior, imprevisto, portanto, pela devedora.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 19 de junho de 2020.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Adv. ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
OAB/RS 63.587

Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS 80.362

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarelli, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

298

DOCUMENTO ASSINADO POR

Alexandre Mottin Vellinho de Souza

DATA

19/06/2020 16h47min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001032482539



799

Alexandre Mottin | MSC Advogados

De: grandesclientes-metropolitano@cpfl.com.br
Enviado em: terça-feira, 31 de março de 2020 17:43
Para: Alexandre Mottin | MSC Advogados
Cc: grandesclientes-metropolitano@rge-rs.com.br; Silvio Luciano | MSC Advogados
Assunto: Re: URGENTE | Decisões proferidas pelo Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo (RS) | Impossibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica | Empresas em RJ

Prezado, boa tarde.
 Agradecemos vosso contato.
 Aguardamos direcionamento do nosso jurídico.

Analista Relacionamento Grupo A e Poder Público
 Gerência de Relacionamento com Poder Público e Grupo A
 RGE Uma empresa do Grupo CPFL Energia - São Leopoldo – RS
 Tel 0800 721 1701
www.cpfilempresas.com.br

On 31/03/2020 17:31, Alexandre Mottin | MSC Advogados wrote:

Prezado Sr. Tomas,

Boa tarde.

Em razão da urgência no atendimento quanto às decisões proferidas pelo Magistrado Titular da Vara Regional Empresarial do Foro da Comarca de Novo Hamburgo (RS), tomamos a liberdade de encaminhar à RGE a íntegra dos despachos que determinaram que **a Companhia se abstenha de interromper o fornecimento do serviço de energia elétrica**, os quais estão relacionados aos seguintes processos de recuperação judicial:

- **Processo nº 5001849-39.2019.8.21.0019 | Autora: Sociedade de Ônibus Capivarense Ltda.**
- **Processo nº 0001898-55.2018.8.21.0164 | Autora: Calçados Q Sonho Ltda.**
- **Processo nº 0021219-94.2016.8.21.0019 | Autora: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.**

A fim de se evitar quaisquer problemas às empresas previamente citadas, as quais encontram-se em recuperação judicial, mostra-se necessário o atendimento da decisão proferida pelo mencionado Juízo, sob pena de descumprimento da decisão judicial.

Caso haja qualquer dúvida, por favor, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

[Página #]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gj

DOCUMENTO ASSINADO POR

Alexandre Mottin Vellinho de Souza

DATA

19/06/2020 16h47min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001032454687





801

019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos,

Em razão da pandemia de Covid-19, para a qual no dia de hoje, conforme o sistema de monitoramento por bandeira, implementado pelo Governo do Estado do Rio Grande Sul, a Comarca de Novo Hamburgo se encontra sob o regime da BANDEIRA VERMELHA, a exigir o atendimento pelo SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, com a suspensão dos prazos dos processos físicos e a impossibilidade de peticionamento físico para estes, a Recuperanda encaminhou por meio eletrônico pedido de renovação da ordem de proibição de suspensão do fornecimento de energia elétrica.

No presente estágio de tratamento dos processos físicos, donde os servidores não estão autorizados a ingressar em cartório para manuseio dos processos físicos, não há condições de atendimento de requerimentos que não sejam efetivamente urgentes.

No entanto, considerando a informação de que a pretensão se resume à renovação da ordem de abstenção de suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorrente da permanência das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 ao faturamento da empresa em recuperação, situação já cogitada no deferimento do pedido anterior, que afirmou da vigência da ordem pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o decreto de pandemia, apenas para explicitar a vigência da ordem, tenho por deferir o pedido, pelos mesmos fundamentos e na mesma extensão anterior.

Assim, ISSO POSTO, defiro o pedido para renovar a



determinação à empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço em questão à recuperanda, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 28/06/2020. A medida não importa na inexigibilidade dos valores durante esse período, que, ademais, são de natureza extraconcursal, mas saliento que mesmo em eventual inadimplemento das faturas no período supramencionado (ou enquanto durar o referido decreto governamental), este não poderá servir de fundamento para o corte do fornecimento do serviço, o qual se mostra essencial às atividades da empresa, devendo qualquer situação pertinente a tal questão ser previamente submetida a este Juízo.

Cópia do presente despacho assinado eletronicamente serve como ofício, a ser encaminhado pela própria recuperanda à destinatária.

Ao restante, aguarde-se a alteração do sistema para bandeira mais favorável, ao menos para laranja, ou a conversão do processo de físico para eletrônico, pela requerente ou pelo Administrador, o que desde já resta autorizado, mediante carga programa dos autos, quando autorizada a providência.

Oportunamente, imprimasse o requerimento e o presente despacho, juntando-se aos autos físicos.

Ciência ao requerente.

Diligências

Novo Hamburgo, 22/06/2020.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



803

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº da Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 22/06/2020 17:29:48 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019202085472</p> 
--	--

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico |  ...

Despacho Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.



Foro de Novo Hamburgo - Cartório da Vara Regional Empresarial

 Responder a todos | 

Ontem, 10:56

Cesar Carrera | MSC Advogados <cesar@mscadvogados.com.br> 

Itens Enviados

despacho Scmidt.pdf 
20 MB

 Mostrar todos os 1 anexos (20 MB)  Baixar

 Bom dia!

Segue despacho na RJ da Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda. para ciência.

Atenciosamente.

Gabriel Pellenz
Subchefe de Cartório

Vara Regional Empresarial
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO
FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º
019/1.16.0011156-1
(CNJ 0021219-94.2016.8.21.0019)**

**SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por meio de seus procuradores, dizer e requerer o que segue:

Em 06/07/2016, a peticionária ajuizou a presente demanda recuperacional.

O processamento da ação foi deferido em 11/07/2016, sendo realizados, na continuidade, os atos processuais necessários para o normal trâmite do feito.

Tendo em vista a apresentação, pelos credores concursais, quanto ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas devedoras, foi necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre a proposta de pagamento.

Referido conclave se encerrou no dia 25/01/2018, quando, colocado em votação, foi aprovado o PRJ pela unanimidade das classes, sendo que, em 26/06/2018, foi proferida decisão de homologação do plano recuperacional e consequente concessão da recuperação judicial à empresa demandante, sendo iniciado, ato contínuo, o cumprimento das disposições do plano de recuperação judicial.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93610-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chianello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

806

Ocorre que, nada obstante a implementação de todas as medidas necessárias para que se possa alcançar o sucesso no soerguimento da recuperanda, o mundo todo veio a ser surpreendido com o agravamento de doença que, até então, tem se mostrado imparável.

Em 30/01/2020, tomamos conhecimento sobre a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao aspecto pandêmico do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente pela escalada de novos casos, bem como pelo crescente número de óbitos.

Em 19/03/2020 o Governo do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 55.128/2020, declarou estado de calamidade pública, em todo nosso estado, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19.

De acordo com o disposto no art. 2º, inciso I do aludido Decreto, foram proibidas as seguintes atividades:

- a) circulação e ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Recentemente, em complementação ao que já estava vigente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da edição do Decreto nº 55.240, que se deu em 14/06/2020, instituiu o denominado “Sistema de Distanciamento Controlado”, o qual consiste em sistema que busca, através de critérios preestabelecidos, prevenir e evitar as consequências advindas do novo Coronavírus.

Referida norma legal, determina, a partir da avaliação de 11 (onze) indicadores, o monitoramento das denominadas “Regiões da Saúde”, as quais, dependendo do resultado da mensuração dos índices, receberão classificações (bandeiras), correspondentes as cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta. Dependendo

ORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguaçum Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiaroello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

do resultado obtido, cujo estudo será realizado semanalmente, as aludidas “Regiões da Saúde” terão flexibilizadas ou acentuadas as regras de distanciamento social e que têm como objetivo a contenção da propagação da pandemia.

Desde o início do estudo em questão, já houve alterações nas classificações das “Regiões da Saúde”, em especial para restringir, ainda mais, as atividades sociais e empresariais.

Ou seja, não se tem nenhuma certeza de quando a sociedade, como um todo, poderá voltar à normalidade, o que resultaria, evidentemente, em possibilidade da recuperanda em atuar normalmente.

Em função da situação posta, os Governos Municipais também adotaram medidas para minorar os impactos que essa doença, até então desconhecida, acarretou, e ainda poderá acarretar, na nossa sociedade.

Dentre as decisões emanadas pelos entes Estaduais identificam-se proibição de eventos públicos, fechamento de escolas, universidades, bares, academias, restaurantes, suspensão ou diminuição dos processos produtivos de algumas empresas, impossibilidade de circulação de transporte coletivo interestadual, dentre outros fatos.

Por sua vez, sensível ao momento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 31/03/2020, publicou a Recomendação nº 63, a partir da qual sugere aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Dentre as medidas recomendadas destaca-se aquela prevista no art. 4º, parágrafo único da aludida Recomendação, a qual aconselha aos respectivos Magistrados a relativização das regras previstas no art. 73, IV da Lei nº 11.101/05, na hipótese de identificação de descumprimento do plano recuperacional nesse momento de isolamento social, *in verbis*:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19,

ORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+55 61 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+55 61 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+55 64 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

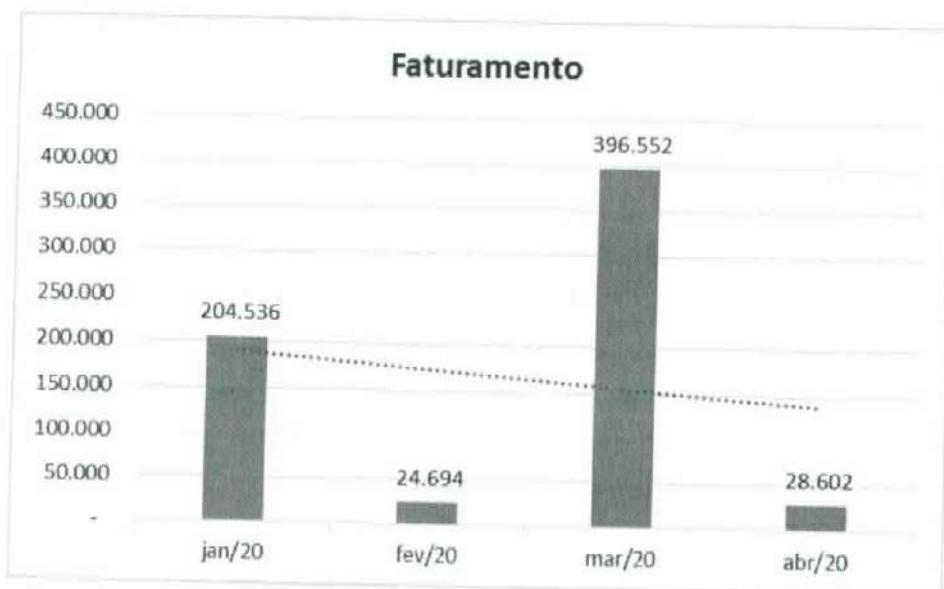
p/8

recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Ou seja, em se identificando que o inadimplemento das obrigações vinculadas aos planos de recuperação judiciais homologados judicialmente, cujo descumprimento tem como origem a limitação de caixa, em virtude dos reflexos ocasionados pela pandemia do Coronavírus, sobretudo por se tratar de evento relacionado à força maior, a orientação repassada pelo CNJ é no sentido de que não seja convolada a ação de recuperação judicial, que ainda estiver em trâmite, em falência.

Na situação atinente ao presente feito, como já noticiado anteriormente, sobretudo por força do necessário distanciamento social, a economia do Brasil, e, em especial, a operação da recuperanda, têm tido considerável decréscimo em seu faturamento.

De acordo com o gráfico a seguir, a recuperanda, a partir do mês de março de 2020, teve considerável queda no seu faturamento:



Evidente que o impositivo aquartelamento da sociedade, resultou em impossibilidade do mercado, como um todo, trabalhar, acarretando, por conseguinte, na limitação da peticionária em exercer, naturalmente, suas atividades e comercializar seus produtos.

PORTE ALEGRE / RS
 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
 Torre Comercial Iguatemi Business
 Bairro Chácara das Pedras
 CEP: 91330-001
 +55 61 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
 Rua Júlio de Castilhos, 679/111
 Centro Executivo Torre Prata
 Bairro Centro
 CEP: 93510-130
 +55 61 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
 Av. Nações Unidas, 12399/133 B
 Ed. Comercial Landmark
 Bairro Brooklyn Novo
 CEP: 04578-000
 +55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
 Rua Ângelo Chiarello, 2811/501
 Centro Empresarial Cruzeiro
 Bairro Pio X
 CEP: 95032-460
 +55 61 3419.7274

BLUMENAU / SC
 Rua Dr. Artur Balsini, 107
 BBC Blumenau
 Bairro Velha
 CEP: 89036-240
 +55 41 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

89

Está, portanto, a queda de faturamento/prejuízo resultante da pandemia causada pelo Coronavírus, diretamente relacionada a evento de força maior¹, não podendo ser atribuído à peticionária.

Tal circunstância acabou por ocasionar evidente limitação de caixa.

Veja-se que, antes da propositura desta demanda, no curso do feito até a aprovação e homologação do PRJ, bem como atualmente, a empresa demandante vem adaptando suas operações à realidade, o que tem implicado em revisões quase que diárias das obrigações.

Por sua vez, como bem referido anteriormente, a requerente tem responsabilidades a serem quitadas com os credores concursais que, no momento, se mostram impossíveis de serem cumpridas.

Importante que se destaque que a impossibilidade de adimplemento dos pagamentos vinculados ao plano recuperacional está relacionada, evidentemente, a evento que não poderia ser previsto pela devedora, principalmente porque a ordem de distanciamento social e limitação das atividades empresariais emanadas pelo Estado se deram em curto espaço de tempo, ou seja, foram imprevisíveis, além de que têm se mantido vigentes, sem prazo para alteração do *status quo*.

Em assim sendo, não se identifica outra alternativa que não a de se socorrer do Poder Judiciário para que a devedora possa manter suas atividades, sem que lhe seja imposta decisão que venha a decretar sua quebra.

Para tanto, será necessária a outorga de autorização judicial para que o pagamento das obrigações vinculadas ao plano de recuperação judicial da autora, cujos vencimentos se deram no decorrer do estado de calamidade pública, reconhecido pela pandemia ocasionada pelo Coronavírus, seja suspenso.

A medida aqui postulada, como destacado, está calcada na Recomendação nº 63 do CNJ, bem como se justifica pelo fato de que, além da diminuição

¹ Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.



MEDEIROS, SANTOS & CAPRARÁ

Advogados

810

do faturamento estar relacionada a caso fortuito, bem como à “Ato do Príncipe” (que no caso foi a suspensão de grande parte das atividades empresariais e sociais, a fim de que as pessoas fiquem em casa), eventual corte no fornecimento de energia, insumo fundamental para o prosseguimento das atividades laborais da demandante, agravará, ainda mais, a situação econômico-financeira que se pretende contornar

Dessa forma, sobretudo porque atendidos os requisitos dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil², quais sejam, existência de “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, substanciados na momentânea impossibilidade de pagamento dos valores devidos aos credores concursais, merece deferimento a tutela ora pleiteada.

Sob essa perspectiva, e de maneira indubitavelmente excepcional à regra normativa, entende-se ser possível que, diante desse peculiar contexto nacional e internacional, no interregno entre o pedido de recuperação judicial e o estabelecimento do término do isolamento social, as obrigações constituídos pela requerente sejam submetidos ao regime recuperacional, mediante comprovação nos autos da diminuição da capacidade financeira durante a pandemia, haja vista a ocorrência de força maior.

Veja-se que, durante o cenário de pandemia, a flexibilização normativa ora postulada irá auxiliar na contenção de novas perdas de postos de trabalho e de cadeias produtivas, preservando a continuidade do exercício das atividades empresariais, na medida em que a sua manutenção depende da existência de fluxo de caixa a curto prazo para garantir o fiel cumprimento das obrigações.

Em situação **IDÊNTICA** a vivenciada pelas devedoras, o Juízo da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo (SP), após requerimento formulado pela autora do processo de recuperação judicial n.º 1024091-12.2014.8.26.0564, se posicionou pela relativização das regras da Lei n.º 11.101/2005, e determinou a suspensão do pagamento de todos os créditos previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores:

A COVID-19 constitui evento extraordinário, de amplitude global, inevitável e imprevisível, que repercute, seriamente, na subsistência de empresas e das famílias. As medidas de enfrentamento da pandemia,

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/7011
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91130-001
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Angelo Chiarotto, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pão X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

81/8

como bem ressaltado pelo administrador judicial, reverberaram no plano normativo. Ou seja, a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, datada de 03/02/2020, declarou estado de calamidade pública por conta da pandemia COVID-19. Em 20/03/2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 454, que declarou todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19. A Lei nº 13.979/2020, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da transmissão comunitária do COVID-19, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange "a restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus". O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881 de 22/03/2020, decretou quarentena em todo o território da unidade da federação, até o dia 07/04/2020 (prazo que, já se diz, neste exato momento, será prorrogado). O Conselho Nacional de Justiça, por seu turno, editou a Recomendação n. 63, em 31/03/2020, que assenta: "Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005" (art. 4º, parágrafo único). **Em suma, é evidente a ocorrência de força maior (pandemia COVID-19), que exige relativização episódica do plano de recuperação judicial, para viabilizar a superação da crise econômica-financeira decorrente da COVID-19, mantendo-se, a um só tempo, a fonte produtora, os empregos de trabalhadores e os interesses de credores. Suspendo, portanto, o pagamento dos créditos, todos eles (isonomia), e não apenas os inscritos nas classes III e IV, até o dia 10 de julho de 2020. Preserva-se a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, reequilibrando-se à relação obrigacional constituída no plano de recuperação judicial, que mantenho hígido.** – Grifou-se

Considerando as peculiaridades narradas, imperioso que os atos decisórios sejam pautados na situação gravosa e excepcional em que nosso país se encontra e, em especial, aquela vivenciada e comprovada pela requerente.

Portanto, como medida excepcional à regra normativa e diante do peculiar contexto nacional e internacional, requer-se a autorização judicial para que, desde o reconhecimento do estado de calamidade pública, o que se deu em março de 2020, até que tal circunstância seja revista, **seja autorizada a suspensão dos pagamentos**

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Nova
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ángelo Chicarello, 2811/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pão X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

812

das obrigações previstas no plano de recuperação judicial das petiçãoias cujos vencimentos se deram no interregno entre a adoção das medidas governamentais para conter o avanço da doença (março de 2020) e o fim do isolamento social.

ISSO POSTO, requer seja deferido o pedido ora formulado, a fim de que as prestações vinculadas ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda que tenham vencimento no interregno entre o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Estado e o término do isolamento social, o que deverá se dar, também, por Decreto, sejam suspensas, sobretudo pelo fato de que a momentânea incapacidade de satisfação de tais obrigações está relacionado a evento de força maior, imprevisto, portanto, pelas devedoras.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 29 de junho de 2020.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Adv. ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
OAB/RS 63.587

Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS 80.362

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91130-001
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS
Rua Ângelo Chiarelli, 2611/501
Centro Empresarial Cruzeiro
Bairro Pio X
CEP: 95032-460
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381.3370

8/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO 2020/1.041.019-2

O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:

Data e Hora do Recebimento	29/06/2020 15:01:53 (horário de Brasília)	
Local de Recebimento	Portal do Processo Eletrônico	
Número de Protocolo	2020/1.041.019-2	
Processo Vinculado		
Responsável pelo Envio	Alexandre Mottin Vellinho de Souza	OAB: RS 63587
Dados de Contato do Advogado 51 - 33920655 / vellinho@hotmail.com		
Instância	1º Grau	
Matéria do Plantão	Cível	
Comarca	Novo Hamburgo	
Classe	Petição	
Assunto	Plantão Judiciário	
Polo Ativo	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Requerente	
Polo Passivo	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Requerido(a)	
Documento(s) Recebido(s)	Petição - Plantão	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

814

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

29/06/2020 15h01min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001037031644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Alexandre Mottin Vellinho de Souza

DATA

29/06/2020 15h01min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001037015364





019/1.16.0011156-1 (CNJ:0021219-94.2016.8.21.0019)

Vistos,

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL postulou a suspensão das obrigações decorrentes do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia de Credores em 26/06/2018, fundamentando nos efeitos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

Disse a recuperanda que:

1. a partir do mês de março de 2020, teve considerável queda no seu faturamento;

2. que a queda de faturamento foi diretamente resultante da pandemia causada pelo Coronavírus, diretamente relacionada a evento de força maior;

3. que a impossibilidade de adimplemento dos pagamentos vinculados ao plano recuperacional está relacionada, evidentemente, a evento que não poderia ser previsto pela devedora, principalmente porque a ordem de distanciamento social e limitação das atividades empresariais emanadas pelo Estado se deram em curto espaço de tempo, ou seja, foram imprevisíveis, além de que têm se mantido vigentes, sem prazo para alteração do *status quo*.

Fundamentou o pedido nas disposições da Recomendação nº 63 do CNJ, juntou decisão deferitória de pedido semelhante em despacho exarado pelo juízo da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo SP e requereu a suspensão das obrigações previstas no plano de recuperação judicial das peticionárias cujos vencimentos se deram no interregno entre a adoção das medidas governamentais para conter o avanço da doença



(março de 2020) e o fim do isolamento social.

É O BREVE RELATO.

Observo que o processo tramita por meio físico.

A Comarca de Novo Hamburgo é sede de Região classificada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com bandeira vermelha, trabalhando sob o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência – SIDAU com a suspensão dos prazos nos processos físicos, enquanto mantida esta classificação.

As regras do SIDAU, atualmente dispostas no Ato nº 030/2020-CGJ, além da suspensão dos prazos dos processos físicos, vedam a expedição de Notas de Expediente para intimação das partes, admitindo apenas o exame pelo juízo de questões urgentes. No presente processo, os dois últimos despachos dizem respeito à vedação da suspensão do fornecimento de energia elétrica à sede da empresa em recuperação.

Somada a isso a previsão do Art. 4º, parágrafo único da Recomendação 63 do CNJ, que indica que a ocorrência de força maior ou de caso fortuito são elementos a serem considerados para o exame do descumprimento pela devedora de obrigações assumidas no plano de recuperação, pois podem ser decorrentes das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, a fim de que seja relativizada a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/ 2005, tem-se que não existe meio de, por um lado, cientificar os credores de eventual decisão de suspensão das obrigações do plano e, por outro, propiciar a estes um modo de alegar descumprimento, posto que o meio processual é por demais restrito para tanto, limitado às questões de extrema urgência, restando todo o processo em desaconselhável limbo judicial.



É preciso dizer, inclusive, que não fosse a suspensão dos prazos, o período de verificação judicial do art. 61, da Lei 11.101/2005 já teria vencido.

Sobre o tema dos efeitos da pandemia aos planos de recuperação em cumprimento, cabe referir que a mesma causa externa que atingiu o equilíbrio do ajuste aprovado, em especial pela sensível e demostrada redução do faturamento da recuperanda, é a mesma que atingiu também seus credores, os quais também são, em sua maioria, agentes econômicos que sofrem os mesmos efeitos.

Portanto, uma suspensão unilateral das obrigações, sem a prévia negociação, em assembleia, mediante mediação, ou mesmo pela apresentação nos autos de Plano Modificativo, não se mostra aconselhável, devendo serem retomados os meios eficazes de tramitação da RJ, pela digitalização dos autos pelo Administrador Judicial ou pela própria Recuperanda, para que a pretensão seja levada ao conhecimento dos credores.

Assim, defiro o prazo de 30 dias para a própria recuperanda retirar os autos em carga, mediante prévio ajuste com o cartório, realizando a digitalização e redistribuição ao sistema Eproc.

Durante o prazo, resta suspensa qualquer outra movimentação processual, independente de alteração de bandeira sanitária para a Comarca de Novo Hamburgo neste período.

Com a digitalização, a recuperanda deverá informar também, por petição, a situação do cumprimento do plano de recuperação, relacionando os créditos vencidos e não satisfeitos e também os créditos extraconcursais devidos, ex vi de energia elétrica, também separados por classes, bem como acostar plano modificativo pelo qual se propõe ao pagamento dos credores concursais, facultado solicitar prazo para tanto, desde que não superior a trinta dias da redistribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Desde já afirmo que a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, será examinada com a máxima cautela, restando vedada durante o prazo deferido para a virtualização e entrega de novo plano, a fim de preservar a atividade econômica enquanto a devedora oferece os meios processuais para repactuar com seus credores.

Também esclareço que em havendo aprovação de modificativo, o prazo de verificação judicial se estenderá por mais dois anos, contados de sua homologação.

Ciência à Recuperanda e ao Administrador Judicial por e-mail ou qualquer outro meio válido.

Diligências.

Novo Hamburgo, 30/06/2020.

Alexandre Cosby Boeira,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA8841756C68 Data e hora da assinatura: 30/06/2020 17:54:35</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911600111561019202086506</p> <div style="text-align: center;"> </div>
--	--

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/09/2020 17:46:23

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

02/09/2020 10:29:37

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

15



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.** LTDA., na qual após o despacho lançado às fls. 816/817v dos autos físicos (evento 13 – anexo 16), o qual examinou pleito formulado pela Recuperanda, visando à suspensão das prestações vinculadas ao Plano de Recuperação Judicial - já homologado pelo Juízo e em execução - com vencimento no período pós deflagração da pandemia do Novo coronavírus (COVID 19), em razão da sua alegada incapacidade em proceder aos pagamentos no período, e determinou, em síntese, a digitalização do processo e, após a distribuição no sistema eletrônico, que a parte, ainda, prestasse informações quanto “*a situação do cumprimento do plano de recuperação, relacionando os créditos vencidos e não satisfeitos e também os créditos extraconcursais devidos, ex vi de energia elétrica, também separados por classes, bem como acostar plano modificativo pelo qual se propõe ao pagamento dos credores concursais, facultado solicitar prazo para tanto, desde que não superior a trinta dias da redistribuição.*”

Em face disso, a Recuperanda promoveu a virtualização dos autos – mediante à digitalização e indexação das peças processuais no sistema “E-proc” (evento 13) – e, no evento 12, manifestou-se quanto ao referido despacho, prestando as informações então solicitadas pelo Juízo, aduzindo, para tanto, ter quitado os pagamentos dos credores da classe I; a classe II encontra-se no período de carências; da classe III apenas um fornecedor informou os dados para pagamento; e da classe IV, nenhum credor apresentou dados para o pagamento; informando, sendo que, quanto aos créditos extraconcursais, referiu “*que a única obrigação desta natureza que está inadimplida, embasada em decisão proferida por este Juízo, é aquela vinculada ao fornecimento de energia elétrica, cujo débito soma R\$57.793,31 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).*”

Informou, outrossim, que, no atual momento, não reúne condições nem de deliberar em possível mediação, e muito menos de apresentar um Plano Modificativo, tudo em razão da crise econômica financeira que se instaurou após disseminação da pandemia do Novo Coronavírus, e após discorrer sobre os atos do Poder Público pertinente ao Decreto Estadual de Calamidade Pública e das restrições impostas às atividades empresariais daí decorrentes, as quais impactaram diretamente nos resultados da empresa, que é “*especializada na fabricação de moldes planos para bandas pré-moldadas para reforma de pneus e vulcanização a frio, sendo que fornece seus produtos no mercado interno e exterior, para mais de 12 (doze) países, os quais igualmente resultaram atingidos com a pandemia do Novo Coronavírus*”, sustentou, em face disso, que “*a*

situação vivenciada, portanto, acarreta na necessária adaptação das disposições do Plano de Recuperação Judicial, o qual, nos termos que consta dos autos, não poderá ser adimplido”, bem como salientou, ainda, que “não se tem qualquer perspectiva quanto ao cenário econômico nacional”, entendendo, portanto, ser prematura qualquer tipo de mediação ou deliberação acerca de um Plano Modificativo, principalmente em razão da insegurança instaurada no País, que impede de fazer qualquer prognóstico.”

Assim, aduzindo tratar-se de situação excepcional, e que *“somente poderá se comprometer com um novo plano para pagamento de seus credores após a instauração do termo final do estado de calamidade pública”*, requereu, ao final: a) concessão de prazo para apresentação de Plano Modificativo, e até mesmo mediação para deliberação sobre os termos de eventual novo Plano, todavia, APÓS a declaração de extinção do estado de calamidade pública, quando se passará a ter maiores informações e certezas para que se possa negociar com os credores da devedora e consolidar a nova proposta de pagamento; e, b) a publicação da decisão datada de 29/06/2020, sobre a qual veio se manifestar.

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente.

Decido.

Por primeiro, mister salientar que a falta de publicação nos autos físicos do despacho proferido nos autos físicos em 29/06/2020 não resulta em qualquer prejuízo ao prazo deferido para a digitalização dos autos, uma vez que as diligências determinadas foram dirigidas exclusivamente à Recuperanda, que retirou os autos em carga pela forma prevista no Sistema SIDAU, restando pessoalmente intimada na forma do art.272, §6º, do CPC. Ainda assim não fosse, a intimação restou repetida no Evento 6-CERT1 dos autos eletrônicos, do qual a devedora deu expressa ciência no Evento 9.

Com relação as considerações e requerimentos da Recuperanda, antes de deliberar sobre estes, importante que os Credores submetidos ao Plano de Recuperação Judicial tenham ciência da situação econômico-financeira da Recuperanda, ora relatada, e, sobretudo, do pedido de suspensão igualmente veiculado, de forma que, diante do requerimento formulado à letra “b” da manifestação do evento 12, determino aos Procuradores da Requerente que, no prazo de 10 dias, apresentem a relação completa dos credores (com o nº do CPF e/ou CNPJ) e seus respectivos Procuradores (com a numeração da OAB respectiva), para que sejam cadastrados no sistema e tenham acesso aos autos.

Apresentada a relação, proceda-se na intimação dos Credores relacionados quanto à manifestação da Devedora (Evento 12), em resposta ao despacho lançado às fls. 816/817v dos autos físicos (evento 13 – anexo 16).

Também deverá o ilustre Administrador Judicial ser cientificado de tais atos e manifestar-se quanto à pretensão ora trazida, para o que deverá ser previamente intimado, indo os autos, após, com vista ao Ministério Público.

Com as manifestações destes – e, inclusive de eventuais credores da Recuperanda que venham a se manifestar nos autos – façam os autos conclusos, oportunamente, para deliberação quanto à questão ora submetida ao Juízo.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito** em 2/9/2020, às 10:29:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003503516v3** e o código CRC **19f3b529**.

5000033-27.2016.8.21.0019

10003503516 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

02/09/2020 10:29:37

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

16

Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/09/2020 00:00:00

Data Final:

17/09/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LAURENCE BICA MEDEIROS, NATHALIA LAIS MICHEL COSTA,

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__16

Data:

02/09/2020 15:13:13

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__16

Data:

17/09/2020 11:40:18

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

18

MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARAS
Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.**

**PROCESSO N° 5000033-27.2016.8.21.0019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, em atenção à intimação retro efetivada, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cientifica-se quanto ao despacho proferido em 02/09/2020, oportunidade em que determinado “aos Procuradores da Requerente que, no prazo de 10 dias, apresentem a relação completa dos credores (com o nº do CPF e/ou CNPJ) e seus respectivos Procuradores (com a numeração da OAB respectiva), para que sejam cadastrados no sistema e tenham acesso aos autos”.

No que tange aos credores até então arrolados e habilitados na presente demanda recuperacional, pugna-se pela juntada da documentação anexa, fazendo constar seus respectivos nomes e documentos (CPF's e CNPJ's).

Outrossim, em atendimento ao solicitado, bem como para fins de melhor acompanhamento, indica-se abaixo os credores e os procuradores que já apresentaram manifestação e procuração no presente feito, bem como em incidentes de habilitação/impugnação de crédito:



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

PARTES	CPF/CNPJ	CONDICÃO	PROCURADORES
IRMAOS GALEAZI LTDA	62.923.354/0002-46	Credor	Carlos E. G. Merlo OAB/SP 216.018
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A.	55.064.562/0016-77	Credor	Roger Pampana Nicolau OAB/SP 164.713
BANCO DO BRASIL S. A.	00.000.000/0001-91	Credor	Nelson Pilla Filho OAB/RS 41.666 OAB/PR 66.233
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	Credor	Juliano Ricardo Schmitt OAB/SC 20.785
BANCO BRADESCO S. A.	60.746.948/0001-12	Credor	Carlos Alberto Ulbrich Júnior OAB/RS 66.092
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Credor	Dione Lima da Silva OAB/RS 51.545
RGE SUL	02.016.440/0001-62	Credor	Thiago Pedroso de Oliveira OAB/RS 54.334
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA			
KLAUDIUS COM. DE MÓVEIS E SERVIÇOS	90.239.385/0001-37	Credor	Caira Bonet Buratti OAB/RS 71.971

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 17 de setembro de 2020.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691
OAB/SP 396.619

Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315
OAB/SP 387.450

Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA
OAB/RS 89.182

Adv. CESAR CARRERA
OAB/RS 111.867

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 18, ANEXO2, Página 1					
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	FARMACIA ADACENTRO LTDA 04.835.326/0001-90	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.497,00
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	G E G HIDROCOMP ASSIST TECNICA 01.815.551/0001-76	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.144,00
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	GAP SOLU??ES EM CORTE A FIO LTDA 13.481.298/0001-40	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$4.989,29
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	GMC FERRAMENTAS LTDA 11.462.754/0001-80	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$13.887,58
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	HIPPER TOOLS IMPORTADOS LTDA 00.485.514/0001-84	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$10.275,10
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	ITWIND.COM.DO VEST LT-ME 06.067.678/0001-78	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.652,98
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	J.B. CASA DE EMBALAGENS LTDA 04.094.725/0001-47	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.088,80
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	JATO DE AREIA SAO JORGE LTDA 01.918.491/0001-17	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$564,44
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	JOAO DORNELES DE MIRANDA 05.698.869/0001-75	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$8.655,00
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	JOFER IND E COM DE FERRAMENTAS 93.629.764/0001-21	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$178,45
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	JULIO CESAR RICCI PERGALI - ME 01.388.294/0001-33	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.771,48
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	KLAUDIUS COM DE MOVEIS E SERV LTDA 90.239.385/0001-37	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-04.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$1.080,00

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 18, ANEXO2, Página 2						
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	LASER PRODUTOS DE INFORMATICA LT 10.561.899/0001-75	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$987,28	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	LEIA MARTINS - ME 12.158.042/0001-34	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.606,00	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	LIVRARIA E BAZAR SEGALIN LTDA 04.481.109/0001-49	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$143,90	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	MATOS TRANSPORTES LTDA 08.984.879/0001-65	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$343,17	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	MAXITOOLS IMP. EXP. E DIS. FERRA 05.770.449/0001-52	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.479,50	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	METALURGICA DE PAULA LTDA 92.284.769/0001-05	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$7.558,33	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	METALURGICA SCHUSTERS LTDA 87.587.770/0001-60	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$19.804,65	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	MM SEVERO E CIA LTDA 07.536.356/0001-93	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.247,12	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	MOTORES ELET. ASSIS. VERSATRONIC 08.912.977/0001-97	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$9.407,11	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	MULTIENERGIA EQUIP. INDUSTRIAL 93.170.751/0001-37	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$378,65	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	MULTIT?CNICA INSTALA??ES IND. 01.771.125/0001-88	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$262,19	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	NEOPAQ COM.REPRES.LTD 07.740.097/0001-18	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.612,11	

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 18, ANEXO2, Página 3						
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	OXASINOS IND METALURGICA LTDA 09.593.087/0001-60	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.376,59	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	PANITZ EQUIP CONTRA INCENDIO LTD 07.867.920/0001-50	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.055,00	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	PHL-MANUT E PREP DE MAQUINAS LT 10.141.329/0001-26	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.305,46	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	PM PLASTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA 10.930.530/0001-92	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.434,52	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	RAFAEL LANZARINI LEAL E CIA LTDA 04.506.585/0001-77	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$364,32	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	RAMOS E DINIZ RECURSOS HUMANOS 06.950.146/0001-84	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.176,00	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	RB BIANCHI REPRESENTACOES LT-EPP 94.863.867/0001-14	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$6.996,77	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	RETIBURGO RETIFICA TECNICA DE PR 09.114.785/0001-06	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$120,00	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	REZLER CHAVETAS LTDA 05.700.417/0001-90	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.762,98	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	RS FER COMERCIO DE MAQUINAS E FE 12.138.539/0001-90	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.930,19	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	SOLDASINOS GASES E EQUIPAMENTOS 90.082.108/0001-63	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$463,45	
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	SOLDATECH SERV.DE SOLDA LT-EPP 13.436.638/0001-11	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94,2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.157,52	

CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	TOM PAPER COM. DE PAPEIS EIRELI 16.417.474/0001-73	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$199,60
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	TRANSMAQ TRANSPORTES LTDA - EPP 93.515.922/0001-12	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$528,29
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	TRANSRESIND TRANS.REP.INDS.LT-EP 94.172.327/0001-94	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$532,47
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	VALANDRO, GRAHL & CIA LTDA 09.475.967/0001-02	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.850,00
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	VARGAS PANITZ SIST.PREVENCÃO COM 13.046.143/0001-86	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.200,00
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	VISI METALURGICA LTDA - EPP 04.626.733/0001-97	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$5.785,21
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	VITOR REFRIGERACAO LTDA 93.445.963/0001-80	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.350,00
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	VM COML EXPORT.IMP.LT-ME 17.357.602/0001-01	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.871,52
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	WERANTO AUTO CENTER LTDA 00.494.604/0001-31	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.279,85

Processo 5000033-27.2016.8.21.0019/RS, Evento 18, ANEXO2, Página 5					
empresa de pequeno porte	EPP 10.572.479/0001-94	AO COMERCIO LT-	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	A. D. CASSANEGO E CIA. LTDA 05.990.255/0001-62		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	ADS COMERCIO DE ACO INOX CORTE E 10.559.958/0001-70		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	ADVM - COM ASSIST TECNICA LTDA 07.158.336/0001-26		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	ALUPRESS INDUSTRIA METALURGICA LT 07.094.867/0001-00		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	ANDRE HENRIQUE T FERREIRA 10.785.128/0001-61		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	CARBIDETOOLS IMP.DIST.COM.LT-EP 20.551.904/0001-12		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	CARLOS ALBERTO DIAS SOLDAS 97.275.598/0001-63		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	CONSTRUSERRA EMB. DE MAD.LT-EPP 94.656.451/0001-25		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	DAPPER AGENC. E TRANSPORTES LTDA 05.070.717/0001-23		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	DR RUSCHEL INDUSTRIA COM. E SER. 01.569.099/0001-00		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005
CLASSE IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	FALUBI COM DE S EMA DE CRED 14.848.843/0001-57		SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005

CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	SINDICATO DAS IND METALURGICAS 96.755.145/0001-71	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$404,70
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	UNIMED VALE DOS SINOS SOC COOP T 88.258.884/0001-20	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$13.590,85
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	VIDAL E VELOZ LTDA 07.790.530/0002-20	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.297,79
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	VIVO S.A. 02.449.992/0001-64	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$6.233,80
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	VOLKSWAGEN BRA IND.VEIC.AUT.LTD 59.104.422/0024-46	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$24.298,60
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	WHITE MARTINS GAS IND. LTDA 35.820.448/0063-39	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$379,46

CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTD 42.174.805/0002-82	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.577,71
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE 02.016.440/0001-62	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$12.387,45
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	ALCOMAX COML E DISTRIB DE METAIS 13.734.164/0001-94	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$33.380,60
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	ALUMIDT METAIS LTDA 07.247.880/0001-44	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$388.153,00
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	ASSISTEMAQ SOLUÇOES E SERVICOS 93.152.585/0001-46	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$6.170,93
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$167.251,59
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$886.163,49
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 92.702.067/0001-96	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$190.404,71
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	BANRISUL SERVICOS LTDA 92.934.215/0001-06	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$1.593,84
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	BAYER E STAUDT LTDA 14.007.811/0001-29	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$572,10
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	BMTECNOLOGIA MAN DE MAQ CNC 15.372.911/0001-17	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.893,16

Classe	Credor	Empresa	Processo	lista	Valor	Quit
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$0,00	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	CLEMAR ASSES E LOG EM COMERCIO I 01.815.619/0001-17	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$32.792,52	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	CND REVESTIMENTOS INDUSTRIAL LT 05.555.492/0001-03	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$12.691,54	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	COMUSA SERV. DE AGUA E ESGOTO NH 09.509.569/0001-51	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$95,67	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	CORTEMETAL CTBA IMP. E COM. CHAP 05.780.690/0001-62	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$5.241,81	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	D. W. PAIM 23.744.572/0001-80	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$19.000,00	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	DEBORA LEAL SILVA 24.617.735/0001-27	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$330,00	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	DILVAN PADILHA 23.513.827/0001-02	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.115,00	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	EXA ALUMINIO DO SUL LTDA 09.369.680/0001-90	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$64.153,63	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	FATI FERRAMENTAS LTDA 93.101.343/0001-23	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.169,24	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	GERMANY ROLAMENTOS LTDA. 94.293.917/0001-75	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.637,42	
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	HICKMANN ADVOGADOS E ASSOCIADOS 11.031.151/0001-23	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94 2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.322,50	

CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	INDUSTRIAS ROMI S.A. 56.720.428/0014-88	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$14.831,18
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	IRMAOS GALEAZI LTDA 62.923.354/0002-46	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$556,97
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	ITAU UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$90.961,50
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	IVONE BAUMGARTNER LTDA 20.099.098/0001-93	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.000,00
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	JAMEF TRANSPORTES LTDA 20.147.617/0023-57	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$223,54
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	KUEHNE+NAGEL SERV LOGISTICOS LTD 02.886.427/0024-50	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.383,92
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MAKROTOOLS COM DE FERRAMENTAS LT 03.248.959/0001-39	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$7.100,78
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A. 55.064.562/0016-77	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.827,74
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MARCOS EDUARDO GEBING 18.692.676/0001-59	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.398,00
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MARPA MARCAS E PATENTES 91.933.119/0001-72	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.557,82
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MERIDIONAL CARGAS LTDA 23.864.838/0011-09	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.711,29
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MESASUL COM E IND DE ALIMENTOS LT 92.028.265/0001-16	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.306,20
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	METALGUSA IND.COM.DE METAIS LTDA 92.176.999/0001-42	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Editor do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$17.182,96

CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	METALROSA COMERCIO DE ALUMINIO 09.165.276/0001-02	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$190.530,28
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	METALURGICA PIPE VARIANI LTDA 91.274.860/0003-30	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.514,88
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MULTITEC INFORMATICA LTDA. 01.328.793/0001-35	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$5.728,12
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	MUNHOZ ADVOGADOS 93.316.107/0001-24	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.105,40
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	OI MOVEL S.A. 05.423.963/0001-11	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$89,00
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	PRODUQUIMICA GASES E LUBRIFI 87.506.531/0001-39	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Quadro Geral de Credores	R\$12.956,60
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	PROTECTOR SERVICOS DE SEGURANCA 01.980.617/0001-83	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$8.681,16
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	PULTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE P 07.561.042/0001-40	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$1.168,12
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA 02.190.337/0001-53	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$40,00
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	REUNIDAS TRANSP. RODOVIARO DE CA 83.083.428/0001-72	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$535,31
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRE 03.775.069/0021-29	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$893,45
CLASSE III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio	SERVTOOL COM.DE FERRAG.EIRELI 18.851.509/0001-03	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$19.951,41

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	ANDERSON FERMINO UBATUBA 021.411.540-22	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.476,67
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	BRUNO KOCH DURGANTE 017.064.210-01	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$6.555,28
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	CRISTIAN FREIBERGER MORAES 014.369.430-86	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$6.199,77
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	CRISTIANO FABRICIO DA ROSA DE OLIVEIRA 808.297.910-00	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.705,44
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	DIEGO DE GOIS SILVA 014.737.100-73	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$7.787,85
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	FELIPE FERREIRA NOBRE 427.266.030-68	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.050,93
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	FELIPE SIMIONOVSKI 026.888.500-16	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$8.247,18
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	GERALDO FERREIRA MARTINS 935.755.729-68	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.456,79
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	IVONE FREIBERGER 811.026.070-53	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.234,00
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	JEISON ROBERTO DA FONSECA 005.752.790-36	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$6.387,48
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	JULES ANDRIE SOARES NEGRI 019.466.080-09	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.216,52
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	LEONARDO CEZAR HORN 002.743.790-66	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.836,00
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	LISANDRO OLEQUES PLENTZ 588.329.550-91	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.18.0011158-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.337,50

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MAGNUM ROBERTO CAMPANHONI 837.653.360-68	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.873,77
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MAICO KROETZ 018.300.420-50	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.916,87
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MARCELO FERREIRA NOBRE 889.178.430-34	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.722,32
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS 931.646.100-68	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$5.437,18
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MARCOS GABRIEL ZANCAN FLORES 031.582.270-88	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.500,00
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MARCOS VINICIUS GEBING 023.734.660-58	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.500,00
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MARIO JAHN JUNIOR 026.646.840-35	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.038,20
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MATHEUS WILLIAM FAGUNDES 036.891.830-06	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.185,99
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	MAXWELL GARCIA PEREIRA 034.077.740-01	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.618,00
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	NESIA DA SILVA FIUZA 805.136.460-00	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.839,19
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	RAFAEL FRANKE 044.927.200-14	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.003,83
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de	RAFAEL RABELLO DE LIMA 022.998.140-27	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.468,61

CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de:	REVELINO MARCELO NOGUEIRA 008.603.160-09	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.858,33
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de:	TIAGO WENTZ 968.284.550-53	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.916,87
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de:	VILSON SENAIR BUENO DA SILVA JUNIOR 023.921.910-42	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$2.500,00
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de:	VINICIOS DA SILVA ANT?NIO 022.231.810-40	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.797,75
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de:	VOLNEI CASSIANO DOS REIS ELIAS 006.159.760-00	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$4.958,33
CLASSE I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de:	WILLIAM DA SILVA DUTRA 838.665.150-49	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2018.8.21.0019	Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005	R\$3.291,38

Classe	Credor	Empresa	Processo	Lista	Valor
CLASSE II - Titulares de créditos com garantia real - art. 41, I da Lei 11.101/2005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04	SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA	019/1.16.0011156-1 0021219-94.2016.8.21.0019	Edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	R\$383.287,42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:
PETICAO

Data:
07/10/2020 18:38:15

Usuário:
SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
19



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO ESTADO DE RIO GRANDE
DO SUL**

PROCESSO

5000033-27.2016.8.21.0019



50000332720168210019

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com sede na Avenida São Borja, 2801, 14º andar, CEP 93.032-525, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 02.016.440/0001-62 por seus advogados, no final assinados e constituídos na forma do mandato anexo, com escritório na Comarca de Bebedouro/SP, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Parque Eldorado por seus advogados infra-assinados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que move **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA. E OUTROS**, respeitosamente vem a presença de V.Exa., à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos de instrumentos de mandato e substabelecimento, visando à regularização da representação processual nos autos, requerendo inclusive as anotações de praxe quanto ao patrono aqui constituído

I - DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR:

Em primeiro lugar, vêm informar o cumprimento da ordem emanada às fls. dos autos digitais, comprovando-se o cumprimento da liminar proferida para abstenção do corte de fornecimento de energia elétrica a empresa **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA E OUTROS**. É valido informar conforme *print* as instalações encontram-se ativas:



Cta.contrato	120000025705	CtgCtaContr.	12	RGE Sul GRANDES CLIENTES
Parc./endereço	713768676	SCHMIDT INDUS...	R JOAO PEDRO SCHMITT 830, BL...	<input type="checkbox"/> Fix
Validade de	30.09.2020			

[Dados gerais](#) [Pagamentos/impostos](#) **Cobrança/correspondência**

Controle de reclamação

DestDivergRecl.	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Fix
Agrupamento	Agrupamento de advertências - CPFL Energia	<input type="button"/>
Proced.adver.	Cobrança Grupo A – Reaviso por Correspondência	<input type="button"/>
Bloquear	0 Recuperação Judicial / Concordata	
CtrlExpDAdvDif.	<input type="text"/>	

Bloqueios:

Objeto bloqueio	1200000257050713768676
Tp.bloq.	06 Dados da conta específicos p
Proc.	01 Advertir

Síntese de bloqueios

Status	Mot.	De	Até	Usuário/a	Data	
	0 Recuperação Judici..	30.09.2020	31.12.2020	3008646	30.09.2020	

E as faturas em aberto foram devidamente bloqueadas para todas as ações de cobrança, conforme determinado em liminar.

Foi inserido o bloqueio para suspensão no seu fornecimento, tendo em vista a ordem judicial proferida.

É valido salientar, que na hipótese de débitos posteriores a data do pedido da RJ ou a data da decretação da quebra devem ser pagas regularmente, podendo a inclusive ser objeto de corte caso verificada a inadimplência. Portanto, constatada, concretamente, uma reiterada situação de inadimplência pós distribuição da recuperação judicial, não há como se evitar a efetivação de corte de fornecimento, sob pena de eternização desse quadro, que, a toda evidência, implica em manifesto enriquecimento sem causa, já que a empresa continua a se valer do serviço de fornecimento de energia sem a indispensável contrapartida, ou seja, o pagamento respectivo.

Confira-se a lição de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:



“ (...) No que diz respeito a aluguéis de imóveis, estão sujeitos à recuperação judicial apenas os aluguéis vencidos, pois os vincendos não podem ser considerados “créditos existentes na data do pedido” e, portanto, são exigíveis em seu vencimento, sob pena de despejo por falta de pagamento. Da mesma forma, contas de consumo de energia elétrica, água, telefone e semelhantes, estão sujeitas ao plano de recuperação, se já vencidas no momento do ajuizamento; as vincendas não estão sujeitas e serão cobradas normalmente, inclusive com corte no fornecimento, se for o caso. O mesmo raciocínio aplica-se ao débito condominial, não havendo qualquer alteração ante sua natureza *propter rem*”. (Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo -8ª ed. São Paulo –Editora Revista dos Tribunais, p. 140)”.

Neste sentido, a C. 1ªCâmara Reservada de Direito Empresarial: “distribuição de energia elétrica. Continuidade da prestação dos serviços condicionada ao pagamento pontual das contas vincendas e vencidas desde a data do pedido de recuperação judicial. Agravo a que se dá parcial provimento”(Agravo de Instrumento nº 0028511-91.2012.8.26.0000, Pindamonhangaba, Relator Des. Pereira Calças, j. 31.07.2012).

Sendo assim, considerando possível inadimplemento das faturas posteriores a data do pedido da recuperação judicial, a suspensão do fornecimento de energia elétrica é conduta legalmente autorizada, o que será efetuado, caso não ocorra o pagamento das mesmas, tendo em vista que os débitos posteriores à distribuição da recuperação, tratam-se de créditos extraconcursais, ensejando a suspensão legítima do fornecimento de energia elétrica pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Lembrando que há expressa previsão normativa no sentido da possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica ao usuário que deixa de efetuar a contraprestação ajustada.

II - DO PEDIDO

Por todo o exposto demonstrado o cumprimento da liminar proferida, requer-se:

1)Seja autorizada a suspensão no fornecimento de energia caso haja o inadimplemento das faturas uma vez que a suspensão do fornecimento de



energia elétrica na hipótese inadimplemento de faturas após a decretação da falência da empresa é conduta legalmente autorizada;

Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/RS N°. 108.511A, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 7 de outubro de 2020.

**PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/RS N°. 108.511A**

**DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/RS N° 108.504A**

**KLEBER FARIA SECATTO
OAB/RS N° 108.502A**

**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/RS N° 108.810A**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300036138 2046

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RS2201900028902

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	003			EXTINCAO/DISTRATO
	042	1		INCORPORACAO

CAXIAS DO SUL

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Fevereiro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO





RIO GRANDE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.439/0001-38 – NIRE 43300036138

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2018, às 07h10min (sete horas e dez minutos) na sede social da **RIO GRANDE ENERGIA S.A.** (“RGE” ou “Incorporada”), situada na Rua Mário de Boni, nº. 1902, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral a acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária: Sra. Thaíse Cristina Scarpini.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item **(ii)** abaixo; **(ii)** o Laudo Contábil da RGE que apurou, na data base de 31 de outubro de 2018, um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos); **(iii)** o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”)”, celebrado nesta data, em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE e RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (“RGE Sul” ou “Incorporadora”); e **(iv)** a Incorporação da RGE pela RGE Sul, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da RGE, assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares à referida incorporação.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: **(1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que é do inteiro conhecimento da acionista. **(2)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.





RIO GRANDE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.439/0001-38 – NIRE 43300036138

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) aprovar a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes, com endereço na Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP027612/O-4, como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item (ii) abaixo;

(ii) aprovar o Laudo Contábil correspondente aos ativos e passivos (“Acervo”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da RGE na data de 31 de outubro de 2018, que apurou um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

(iii) aprovar o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual foi celebrado, nesta data, em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE e RGE Sul;

(iv) aprovar, e declarar efetiva, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2019, a incorporação da RGE, nos termos do Protocolo, ficando registrado que, de acordo com item III do artigo 224, da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a data base do Laudo de Avaliação (31/10/2018) e a data da efetivação da incorporação (31/12/2018), será incluída na RGE Sul, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais. Em decorrência da incorporação, a RGE é extinta e sucedida pela RGE Sul, no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das descritas em lei. Ficam autorizados os administradores da RGE a tomar todas as providências necessárias à efetivação e formalização da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento, publicações dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Ademais, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da RGE (Incorporada), durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Caxias do Sul, 31 de dezembro





RIO GRANDE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.439/0001-38 – NIRE 43300036138

de 2018. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente da Mesa), Thaíse Cristina Scarpini (Secretária), CPFL Energia S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Gustavo Pinto Gachineiro).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro Próprio de Assembleias Gerais

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente da Mesa

Thaíse Cristina Scarpini
Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

pág. 5/32



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE



PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ENTRE
RIO GRANDE ENERGIA S.A.
e
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224 a 227 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), bem como os artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil.

- a) **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE: 43.300.036.138, com sede Rua Mário de Boni, nº 1.902, CEP 95012-580, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“RGE” ou “Incorporada”);
- b) **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43.300.036.146, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RGE SUL” ou “Incorporadora”);

Sendo RGE e RGE SUL designadas em conjunto como “Partes” ou “Sociedades”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE o grupo econômico, do qual as Sociedades são partes, está realizando uma reestruturação societária a fim de permitir a melhoria da sinergia entre as sociedades integrantes do Grupo;

CONSIDERANDO QUE a RGE e RGE SUL integram o mesmo grupo econômico, sendo: (i) que a RGE é subsidiária integral da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”), sociedade por



ações, inscrita perante o CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.186.133, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro Parque São Quirino, uma sociedade que se dedica exclusivamente à gestão de participações societárias em empreendimentos de distribuição de energia, possibilitando a tomada de decisões adequadas a esse investimento;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da RGE SUL, e que a subsidiária integral da CPFL Energia: CPFL Comercialização Brasil S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro São Quirino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.973.790/0001-42, arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.312.716, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CPFL Brasil”), possui os outros 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações ordinárias da sociedade que será a incorporadora;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 100% (cem por cento) das ações da RGE.

1.1 As Partes entendem que a incorporação dos ativos e passivos da RGE (“Acervo”) pela RGE SUL, passando a CPFL Energia a deter 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) do capital social da RGE SUL e a CPFL Brasil a deter 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) do capital social da RGE SUL, nos termos e condições deste Protocolo, se justifica na medida em que facilitará a implementação da nova governança pretendida para a gestão dos negócios do Grupo, no qual a Incorporadora e a Incorporada estão inseridos.

2. CAPITAL SOCIAL DA RGE E DA RGE SUL ANTES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

2.1 Capital Social da RGE: O Capital Social subscrito e integralizado da RGE é de R\$ 1.223.349.663,19 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.019.789.776 (um bilhão, dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo estas detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.2 Capital Social da RGE SUL: O Capital Social subscrito e integralizada da RGE SUL é de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentos e vinte e



seis mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações detidas pela CPFL Energia e 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações detidas pela CPFL Brasil.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA

3.1 Data Base e Avaliação: O Acervo a ser incorporado da RGE foi avaliado com base em seu valor contábil, calculado com base no balanço patrimonial de 31 de outubro de 2018 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do Acervo da RGE a ser vertido para a RGE SUL (“Laudo de Avaliação”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A. e no art. 1.117 do Código Civil, foi preparado pela empresa de avaliação independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4. O Acervo encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação (anexo I).

3.2 De acordo com a alínea III do Artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a Data Base da operação e a data da efetivação da incorporação, será incluída na RGE SUL, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais.

3.3 Acervo da Incorporada: O Acervo é avaliado no valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

3.4 Extinção da RGE: Em decorrência da Incorporação e consequente transferência do Acervo da RGE para RGE SUL, haverá a extinção da RGE.

3.5 Aumento de Capital Social da RGE SUL: Em virtude da incorporação da RGE, o capital social da RGE SUL será aumentado em R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, totalmente integralizada e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., passando a totalidade do capital social de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentas e vinte e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$



R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, nomininais, escriturais e sem valor nominal.

4. AÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DETIDAS NA INCORPORADA, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1 Relação de Substituição: Considerando que: (a) a RGE trata-se de uma sociedade por ações, sendo todas ações ordinárias e que a totalidade de suas ações são detidas exclusivamente pela CPFL Energia; e (b) o capital social da RGE Sul é detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil; assim temos que, com a incorporação citada, o capital social da RGE SUL passará a ser detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil, sendo as suas ações ordinárias detidas na seguinte proporção: 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) de ações para a CPFL Energia S.A. e 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) de ações para a CPFL Brasil.

4.2 Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a presente incorporação acarretará o aumento de capital social na RGE SUL e que tal aumento será realizado exclusivamente pela acionista CPFL Energia, não há que se falar em interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso. Sendo assim, temos, portanto, que não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A. Neste sentido, a CPFL Brasil renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição das novas ações, emitidas em decorrência da incorporação, as quais serão detidas exclusivamente pela CPFL Energia.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleia Geral Extraordinária da RGE e Assembleia Geral Extraordinária da RGE SUL para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo, bem como as alterações devidas no Estatuto Social da RGE SUL.

5.2 Inexistência de Direito de Recesso: Conforme acima mencionado, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da RGE e da RGE SUL, de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A. e artigo 1.077 do Código Civil.



5.3 Sucessão: A RGE SUL, na qualidade de Incorporadora, sucederá a RGE, sociedade Incorporada, em seus direitos e obrigações, incluindo-se imóveis, contratos e todo seu acervo em geral, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A. e artigo 1.116 do Código Civil.

5.4 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação da RGE (Incorporada) pela RGE Sul (Incorporadora), os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5 Aprovacão: O presente Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta da Incorporação da RGE pela RGE SUL.

5.6. Resgate das Debêntures da Incorporada. Nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da Incorporada, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

5.7 Foro: Fica eleito o Foro da comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Sociedades firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Leopoldo /RS, 31 de dezembro de 2018

RIO GRANDE ENERGIA S.A.:

José Carlos Sacilotto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

José Carlos Saciloto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Testemunhas:

1.) _____
Nome: Thaíse Cristina Scarpini
CPF: 351.387.198-82
RG: 43.502.823-6 SSP/SP

2.) _____
Nome: Paula Barreto Guerra
CPF: 085.149.166-96
RG: MG13928228 PC/MG





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.192-2	RS2201900028902	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., de nire 43300036138 e protocolado sob o número 19/005.192-2 em 29/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4970466, em 23/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 7 TURMA 3 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA
119.410.838-54	SERGIO LUIS FELICE
253.206.858-23	MARCIO JOSE DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
227.455.640-72	JOSE CARLOS SACILOTO TADIELLO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI
085.149.166-96	PAULA BARRETTO GUERRA
037.234.097-09	GUSTAVO ESTRELLA

Porto Alegre, Sábado, 23 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 31/32



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
387.385.700-68	PAULO SERGIO MAZZARDO
936.057.140-72	MARCELO AHRENDS MARANINCHI
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970466 em 23/02/2019 da Empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A., Nire 43300036138 e protocolo 190051922 - 29/01/2019. Autenticação: 522DB2AECC7D31FD3FCBBFA4BEEC2A39B51544. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.192-2 e o código de segurança fPLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

pág. 32/32



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300036146 2046

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RS2201900000510

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	042	1		INCORPORACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SAO LEOPOLDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

16 Janeiro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

____ / ____ / ____
 Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 2/34



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dia do mês de dezembro de 2018, às 07h00 (sete horas), na sede social da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (“RGE Sul” ou “Incorporadora”), situada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceram à Assembleia Geral, as acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Thaíse Cristina Scarpini.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) o cancelamento de 815 (oitocentas e quinze) ações ordinárias que estão em tesouraria com a utilização de uma parcela da reserva de capital existente na RGE Sul no montante de R\$ 8.055.878,21 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

(ii) a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da Rio Grande Energia S.A. (“RGE” ou “Incorporada”), descrito no item (iii) abaixo;

(iii) o Laudo Contábil da RGE que apurou, na data base de 31 de outubro de 2018, um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

(iv) o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), celebrado em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE Sul;





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

(v) a Incorporação da RGE pela RGE Sul, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da RGE, assim como autorizar a administração da RGE Sul a praticar todos os atos complementares à referida incorporação;

(vi) o reconhecimento de uma parcela do acervo líquido da RGE na forma de reservas, resultado abrangente e lucros acumulados;

(vii) o aumento de capital da RGE Sul no montante de R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), por conta dos efeitos da operação de incorporação; e

(viii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da RGE Sul, objetivando refletir os efeitos da incorporação e do aumento de capital descrito no item (vi) desta Ordem do Dia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. (2) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) aprovar o cancelamento de 815 (oitocentas e quinze) ações ordinárias que estão em tesouraria com a utilização de uma parcela da reserva de capital existente na RGE Sul no montante de R\$ 8.055.878,21 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos);

(ii) aprovar a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes, com endereço na Avenida Coronel Silva Telles, nº 977, 10º andar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP027612/O-4, como responsável pela elaboração do Laudo Contábil da RGE, descrito no item (iii) abaixo;

(iii) aprovar o Laudo Contábil correspondente aos ativos e passivos (“Acervo”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da RGE na data de 31 de outubro de 2018, que apurou um acervo líquido no montante de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

(iv) aprovar o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual foi celebrado em 31 de dezembro de 2018, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: RGE Sul e RGE;

(v) aprovar a proposta de incorporação da RGE, nos termos do Protocolo, ficando registrado que, de acordo com o inciso III do artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a data base do Laudo de Avaliação (31/10/2018) e a data da efetiva incorporação (31/12/2018), será incluída na RGE Sul, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais. Em decorrência da incorporação, a RGE é extinta e sucedida pela RGE Sul, no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das descritas em lei. Ficam autorizados os administradores da RGE Sul a tomar todas as providências necessárias à efetivação e formalização da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento, publicações dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Ademais, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da RGE (Incorporada), durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

(vi) aprovar em decorrência da incorporação acima aprovada que uma parcela do Acervo no montante de R\$ 646.669.099,18 (seiscentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), seja reconhecido na forma de: **(vi.a)** Reserva de Capital – Benefício Fiscal do Intangível Incorporado: Incorporação da reserva de capital de R\$ 121.900.909,65 (cento e vinte e um milhões, novecentos mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao benefício fiscal apurado sobre o intangível de aquisição incorporado da CPFL Serra, de acordo com os conceitos das Instruções CVM nº 319/1999 e nº 349/2001 e ICPC 09 (R2); **(vi.b)** Reserva de Lucros - Reserva Legal: Incorporação da reserva de legal de R\$ 46.048.104,06 (quarenta e seis milhões, quarenta e oito mil, cento e quatro reais e seis centavos), que representa a aplicação do percentual de 5% sobre o lucro líquido conforme previsto no artigo 193 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”); **(vi.c)** Reserva de Lucros – Retenção de Lucros Para Investimento: Incorporação da reserva de lucros para investimento de R\$ 46.890.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa mil reais), constituída para assegurar o plano de investimento para expansão e preservação do negócio, nos termos do artigo nº 196 da Lei das S.A.; **(vi.d)** Reserva Estatutária – Reforço de Capital de Giro: Incorporação da reserva estatutária de reforço de capital de giro no montante de R\$ 57.789.721,78 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), constituída considerado o cenário macroeconômico e





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

as incertezas quanto à hidrologia, de acordo com o item (d) do artigo 28 do Estatuto Social; **(vi.e)** Resultado Abrangente: Incorporação do resultado abrangente no montante líquido devedor de R\$ 9.116.183,46 (nove milhões, cento e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), composto: (a) pelo montante devedor das perdas atuariais do planos de suplementação de aposentadoria e pensões para seus empregados de R\$ 17.470.355,09 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos); e (b) compensado parcialmente pelo montante credor do risco de crédito na marcação a mercado de passivos financeiros de R\$ 8.354.171,63 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos); e **(vi.f)** Lucros Acumulados: Incorporação do saldo de lucros acumulados de R\$ 383.156.547,15 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), que serão destinados no final do exercício de 2018 pela RGE Sul aos seus acionistas CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (“CPFL Brasil”);

(vii) aprovar em decorrência da incorporação acima aprovada, o aumento do capital social da RGE Sul, no valor total de R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, passando o capital social e o número de ações de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 527.266 (quinhentas e vinte e sete mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

(viii) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da RGE Sul, objetivando refletir os efeitos da incorporação e do aumento de capital descrito no item (vi) supra, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º - O capital subscrito e realizado é de R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.”*

IV – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. São Leopoldo, 31 de dezembro de 2018. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Thaíse Cristina Scarpini (Secretária), CPFL Energia S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Luis Henrique Ferreira Pinto) e CPFL Comercialização Brasil





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

S.A. (acionista representada por seus representantes legais Gustavo Estrella e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente

Thaíse Cristina Scarpini
Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

pág. 7/34



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/005.069-1	RS2201900000510	03/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
029.352.408-47	LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
351.387.198-82	THAISE CRISTINA SCARPINI

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4970416 em 22/02/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 190050691 - 29/01/2019. Autenticação: F13D71E3D13D4D4A74C66B799028BCC918D8F160. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/005.069-1 e o código de segurança mRZm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 8/34

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ENTRE
RIO GRANDE ENERGIA S.A.
e
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224 a 227 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), bem como os artigos 1.116, 1.117 e 1.118 do Código Civil.

- a) **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), sob o NIRE: 43.300.036.138, com sede Rua Mário de Boni, nº 1.902, CEP 95012-580, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“RGE” ou “Incorporada”);
- b) **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43.300.036.146, com sede na Avenida São Borja, nº 2.801, bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RGE SUL” ou “Incorporadora”);

Sendo RGE e RGE SUL designadas em conjunto como “Partes” ou “Sociedades”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE o grupo econômico, do qual as Sociedades são partes, está realizando uma reestruturação societária a fim de permitir a melhoria da sinergia entre as sociedades integrantes do Grupo;

CONSIDERANDO QUE a RGE e RGE SUL integram o mesmo grupo econômico, sendo: (i) que a RGE é subsidiária integral da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”), sociedade por



ações, inscrita perante o CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.186.133, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro Parque São Quirino, uma sociedade que se dedica exclusivamente à gestão de participações societárias em empreendimentos de distribuição de energia, possibilitando a tomada de decisões adequadas a esse investimento;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações ordinárias da RGE SUL, e que a subsidiária integral da CPFL Energia: CPFL Comercialização Brasil S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1.755, km 2,5, parte, bairro São Quirino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.973.790/0001-42, arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.312.716, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CPFL Brasil”), possui os outros 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações ordinárias da sociedade que será a incorporadora;

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 100% (cem por cento) das ações da RGE.

1.1 As Partes entendem que a incorporação dos ativos e passivos da RGE (“Acervo”) pela RGE SUL, passando a CPFL Energia a deter 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) do capital social da RGE SUL e a CPFL Brasil a deter 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) do capital social da RGE SUL, nos termos e condições deste Protocolo, se justifica na medida em que facilitará a implementação da nova governança pretendida para a gestão dos negócios do Grupo, no qual a Incorporadora e a Incorporada estão inseridos.

2. CAPITAL SOCIAL DA RGE E DA RGE SUL ANTES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

2.1 Capital Social da RGE: O Capital Social subscrito e integralizado da RGE é de R\$ 1.223.349.663,19 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.019.789.776 (um bilhão, dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo estas detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.2 Capital Social da RGE SUL: O Capital Social subscrito e integralizada da RGE SUL é de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentos e vinte e



seis mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, sendo 76,51% (setenta e seis vírgula cinquenta e um por cento) das ações detidas pela CPFL Energia e 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) das ações detidas pela CPFL Brasil.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA

3.1 Data Base e Avaliação: O Acervo a ser incorporado da RGE foi avaliado com base em seu valor contábil, calculado com base no balanço patrimonial de 31 de outubro de 2018 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do Acervo da RGE a ser vertido para a RGE SUL (“Laudo de Avaliação”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A. e no art. 1.117 do Código Civil, foi preparado pela empresa de avaliação independente KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Coronel Silva Telles, 977 - 10º andar, Cambuí - CEP: 13012-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4. O Acervo encontra-se descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação (anexo I).

3.2 De acordo com a alínea III do Artigo 224 da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a Data Base da operação e a data da efetivação da incorporação, será incluída na RGE SUL, sendo refletida em contas de resultado quando aplicável, com contrapartida em contas patrimoniais.

3.3 Acervo da Incorporada: O Acervo é avaliado no valor de R\$ 1.939.691.398,18 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

3.4 Extinção da RGE: Em decorrência da Incorporação e consequente transferência do Acervo da RGE para RGE SUL, haverá a extinção da RGE.

3.5 Aumento de Capital Social da RGE SUL: Em virtude da incorporação da RGE, o capital social da RGE SUL será aumentado em R\$ 1.293.022.299,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), com a emissão de 598.976 (quinhentas e noventa e oito mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, totalmente integralizada e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., passando a totalidade do capital social de R\$ 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 526.451 (quinhentas e vinte e seis mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$



R\$ 2.788.106.505,07 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), dividido em 1.125.427 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias, nomininais, escriturais e sem valor nominal.

4. AÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DETIDAS NA INCORPORADA, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1 Relação de Substituição: Considerando que: (a) a RGE trata-se de uma sociedade por ações, sendo todas ações ordinárias e que a totalidade de suas ações são detidas exclusivamente pela CPFL Energia; e (b) o capital social da RGE Sul é detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil; assim temos que, com a incorporação citada, o capital social da RGE SUL passará a ser detido pela CPFL Energia e pela CPFL Brasil, sendo as suas ações ordinárias detidas na seguinte proporção: 89,01% (oitenta e nove vírgula zero um por cento) de ações para a CPFL Energia S.A. e 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) de ações para a CPFL Brasil.

4.2 Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a presente incorporação acarretará o aumento de capital social na RGE SUL e que tal aumento será realizado exclusivamente pela acionista CPFL Energia, não há que se falar em interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso. Sendo assim, temos, portanto, que não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A. Neste sentido, a CPFL Brasil renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição das novas ações, emitidas em decorrência da incorporação, as quais serão detidas exclusivamente pela CPFL Energia.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleia Geral Extraordinária da RGE e Assembleia Geral Extraordinária da RGE SUL para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo, bem como as alterações devidas no Estatuto Social da RGE SUL.

5.2 Inexistência de Direito de Recesso: Conforme acima mencionado, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da RGE e da RGE SUL, de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A. e artigo 1.077 do Código Civil.



5.3 Sucessão: A RGE SUL, na qualidade de Incorporadora, sucederá a RGE, sociedade Incorporada, em seus direitos e obrigações, incluindo-se imóveis, contratos e todo seu acervo em geral, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A. e artigo 1.116 do Código Civil.

5.4 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação da RGE (Incorporada) pela RGE Sul (Incorporadora), os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5 Aprovacão: O presente Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pelo Código Civil para a proposta da Incorporação da RGE pela RGE SUL.

5.6. Resgate das Debêntures da Incorporada. Nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 231 da Lei das S.A., será assegurado aos titulares de debêntures de emissão da Incorporada, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação, a ser realizada após o devido arquivamento na Junta Comercial competente, das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Incorporada e da Incorporadora, relativas à operação de Incorporação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

5.7 Foro: Fica eleito o Foro da comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Sociedades firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Leopoldo /RS, 31 de dezembro de 2018

RIO GRANDE ENERGIA S.A.:

José Carlos Sacilotto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

José Carlos Sacilotto Tadiello
Diretor Presidente

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Testemunhas:

1.) _____

Nome: Thaíse Cristina Scarpini
CPF: 351.387.198-82
RG: 43.502.823-6 SSP/SP

2.) _____

Nome: Paula Barreto Guerra
CPF: 085.149.166-96
RG: MG13928228 PC/MG





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300036146 2046

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RS2201900087817

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
	219	1		ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SAO LEOPOLDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Maio 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5047414 em 29/05/2019 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 191829358 - 09/05/2019. Autenticação: B0C0EDA1B061DD7159D76A1498D2A07DE3A7450. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/182.935-8 e o código de segurança H67E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Da
19/182.935-8	RS2201900087817	



INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **RIO GRANDE ENERGIA S/A** na pessoa dos advogados:

Luis Gustavo Rigolin dos Santos, OAB/SP 226.677; Joice Chiarotti D'Andrade, OAB/SP 378.156; Carlos Eduardo Soares, OAB/SP 188.431; Fernando Luis Fernandes da Silva, OAB/SP 362.169; Vivian Nicodemos Augusto, OAB/SP 259.511; Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva, OAB/SP 281.189; Jorge Chagas Rosa OAB/SP 88.856; Daniel de Souza, OAB/SP 150.587; Rafael Henrique Pedro, OAB/SP 329.648; Raisa Torquato Vital Jacinto, OAB/SP 349.312; Nilo Kazan de Oliveira, OAB/SP 262.435; Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua, OAB/SP 167.598; Carlos Pedro da Cruz Gama, OAB/SP 258.073; Liliane Romão Gil, OAB/SP 268.277; Andressa Nunes Coelho, OAB/SP 319.185; Juliana Fedozzi Costa, OAB/SP 296.814; Naianna Lucio Farche, OAB/SP 308.782; Tony Munari Trevisani, OAB/SP 265.520; Grazieli Oliveira da Silva, OAB/SP 355.715; Milena Mariana dos Santos Silveira, OAB/MG 118.614; Patricia Barbosa Dos Santos, OAB/SP 331.539; Juliane Rodolpho Frade Gomes, OAB/SP 229.087; Ingrid De Lima Soares, OAB/SP 191.767; Flávia Renata Monteiro Semensato, OAB/SP 283.742; Kauê Lima Silva OAB/SP 383.322; Jane Eire Sampaio Caffeu, OAB/SP 158.213; Eliane De Araujo Costa, OAB/SP 207.815; Marcia Magali Pedroso Sugiyama, OAB/SP 317.169; Gustavo Antonioli de Lima OAB/SP 358.079; Gustavo Cesar Pereira Budin, OAB/SP 415.298; Ana Claudia de Paula Pereira, OAB/SP 405.729; Jessica da Costa Peixoto, OAB/SP 308.513; Jaime Antonio Moreira Bim, OAB/SP 435.774; Elton Barreto Nascimento Souza, OAB/SP 403.133; Caroline Mara Spina, OAB/SP 412.185; Marco Aurélio Franco, OAB/SP 384.475.

PODERES:

Aos substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores de Recuperação Judicial, bem como votar nas referidas assembleias, podendo ainda propor alterações ao plano, fazer ressalvas em ata, bem como votar nas referidas assembleias. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134 e OAB/MG nº 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 28 de Agosto de 2020.



MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

OAB/SP nº. 178.060

OAB/MG nº. 130.330

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 39.757, integrante do escritório **FRANCO ADVOGADOS**, com sede à Rua dos Andradas, n.º 1001, conj. 1601, bairro Centro, Porto Alegre/RS, **SUBSTABELECE**, sem reservas de poderes, aos advogados **Paulo Roberto Joaquim dos Reis**, inscrito na OAB/RS n. 108.511, **Luiz Felipe Perrone dos Reis**, inscrito na OAB/RS n. 108.817, **Maria Elisa Perrone dos Reis Toler**, inscrita na OAB/RS n. 108.810 e **Denise Leonardi dos Reis**, inscrita na OAB/RS n. 108.504, todos integrantes do escritório **Paulo Joaquim dos Reis Advogados Associados**, com sede na Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Pq. Eldorado, Bebedouro/SP, CEP: 14.706-136, todos os poderes outorgados por RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos autos do processo nº 0021219-94.2016.8.21.0019 e 50000332720168210019(EPROC), em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2020.



João Antônio Dalla Rosa dos Santos
OAB/RS 39.757

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:51

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

20

Interessado:

BANCO BRADESCO S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2020 00:00:00

Data Final:

03/11/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS ALBERTO ULRICH JUNIOR

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:51

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

21

Interessado:

IRMAOS GALEAZI LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2020 00:00:00

Data Final:

03/11/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS EDUARDO GALIAZI MERLO

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:51

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

22

Interessado:

ITAU UNIBANCO S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/10/2020 00:00:00

Data Final:

23/10/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANO RICARDO SCHMITT

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:51

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

23

Interessado:

KLAUDIUS COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/10/2020 00:00:00

Data Final:

29/10/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CAIRA BONET BURATTI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:51

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

24

Interessado:

MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2020 00:00:00

Data Final:

03/11/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ROGER PAMPANA NICOLAU

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:52

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

25

Interessado:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2020 00:00:00

Data Final:

03/11/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:52

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

26

Interessado:

BANCO DO BRASIL S/A

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/10/2020 00:00:00

Data Final:

27/10/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FABIO SPAGNOLI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:25:52

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

27

Interessado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2020 00:00:00

Data Final:

03/11/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/10/2020 12:26:58

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

28

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2020 00:00:00

Data Final:

10/11/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2020

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__22

Data:

16/10/2020 07:19:59

Usuário:

SC020875 - JULIANO RICARDO SCHMITT - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__26

Data:

20/10/2020 10:10:11

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

30

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__23

Data:

22/10/2020 11:24:10

Usuário:

RS071971 - CAIRA BONET BURATTI - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

31

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__23

Data:

22/10/2020 11:24:10

Usuário:

RS071971 - CAIRA BONET BURATTI - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__22

Data:

24/10/2020 01:06:26

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

33

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AOS_EVENTOS__20_21_24_25_27_E_28

Data:

25/10/2020 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__26

Data:

28/10/2020 01:12:40

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

35

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:
PETICAO

Data:
30/10/2020 17:26:13

Usuário:
RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
36



ANTINOLFI & MÖLLER
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Pasta 38952
GCPJ 1600390376

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Recuperação Judicial nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Objeto: denúncia quanto ao descumprimento do plano

BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, no município de Osasco/SP, CEP: 06.029-900, por um de seus procuradores, com endereço profissional à Avenida Alberto Bins, nº 658, conjunto 1002 - 10º andar, Centro – Porto Alegre/RS, CEP: 90.030-140, telefone: (51) 3218.8300, endereço eletrônico institucional@antinolfiemoller.com.br, vem, perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

A recuperanda **não vem cumprindo** o plano de recuperação judicial em relação ao créditos desta instituição financeira. O último pagamento efetuado pela empresa foi em 23.02.2020.

Convém destacar que os pagamentos deixaram de ser efetuados no mês de março/2020, antes que pudessem ser notados os efeitos econômicos causados pela pandemia do COVID-19, já que não foram adotadas medidas restritivas rígidas no mês em referência. Na manifestação de evento 12 sequer consta a apresentação do fluxo de caixa da empresa para justificar a pretensão de modificação unilateral do plano aprovado e homologado por este juízo.

Desta forma, requer a **intimação** da empresa recuperanda para que comprove nos autos os pagamentos de todas as parcelas vencidas desde 23.03.2020 até a presente data, referente ao crédito do **Banco Bradesco S/A**. Em tempo, indispensável a intimação da competente administração judicial, eis que o inadimplemento aqui suscitado ainda encontra-se dentro do período de fiscalização.

Por fim, requer que as intimações sejam publicadas exclusivamente em nome dos advogados **ANA LÚCIA ANTINOLFI, inscrita na OAB/RS 25.812** e **PAULO EDUARDO NUNES, inscrito na OAB/RS 95.520**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 30 de outubro de 2020.

Paulo Eduardo Nunes
OAB/RS 95.520



PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (10/08/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106. 2º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 272.550/16-4, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2016, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 74001324, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 141. 3º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 261.274/16-8, em 16/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/07/2016, autenticidade nº 73470560, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 121. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74751062, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 170. 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 311.478/16-5, em 15/07/2016, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 25/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.003/16-9, em 30/06/2016, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/07/2016, autenticidade nº 74083577, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 144. 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual



P-07802 R:016691

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



* LIVRO Nº 1319 – PAGINAS. 343/348 - 1º TRASLADO *

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

OSASCO-SP - TEL 3682-9506

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100

FONE: 11-36810532 FAX: 11-36811724

TABELIÃO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645-Prov. nº 32/06 (CGJ-RS)

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia, cujo original

conferido neste serviço notarial. Dou fé.

Porto Alegre, 09 de março de 2018

Emol. R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 0450 01 1800002 07176 a 07

[D7F]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



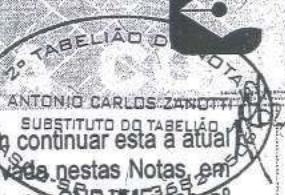
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

data da 28/04/2015, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026. 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2016, autenticidade nº 74323704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 145. 8º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/07/2016, autenticidade nº 73735656, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 139. 9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 091. 10º) BANCO BRADESCO BERJ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2911908, em 21/06/2016, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 115. 11º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2016, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, que declararam continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 12/07/2016, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 146. 12º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Juhta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na





2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031. 13º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116. 14º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/pº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.843/16-0, em 30/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74752652, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 171. 15º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declararam continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194. 16º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 324.129/16-6, em 19/07/2016, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2016, autenticidade nº 74269090 ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 147. 17º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob nº 248.398/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, acima mencionada, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/07/2016, autenticidade nº 73480939, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 125. 18º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 248.356/16-1, em 07/06/2016, que declararam continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 21/07/2016, autenticidade nº 74050290, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 148. Os presentes, reconhecidas suas



P:07802 R:016692

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
 OSASCO SP CEP: 06010-100
 FONE: 11-36610532 FAX: 11-36617246

3

tabelionato
 .com

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Nº AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645-Prov. nº 32/06 (CGJ-RS)
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia, cujo original
 conferido neste serviço notarial. Dou fé.
 Porto Alegre, 09 de março de 2018
 Emol. R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 0450 01 1800002.07178 a 071
 [6FC]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL:WWW.TJRS.JUS.BR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) ANA LÚCIA ANTINOLFI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1027012614-SSP/RS, inscrita na OAB/RS sob o nº 25812 e no CPF/MF sob o nº 431.167.280-20, e-mail: analucia@antinolfiemoller.com.br; 2) CLAYTON MOLLER, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1003731823-SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 21483 e no CPF/MF sob o nº 296.375.970-34, e-mail: clayton@antinolfiemoller.com.br; e 3) OSÍRIS ANTINOLFI FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9020011038-SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 22189 e no CPF/MF sob o nº 414.498.940-20, e-mail: osiris@antinolfiemoller.com.br, todos do escritório **ANTINOLFI & MOLLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.562.609/0001-17, registrado na OAB/RS sob o nº 610, localizado na Avenida Alberto Bins, 658, 10º andar - Sala 1.002, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90030-140, com seu endereço eletrônico: antinolfi@terra.com.br, conferindo-lhes poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de photocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; **FICA TERMINANTE VEDADA** a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO | art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída

nesto tabelionato, a qual confere

Emol.
11/2001

CONFERÊNCIA DO BRASIL

ESCR.
LIS RE

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANDITI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores:

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERRO, ANULA ESTE DOCUMENTO



06732602253996.000315693-9

P:07802 R:016693

 RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - JD AGU
 OSASCO SP CEP: 06010-100
 FONE: 11-36810532 FAX: 11-38817246

5

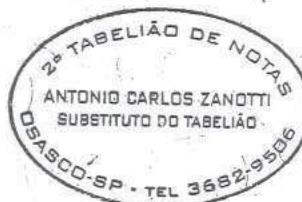
CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: www.tjrs.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Em Test.

da Verdade



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

14. AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprodigrafica extraida
15. neste tabellonato, a qual confere com o original, do que dou fé. Porto

CONFERÊNCIA DO SEUO DIGITAL - 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Pelo presente instrumento particular, **substabelecemos com reservas, aos advogados:**

AMANDA DE PINHO BOAVENTURA, inscrita na OAB/RS sob o nº 118.252;

DIEGO ALBORNOZ PEREIRA, inscrito na OAB/RS sob o nº 68.119;

ELISA FARINA FRAINER, inscrita na OAB/RS sob o nº 75.612;

FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO, inscrita na OAB/CE nº 25.609;

LARISSA JULIANA S. DE MEDEIROS A. LIMA, inscrita na OAB/RN nº 12.454;

MATHEUS DE PAULO PESSOA, inscrito na OAB/CE nº 38.819;

MAX RODRIGO KUMMER DE PAOLI, inscrito na OAB/RS sob o nº 89.275;

PAULO EDUARDO NUNES, inscrito na OAB/RS sob o nº 95.520;

TUANE DA SILVA SILVEIRA, inscrita na OAB/RS sob o nº 110.095;

e aos Estagiários(a):

ANDRESA CARDOSO STRASBURG, inscrita na OAB/RS sob o nº 37E012;

BRUNO ADAMCZUK DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 832.611.840-00;

LETICIA RODRIGUES GREGIS, inscrita no CPF sob o nº 003.358.840-67;

RAFAEL DANNENBERG MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 014.211.850-83;

WILLIAN RIBAS SOARES, inscrito no CPF sob o nº 851.236.760-15.

Todos com endereço profissional à Av. Alberto Bins, nº 658, sala 1002, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-140, telefone (51) 3218-8300, correio eletrônico: institucional@antinolfiemioller.com.br, onde recebem intimações e notificações judiciais, os poderes que nos foram outorgados por **BANCO BRADESCO S/A**.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.



P.p.: Ana Lúcia Antinolfi

OAB/RS 25.812

P.p.: Osiris Antinolfi Filho

OAB/RS 22.189

P.p.: Clayton Möller

OAB/RS 21.483

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:
PETICAO

Data:
30/10/2020 17:55:14

Usuário:
SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
37



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO ESTADO DE RIO GRANDE
DO SUL**

PROCESSO

5000033-27.2016.8.21.0019



50000332720168210019

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA. E OUTROS**, respeitosamente vem a presença de V.Exa., expor e requerer:

Enfatizamos que, o requerido em evento 12 e determinado em evento 15 foram devidamente cumpridos e informados, conforme petição protocolada e nomeada como evento 19.

Cumpre informar que, as faturas em aberto foram devidamente bloqueadas para todas as ações de cobrança, conforme determinado em liminar,



bem como inserido o bloqueio para abstenção de suspensão no seu fornecimento, tendo em vista a ordem judicial proferida.

Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/RS N°. 108.511A, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 30 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/RS N°. 108.511A

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/RS N° 108.504A

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/RS N° 108.502A

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/RS N° 108.810A

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__27

Data:

03/11/2020 17:03:35

Usuário:

RS048122 - ANA AMÉLIA PIUCO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AOS_EVENTOS__20_21_24_E_25

Data:

04/11/2020 01:08:08

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

39

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__28

Data:

10/11/2020 13:56:54

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

40

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 5000033-27.2016.8.21.0019

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

1. Da suspensão do pagamento dos credores:

Primeiramente, consoante narrado nas manifestações da recuperanda, é de conhecimento público que a pandemia do Coronavírus ocasionou um grande abalo na economia mundial, em especial no Brasil, diante da série de medidas restritivas determinadas que impactaram o comércio nacional e internacional, causando grande impacto nas empresas e na sociedade como um todo. Tal circunstância jamais poderia ser imaginada ou prevista pela população e a classe empresária, uma vez que se trata de uma crise econômica e de saúde global sem precedentes históricos.

Infelizmente, todos os impactos decorrentes da Covid-19 atingiram também a recuperanda, que tem no seu escopo de trabalho a fabricação de moldes planos para bandas pré-moldadas para reforma de pneus e vulcanização a frio, inclusive com o fornecimento de seus produtos para outros países, por meio de vendas internacionais, que foram e seguem diretamente atingidas pelo fechamento das fronteiras e redução da demanda externa.

De mais a mais, além da queda de faturamento alegada pela recuperanda, que já enfrentava dificuldades financeira antes mesmo da existência da pandemia, as consequências negativas da crise são evidentes na maioria dos setores da economia.

Aliado a isso, temos a Recomendação n.º 63 do CNJ, que permitiu a mitigação do Plano de Recuperação Judicial, recomendando a todos os Juízes que permitissem à devedora em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentação de um Plano Modificativo a ser novamente submetido à Assembleia Geral de Credores, desde que comprovada a redução da capacidade de cumprimento das obrigações, com a finalidade de submeter à apreciação dos credores novas possibilidades de pagamento, bem como permitir à recuperanda uma condição para seu soerguimento, com o adimplemento das suas obrigações na medida da sua nova capacidade de pagamento.

De outro lado, como bem ressaltado pelo Douto Magistrado no despacho das fls. 816-817, a dificuldade que atingiu a recuperanda é a mesma que atingiu seus credores, na sua grande maioria, empresas também atingidas pelos efeitos negativos da pandemia.

Por tal razão, a Administração Judicial se manifesta pela apresentação do Plano Modificativo no prazo de 60 (sessenta) dias, período hábil para que se tenha uma definição maior quanto aos rumos da pandemia, também em virtude da flexibilização dos Decretos Estaduais e Municipais, para que, a seguir, seja submetido à apreciação dos credores para que deliberem sobre a suspensão dos pagamentos ou renovação das condições de adimplemento.

2. Da manifestação do Bradesco:

O Banco Bradesco, na manifestação do Evento n.º 36, aduziu que a empresa não vem cumprindo o Plano de Recuperação Judicial, tendo efetuado o último pagamento em 23.02.2020, discorrendo que, no mês de março, as empresas ainda

não haviam sofrido com os aspectos negativos da pandemia, já que não haviam sido adotadas as medidas restritivas no mês de referência. Requer, ao final, a intimação da recuperanda para comprovar as parcelas vencidas após 23.02.2020 até a data do petitório (30/10/2020).

Entretanto, ao contrário do que alega o banco, o Decreto Legislativo n.º 6 – que decretou o estado de calamidade pública do nosso país – teve sua publicação em 20 de março de 2020. Desta forma, observa-se que o momento de dificuldade vem sendo enfrentado justamente desde março, dificuldade esta, em muitos casos, irreversíveis à sociedade como um todo, gerando perda de renda e receitas na grande maioria das pessoas e empresas.

Nessa senda, verifica-se que, mais do que nunca, é necessária a ajuda dos Poderes para fins de minimizar os impactos negativos que as restrições impostas tenham resultado na situação financeira de toda a sociedade.

Para além disso, qualquer medida a ser tomada que impacte em perda financeira – mais ainda – deve ser vista com extrema cautela. Portanto, em virtude do alegado neste item e no item anterior, a manifestação do Banco Bradesco, no sentir da Administração Judicial, resta prejudicada, por ora.

3. Da manifestação da RGE:

Lado outro, a fornecedora de energia elétrica, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., na petição do Evento n.º 37, manifestou que cumpriu a ordem judicial, efetuando o bloqueio das cobranças das faturas em aberto, para fins de abstenção de suspensão no fornecimento da energia elétrica, essencial para o funcionamento da recuperanda.

Conquanto, em manifestação anterior, do Evento n.º 19, a distribuidora de energia, noticiando que não poderá evitar o corte para débitos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, manifestando que, para o caso de



inadimplemento, a suspensão do fornecimento é medida autorizada, por se tratarem de créditos extraconcursais.

Nesse sentido, por se tratar de serviço essencial para a manutenção da atividade econômica da recuperanda, tendo em vista que o não fornecimento da energia elétrica poderá ocasionar prejuízos de grande monta para a recuperanda, a Administração Judicial se manifesta pela manutenção da decisão que ordenou a abstenção da suspensão do fornecimento da energia elétrica (fl. 801-802 – Evento 13 – Anexo 16), pelo menos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sugerido para a apresentação do Plano Modificativo.

De mais a mais, o Administrador Judicial sugere que, neste mesmo prazo, a fornecedora de energia elétrica apresente uma proposta de pagamento - ou mesmo acordo que demonstre forma de pagamento dos apontados débitos -, para o saldo devedor existente, relativos aos débitos posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial (crédito extraconcursal, portanto), a fim de que a recuperanda possa honrar com suas responsabilidades dentro da sua atual capacidade financeira.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 10 de novembro de 2020.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/11/2020 15:02:10

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

41

Ministério pÚblico:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/12/2020 00:00:00

Data Final:

26/01/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA MARIA GONGO, JULIA FLORES SCHUTT

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 20/12/2020 a 20/01/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__41

Data:

10/12/2020 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__41

Data:

05/01/2021 10:31:19

Usuário:

MP-JMGIONGO - JULIANA MARIA GIONGO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO

Procedimento nº **00815.004.596/2020** — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5000033-27.2016.8.21.0019

Recuperação Judicial

Comarca de Novo Hamburgo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO

Polo ativo: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA., CNPJ nº 05.255.986/0001-64

Terceiro Davi Válter dos Santos, CPF nº 003.789.830-24

Terceiro BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Terceiro BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91

Terceiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Terceiro IRMAOS GALEAZI LTDA, CNPJ nº 62.923.354/0002-46

Terceiro ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04

Terceiro KLAUDI'US COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 90.239.385/0001-37

Terceiro MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A, CNPJ nº 55.064.562/0016-77

Terceiro RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62

MM. Juiz de Direito:

Considerando que não se verifica, em princípio, qualquer irregularidade que determine a adoção de medidas pelo Ministério Públlico, como a prática de crime ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO

Procedimento nº **00815.004.596/2020** — Recuperação Judicial

ameaça a interesse público[1], esta Agente Ministerial apenas se dá por ciente dos atos até aqui praticados.

Novo Hamburgo , 05 de janeiro de 2021 .

Juliana Maria Giongo ,
Promotora de Justiça .

[1] Coelho, Fábio Ulhoa, Comentários à Lei de falências e recuperação de empresas. 11. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2016. "Não há, em suma, nenhuma razão para o Ministério Públlico participar de todos os pedidos de falência , das verificações e **habilitações de crédito**, dos pedidos de restituição e de todos os atos do processo falimentar. Deixou, por outro lado, de ser obrigatória sua intervenção em todo e qualquer processo de que é parte ou interessada a massa falida. Nesses casos (pedido de falência, verificação de crédito, todo e qualquer processo que envolve a massa, etc), só há fundamento legal para oitiva do Ministério Públlico quando o juiz constatar fatos como indício de crime, desrespeito à lei ou ameaça de lesão ao interesse público. Quando não houver tais elementos, os interesses em conflito não ultrapassam os limites dos privados entre o devedor empresário em crise e seus credores. Não se revela, por isso, suficiente fundamento para reiterada e constante manifestação do Ministério Públlico ao longo dos atos do processo de falência."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO

Procedimento nº **00815.004.596/2020** — Recuperação Judicial

Nome: **Juliana Maria Giongo**
Promotora de Justiça — 3437507
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo**
Data: **05/01/2021 10h31min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

44

Substabelecido:

RS104450 - FERNANDO CAMPOS DE CASTRO - ADVOGADO

Substabelecente:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento com reserva

Data:

02/02/2021 11:15:06

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

45

Substabelecido:

RS114236 - IURI CARLOS ZANON - ADVOGADO

Substabelecente:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento com reserva

Data:

02/02/2021 11:15:24

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."